

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito

Luiz Gustavo Diniz Rocha

**JUSTIÇA COMO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH:
os déficits sociológicos de uma teoria crítica renovada**

Belo Horizonte

2022

Luiz Gustavo Diniz Rocha

**JUSTIÇA COMO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH:
os déficits sociológicos de uma teoria crítica renovada**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Professor orientador: Dr. Leandro Martins Zanitelli

Área de Concentração: Justiça e Teoria Social

Belo Horizonte

2022

R672j Rocha, Luiz Gustavo Diniz
Justiça como reconhecimento de Axel Honneth [manuscrito]:
os déficits sociológicos de uma crítica renovada / Luiz
Gustavo Diniz Rocha. - 2022.
121 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.
Bibliografia: f. 110-121.

1. Honneth, Axel, 1949-. 2. Direito - Filosofia - Teses.
3. Teoria crítica. 4. Justiça - Teses. 5. Sociologia jurídica - Teses.
6. Conflitos sociais - Teses. I. Zanitelli, Leandro Martins. II. Universidade
Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 340.12



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO LUIZ GUSTAVO DINIZ ROCHA

Realizou-se, no dia 12 de julho de 2022, às 14:00 horas, Defesa em ambiente virtual, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *Justiça como Reconhecimento de Axel Honneth: os déficits sociológicos de uma teoria crítica renovada*, apresentada por LUIZ GUSTAVO DINIZ ROCHA, número de registro 2020658024, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Leandro Martins Zanitelli - Orientador (UFMG), Prof(a). David Francisco Lopes Gomes (UFMG), Prof(a). Filipe Augusto Barreto Campello de Mello (Universidade Federal de Pernambuco).

A Comissão considerou a dissertação:

(X) Aprovada, tendo obtido a nota _87 (oitenta e sete)_____.

() Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão. Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Leandro M. Zanitelli

Prof(a). Leandro Martins Zanitelli (Doutor) nota ___87 (oitenta e sete)_____.

David F. L. Gomes

Assinado de forma digital por David F. L. Gomes
Dados: 2022.07.13 17:06:19 -03'00'

Prof(a). David Francisco Lopes Gomes (Doutor) nota 87 (oitenta e sete)_____.

Filipe Campello

Prof(a). Filipe Augusto Barreto Campello de Mello (Doutor) nota 87 (oitenta e ____).

*Aos meus amados pais, Joselia e Sálvio,
que, com muito esforço e sacrifício,
colocaram os estudos dos filhos como
prioridade. Vocês são minhas inspirações!*

AGRADECIMENTOS

Ainda não acredito que finalmente cheguei à etapa de escrita dos agradecimentos. Sonhei tanto com a chegada deste momento, não apenas pela proximidade do fim como também de um novo começo que se encerra com o reconhecimento de que nessa jornada havia várias mãos junto as minhas que me deram todo o suporte necessário para concretizar o curso.

O mestrado foi o marco da mais enriquecedora e desafiadora experiência da minha vida. Foi muito difícil o caminho que percorri até aqui, os bastidores foram repletos de muita emoção e medo. Tive que me deparar, como na graduação, com a dura tarefa de conciliação de jornadas de estudo e trabalho diários, com um estado psicológico que ora me fazia crer ser o aluno mais incrível do mundo, ora o pior; além do contexto pandêmico inimaginável pelo qual ainda passamos.

Por outro lado, aprendi muito com cada uma dessas dificuldades! Graças ao mestrado e à honrosa Universidade Federal de Minas Gerais tive a oportunidade de conhecer perspectivas completamente diferentes e novas por meio de pessoas incríveis. Fui obrigado a amadurecer, a me questionar mais do que aos outros e a confiar mais em mim do que qualquer pessoa poderia. Foram horas, dias e meses de muita dedicação que fizeram valer cada esforço por tudo que aprendi. Realmente vivi o mestrado. Foi incrível!

Agradeço a Deus, que esteve comigo nas mais variadas dificuldades, principalmente naquelas em que parecia haver mais escuridão do que luz. Ao meu orientador Leandro Zanitelli, que confiou no meu trabalho e viu um potencial em mim que eu não conseguia ver. Obrigado por acreditar em mim desde o momento da seleção! Durante todo esse período de orientação, não teve um dia sequer que me senti desassistido. A sua presteza, disponibilidade, escuta ativa e abertura ao real diálogo distinguem nosso processo de orientação. Agradeço aos meus pais, Joselia e Sálvio, a quem dedico esta dissertação, por desde cedo terem me incentivado a estudar. Lembro-me de uma fala de vocês que marcou minha vida: “quando se é pobre, estudar não é uma opção, então pegue um livro e leia”. Saibam que li muito para concluir este ciclo e pretendo ler muito mais, pois sigo a confiar nos estudos como principal forma de transformação social. No mesmo caminho, memoro aqui dos meus amados irmãos, Wellington e Karoline, e da minha amiga-irmã, Rafaella Bernardes, faltam-me palavras para agradecer-los por todo incentivo, força e paz que me trouxeram em todas as etapas dessa aventura intitulada mestrado. Vocês são a lenha que incendeia o meu coração com força e motivação. Agradeço ao meu namorado, amigo e fiel conselheiro, Euler, pela tranquilidade que seus ombros me trouxeram e por todo choro

que suportaram durante os desafios que surgiram ao decorrer do curso, aos quais sem a sua ajuda, a de Deus, a da minha amiga doutoranda Rafa Leite e a do grupo de estudos “Debates Avançados” não teria conseguido vencer. Rafa, sou grato por todo o suporte que me deu para continuar no Programa. Obrigado por me estender a mão quando mais precisei. Chego a me emocionar neste momento ao me recordar como eu estava mal quando a encontrei. Não teria vencido aquele semestre sem você! Desejo a todos os pós-graduandos que tenham a chance de conhecer Rafas e de integrar grupos de estudos como o que você me inseriu. A todos os integrantes do grupo de estudos “Debates Avançados” o meu muito obrigado, em especial aos amigos André Mattos, Pâmela Côrtes, Rodrigo Dornas, Lorena Fonseca e Vinícius Faggion, agradeço-lhes por toda ajuda, por todas as dicas, críticas e momentos de descontração. Vocês estão por toda parte na minha dissertação, sou grato por isso. Sem prejuízo ao relevo que tiveram, agradeço aos meus companheiros de trabalho e amigos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais: Soldado Lorraine (meu grande exemplo de bombeira-militar e amiga), Soldado Monteiro, Cabo Samuel, Cabo Luiz, Cabo Gláuber Fraga, Sargento Brandão, Sargento Nardely, Sargento Filipe, Sargento Leijoto, Subtenente Cunha e Tenente Iâncor, que me ajudaram na tarefa de conciliação do trabalho com os estudos. Por fim, sou grato aos meus amigos Maíra, Netthy, Branco, Margot, Flávio, Ronare e Ingrid, por toda paciência e carinho durante todo esse período.

Assim, concluídos os agradecimentos, desejo ao leitor uma ótima leitura, peço que se deixe contagiar pelo espírito que pauta minha dissertação. O reconhecimento das limitações que apresento à proposta crítica de Axel Honneth se justificam como forma de avançarmos numa perspectiva teórica que acredito ser adequada à crítica do social em termos de Justiça Social. Obrigado!

RESUMO

Cuida a pesquisa da defesa da tese segundo a qual Axel Honneth (Honneth) teria incorrido nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes da Teoria Crítica de incidirem ao deslocar a categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia. A defesa é sustentada com base nos impactos advindos das modificações e inovações teóricas empreendidas a partir do referido deslocamento, notadamente relacionadas ao emprego da empiria fictícia em detrimento da pesquisa social, da primazia das instituições sociais e do princípio da liberdade, bem como da adoção da Reconstrução Normativa como instrumental metodológico. De forma a se fundamentar a acusação dirigida à teoria de Honneth, desenvolve-se um estudo analítico-crítico composto pela exposição e descrição dos pressupostos teóricos da Teoria Crítica, da acusação dos déficits sociológicos e do modo como o autor busca superá-los em seu modelo de Teoria da Justiça como Reconhecimento, tendo como centro de sua base empírica e metodológica a categoria dos conflitos sociais. São expostos os reflexos positivos e objeções à adoção dos conflitos sociais, sendo estas enfrentadas por Honneth por meio da historicização do “reconhecimento” e a subsequente perda de primazia da categoria dos conflitos sociais. A perda de primazia dos conflitos sociais é interpretada na pesquisa como caminho inadequado tomado pelo autor, cujas consequências se expressam na apreensão de sua proposta crítica como desprovida de base empírica a legitimar seu diagnóstico do social, em correspondência à empiria fictícia que passa a animar sua proposta teórica; demasiadamente unidimensional, em função da centralidade da dimensão institucional e da mediação de sua crítica com base no princípio da liberdade; e reducionista do papel dos sujeitos no desenho do social e de seu potencial de transformação radical do social, por causa das limitações impostas pela Reconstrução Normativa aos moldes como adota, que obstam o acesso às operações interpretativas dos sujeitos. Ou seja, inserido nos déficits sociológicos das gerações antecedentes, ainda que por formas singulares, o que corresponde a uma contradição a si mesmo e ao sentido crítico de seu modelo teórico.

Palavras-chave: Axel Honneth. Déficit sociológico. Justiça como Reconhecimento. Conflitos sociais. Perda de primazia. Contradição.

ABSTRACT

Deals the research to the defense of the thesis according to which Axel Honneth (Honneth) would have incurred on the sociological deficits that he accuses the critical theories of previous generations of Critical Theory. The position is based on the impacts of the theoretical changes and innovations undertaken from the aforementioned displacement, notably related to the use of fictitious empiricism in detriment of social research, the primacy of social institutions and the principle of freedom, as well the use of Normative Reconstruction as a methodological instrument. In order to substantiate the accusation against Honneth's theory, an analytical-critical study is developed comprising the exposition and description of the theoretical assumptions of Critical Theory, the accusation of sociological deficits and the way in which the author seeks to overcome them in his model of Theory of Justice as Recognition, having as its empirical and methodological basis the category of social conflicts. The positive reflexes and objections about the adoption of social conflicts are exposed, and these are faced by Honneth through the historicization of "recognition" and the subsequent loss of primacy of the category of social conflicts. The loss of primacy of social conflicts is interpreted in the research as a wrong path taken by the author, which consequences expresses in his questionable diagnosis of the social, in correspondence to the fictitious empirical work that comes to animate his theoretical proposal; his excessively one-dimensional critical theory, due to the centrality of the institutional dimension and the mediation of its criticism based on the principle of freedom; and about the reductionist of the role of subjects in the design of the social and of their potential for radical transformation of the social, because of the conditions established by Normative Reconstruction shaped as Honneth adopts, which impedes him the access to the interpretive operations of the subjects. In other words, inserted in the sociological deficits of previous generations, which corresponds to a contradiction to himself and to the critical sense of his theoretical model.

Keywords: Axel Honneth. Sociological deficits. Justice as Recognition. Social conflicts. Loss of primacy. Contradiction.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 TEORIA CRÍTICA.....	15
2 DÉFICITS SOCIOLÓGICOS DAS GERAÇÕES ANTECEDENTES	23
2.1 Unidimensionalidade da crítica: o funcionalismo produtivista	25
2.2 Negligência empírica da experiência intersubjetiva	32
2.2.1 Omissão da vida cotidiana.....	35
2.3 Limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social	38
3 O CONFLITO SOCIAL COMO MEIO DE SUPERAÇÃO DOS DÉFICITS SOCIOLÓGICOS	44
3.1 Justiça como Reconhecimento	50
3.1.1 Padrões de reconhecimento intersubjetivo	56
4 DEFICIÊNCIAS DO MODELO CRÍTICO DE HONNETH	64
4.1 Ignorância do social não conflituoso.....	65
4.2 Subjetivismo do “reconhecimento”	66
4.3 Falta de critério de justificação	69
5 A PERDA DE PRIMAZIA DA CATEGORIA DOS CONFLITOS SOCIAIS E O PREJUÍZO SOCIOLÓGICO À JUSTIÇA COMO RECONHECIMENTO	73
5.1 Empíria fictícia em detrimento da pesquisa social.....	83
5.2 Instituições e liberdade: a Filosofia do Direito Hegeliana reatualizada.....	86
5.3 Reconstrução Normativa	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS.....	110

INTRODUÇÃO

Uma das figuras proeminentes da Teoria Crítica consiste em Axel Honneth (Honneth), responsável pela elaboração do modelo crítico da Teoria da Justiça como Reconhecimento. Sua proposta teórica parte da resposta a lacunas e aporias deixadas pelas gerações antecedentes de teóricos críticos, qualificadas pelo autor como déficits sociológicos, cujo relevo se verifica pela incapacidade que criam ao acesso do social.

Os déficits sociológicos correspondem a limitações inscritas nas críticas antecedentes relacionadas a distintas formas de racionalidade do social em relação ao que Honneth compreende como adequado em termos de consideração da experiência intersubjetiva. O autor justifica a acusação sob o argumento de que as teorias críticas das primeiras gerações, por vezes, negligenciavam as relações intersubjetivas e os conflitos sociais que se inscrevem nos processos de formação e reprodução de todas as dimensões do social. Como resultado, Honneth acusa as primeiras gerações de latente incapacidade de diagnóstico de problemas sociais e recursos hábeis a solucionar tais problemas, tidos como principais objetivos da tradição filosófica Teoria Crítica.

A importância dos déficits sociológicos se demarca para Honneth pelos pressupostos que extrai por meio deles ao desenvolvimento de uma teoria que seja eminentemente crítica, entendida pelo autor como aquela que seja empiricamente sustentada e de caráter normativo. Nesse sentido, o caminho percorrido por Honneth para a realização desses pressupostos se estrutura por intermédio da categoria dos conflitos sociais, a qual criaria o acesso à experiência intersubjetiva, como base empírica e normativa de sua crítica do social.

Honneth identifica que no plano de fundo dos conflitos sociais há expectativas de igual reconhecimento inobservadas pelos parceiros de interação. Refere-se àquelas expectativas recíprocas de ação dos sujeitos, por meio das quais o autor acredita que seja capaz de qualificar determinados contextos sociais como patológicos, bem como extrair os recursos para a transformação social. Assim, resolveria as aporias e limites das gerações antecedentes por meio de uma teoria em que o papel dos sujeitos assumisse a posição de primazia no desenho do social.

Tendo isso em vista, Honneth coloca em destaque contextos próprios à formação dos sujeitos e à reprodução social por meio das demandas negativas, enquanto conflitos decorrentes do desatendimento de expectativas de reconhecimento intersubjetivo. O referido desatendimento corresponde às diferenças pelas quais alguns sujeitos e modos de vida são reconhecidos nas mais variadas dimensões do social. Trata-se de verdadeira incongruência quanto às formas como se reconhece, como se espera ser reconhecido e como efetivamente é.

A partir disso, Honneth explora o potencial de sua crítica em termos de justiça social, de modo que as violações das expectativas morais de reconhecimento se consolidam enquanto problemas de justiça.

O mérito dessa inserção consiste em se atribuir um novo sentido às demandas inscritas na realidade social, em oposição direta à perspectiva segundo a qual se reduz os problemas sociais a sua dimensão econômica, o que possibilita ao autor acessar campos por vezes desconsiderados por outros ramos de Teorias da Justiça, principalmente pelos liberais-igualitários, e pelas gerações antecedentes da Teoria Crítica. Ademais, possibilita ao Honneth considerar as injustiças sociais em contextos individuais de convivência e que afetam o processo de desenvolvimento dos sujeitos e das sociedades.

Ao amparo da categoria dos conflitos sociais, Honneth acredita ser capaz de responder aos déficits sociológicos das gerações antecedentes. Todavia, o autor teria de lidar com as aporias e lacunas com as quais seu próprio modelo se deparava. Essas lacunas e aporias relacionavam-se, fundamentalmente, aos indicativos de sua incapacidade de diagnóstico de patologias sociais e de exploração dos potenciais emancipatórios inscritos na realidade social, associados ao subjetivismo da sua Teoria da Justiça como Reconhecimento, além da desconsideração do âmbito institucional e falta de um critério de justificação, dentre outras razões, que sugeriam dotar o argumento de certa validade.

Diante disso, Honneth se deparava cada vez mais concretamente com a necessidade de revisão e renovação de sua proposta crítica, tendo a empreendido no decurso das últimas décadas por meio de uma série de modificações e inovações nos seus eixos teóricos, verificadas em obras esparsas, relacionadas principalmente à historicização do sentido do “reconhecimento”. Por esse direcionamento, Honneth modifica a interpretação de sua crítica a um sentido mais objetivo e adaptado ao contexto temporal e espacial no qual se insere. Caminho que soava adequado à resolução das inconsistências de sua crítica, contudo ainda insuficiente pelas questões que permaneciam em aberto, pertinentes à indagação acerca de quais demandas deveriam ou não ser reconhecidas intersubjetivamente, quanto à falta de critério de justificação de quais expectativas de reconhecimento seriam legítimas ou não do ponto de vista do progresso e retrocesso social que resultariam.

Assim, Honneth opta por modificar o papel de seu principal recurso ao empreendimento crítico. Modificação pautada no deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia, em busca do desenvolvimento de um modo de Teoria da Justiça sob a forma de análise do social. O referido deslocamento ocorre precisamente pela análise crítica do social por outras formas que não atinentes à racionalidade dos conflitos sociais.

Sem o referido recurso, Honneth passa a acessar o social por meio da adoção de empiria fictícia, com foco nas instituições sociais e no princípio da liberdade, além do emprego da Reconstrução Normativa como método de análise e crítica do social. Formas que suscitam questões quanto aos impactos na crítica do autor, uma vez que perde o acesso à base argumentativa adotada como forma de se responder aos déficits sociológicos de que acusava as gerações antecedentes da Teoria Crítica de incidirem.

Uma dessas questões alude ao problema a ser respondido pela pesquisa, qual seja: teria Honneth incorrido nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes de incidirem ao deslocar a categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia em seu modelo crítico? Ou seja, cuida a pesquisa de responder se Honneth restringe ou não sua crítica a uma única dimensão, se perde de vista a base experiencial intersubjetiva, bem como se limita o potencial de ação dos sujeitos no desenho que faz do social.

Para tanto, organiza-se analiticamente a acusação de Honneth dos déficits sociológicos e a forma como atuam como pressupostos teóricos de sua crítica. Além disso, aponta-se algumas das inconsistências contidas em sua proposta, as quais serviriam como base a legitimar as mudanças empreendidas em sua teoria, em especial por meio do deslocamento da categoria dos conflitos sociais.

Trata-se, então, de um estudo crítico-descritivo, pautado na 1) necessidade de organização e exposição de alguns dos pressupostos elementares à crítica de Honneth, e na 2) crítica de algumas das aporias que a inobservância dos referidos pressupostos criam para a proposta teórica do autor em termos de déficits sociológicos.

Dessa maneira, verifica-se que o mérito da pesquisa se constitui em rastrear algumas fragilidades inscritas na teoria de Honneth e que parecem justificadas com base na inobservância dos pressupostos que animam a proposta inicial da Teoria da Justiça como Reconhecimento extraídos a partir da acusação dos déficits sociológicos. Assim, coloca-se em evidência os contextos relacionados ao paradigma da Teoria da Justiça como Reconhecimento que parecem motivar êxitos e fracassos da proposta de Honneth à realização de seu objetivo enquanto teoria crítica. Para além, cuida a pesquisa de avaliar criticamente a proposta de Honneth com base em seus pressupostos e não de outros autores, como por vezes se verifica nas críticas dirigidas pelos comentadores do autor.

A respeito disso, fundamenta-se a tese segundo a qual Honneth, a partir das modificações e inovações empreendidas em sua teoria crítica, contrariou a si mesmo e incorreu nos déficits sociológicos das primeiras gerações, ainda que por formas singulares, uma vez que reproduz os mesmos problemas teóricos das primeiras gerações de críticos por meio do

deslocamento da categoria dos conflitos sociais. Ampara-se a tese com base nos impactos decorrentes das modificações e inovações empreendidas quanto ao prejuízo na realização dos objetivos inerentes à Teoria Crítica tocantes à capacidade de diagnóstico e prognóstico do social.

Para o alcance do objetivo da pesquisa, realiza-se um estudo do tipo referencial bibliográfico da vertente crítico-descritiva de suas obras. Por essa via metodológica são selecionados e descritos os pressupostos que ancoram a teoria crítica de Honneth, bem como se critica como o autor se atém ou não aos pressupostos que animaram originalmente sua Teoria da Justiça como Reconhecimento sob a figura dos déficits sociológicos. Reconstrói-se, desse modo, os referidos pressupostos e por meio deles se elabora a análise crítica da forma como Honneth renova sua teoria crítica.

Nesse sentido, apesar de se tratar de um trabalho em que se toma como marco teórico uma teoria crítica, desenvolve-se a análise essencialmente amparada metodologicamente na Filosofia Analítica, como forma de se avaliar a proposta crítica de Honneth por meios distintos dos até então empreendidos pelos comentadores do autor.

Acerca da estrutura do trabalho, é dividida em cinco capítulos. No primeiro capítulo, inicia-se a discussão com auxílio da exposição de algumas das principais nuances materiais e metodológicas da tradição filosófica denominada Teoria Crítica, tal como o costume de se apontar problemas e lacunas teóricas das propostas antecedentes como forma de se elaborar a própria crítica. Ao fazer isso, são apresentados os pressupostos teóricos que singularizam a tradição filosófica e colocado em evidência o sentido de pertencimento da teoria de Honneth à Teoria Crítica.

No segundo capítulo, dirige-se a discussão ao estudo dos déficits sociológicos de que Honneth acusa as gerações antecedentes de incorrerem. Ressalta-se que a tipificação dos déficits sociológicos são fruto da interpretação de sua exposição e categorizados de maneira a facilitar o estudo pelo leitor do que consistem e em que fundamentos se assentam, não sendo apresentados categoricamente pelo autor. Nesse capítulo, são colocadas em evidência algumas das principais interpretações sobre o tema e a forma como na pesquisa se singulariza a sua adoção, interpretada em termos de déficit da capacidade de exposição e descrição de problemas sociais, e promoção de mudança social. Essa compreensão é relevante, pois retomada no último capítulo em contraposição às modificações e inovações teóricas empreendidas por Honneth.

Por intermédio da exposição dos déficits sociológicos, é estudado no terceiro capítulo o modo como o autor visa respondê-los e, a partir da resposta, avança em suas reflexões com base na categoria do conflito social. Enfatiza-se nesse momento algumas das questões mais

relevantes de seu modelo teórico de Justiça como Reconhecimento e se expõe o relevo da categoria dos conflitos sociais no desenvolvimento da proposta teórica do autor.

Em seguida, no quarto capítulo, são apresentadas ao leitor algumas das deficiências que pautavam a Teoria da Justiça como Reconhecimento de Honneth. Essas deficiências decorrem de algumas impressões da leitura da teoria honnethiana e de críticas que foram endereçadas ao autor por seus comentadores. Enfatiza-se aqui as limitações inscritas na proposta teórica relacionadas à realização do seu sentido crítico. Justifica-se a exposição como forma de se mostrar como as deficiências tornavam cada vez mais clara a necessidade de renovação de sua proposta crítica, tendo sido orientada pela historicização da Teoria da Justiça como Reconhecimento e subsequente perda de primazia da categoria dos conflitos sociais, tratadas no quinto capítulo.

O quinto capítulo se constitui por uma análise descritiva e crítica das modificações e inovações teóricas empreendidas por Honneth decorrentes do deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia, de forma a se evidenciar como o autor pretendeu por meio delas responder a algumas das aporias inscritas no seu modelo crítico e em como avança e retrocede em relação a sua proposta original. Salienta-se que não se tem a pretensão de rastrear todas as modificações e inovações empreendidas, de modo que a análise é centrada naquelas que parecem corresponder aos déficits sociológicos que incorre. Avalia-se, nesse capítulo, a forma como Honneth renova sua crítica em termos de observância ou não dos pressupostos que originaram seu modelo crítico, apreendidos por intermédio dos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes de incorrerem, mas também quais as consequências que eventual inobservância se reflete no modelo.

Dessa forma, conclui-se pela correspondência da tese segundo a qual Honneth teria incorrido nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes de incidirem ao deslocar a categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia. Argumenta-se, ao amparo dos impactos das modificações e inovações empreendidas pelo autor em função do referido deslocamento, que tornavam sua proposta carente de base empírica hábil a legitimar intersubjetivamente seu diagnóstico crítico; unidimensional, em função da centralidade nas instituições sociais e na mediação de sua análise a partir do princípio da liberdade; e negligente, em certa medida, da ação dos sujeitos no desenho do social, por meio da Reconstrução Normativa, interpretados na qualidade de déficits sociológicos à perspectiva de Honneth.

1 TEORIA CRÍTICA

Cuida o capítulo da exposição dos fundamentos da tradição filosófica denominada Teoria Crítica e da análise de como sua forma de apreensão e crítica do social se singularizam e se refletem nas propostas teóricas dos filósofos pertencentes à tradição.

A Teoria Crítica consiste em um modo de pensar filosófico de origem alemã que coloca no centro de sua agenda temática o estudo da realidade social com ênfase na apreensão dos problemas sociais inscritos em determinado contexto espacial e temporal, bem como na identificação dos recursos capazes de oferecer potenciais emancipatórios, no sentido de resolução dos problemas sociais. Posto isso, pode ser associada aos objetivos de diagnóstico e prognóstico do social.

Importante considerar a interligação direta entre diagnóstico e prognóstico, pois eventuais incompreensões na perspectiva de diagnóstico podem levar a formas de sua solução problemáticas. Igualmente, também constituiria um problema medidas prognósticas não correspondentes ou insuficientes aos problemas sociais evidenciados em sua perspectiva de diagnóstico.

Nota-se, assim, que o diferencial do pensamento crítico está relacionado intimamente ao modo como se apreende o social, o qual ocorre por intermédio de uma crítica orientada pela forma como a sociedade é, pelo argumento de uma crítica imanente (que parta de determinado contexto, numa perspectiva de diagnóstico de tempo) e, ao mesmo tempo, transcendente (quanto ao potencial inscrito na realidade social inerente ao que poderia se tornar, no rompimento das estruturas de dominação e opressão social, compreendido como emancipação social). Como resultado, opõe-se e se singulariza em relação às tradições meramente descritivas, pois não se interessa apenas por saber como a realidade é; bem como no que diz respeito a algumas propostas normativas, por não se limitar a esquemas ideais e hipotéticos de como a sociedade poderia vir a ser, conforme Honneth (1991).

À luz disso, “[...] uma teoria crítica fornece as bases descritivas e normativas para a investigação social que visa diminuir a dominação e aumentar a liberdade em todas as suas formas” (BOHMAN, 2005, tradução nossa)^{1 2}. Para tanto, “deve explicar o que há de errado com a realidade social atual, identificar os atores para mudá-la e fornecer ao mesmo tempo

¹ “[...] a critical theory provides the descriptive and normative bases for social inquiry aimed at decreasing domination and increasing freedom in all their forms.”

² Publicação não paginada.

normas claras para a crítica e objetivos práticos alcançáveis para a transformação social” (BOHMAN, 2005, tradução nossa)³.

A normatividade é essencial à Teoria Crítica, por dispô-la dos recursos à análise das razões pelas quais determinados contextos fáticos correspondem ou não a problemas sociais, bem como por projetar modos distintos de agir social. Corresponde à qualificação de situações fáticas responsáveis por promover transformação ou manutenção dos problemas inscritos na realidade social, relacionados ao desenvolvimento moral da sociedade.

De outra forma, a normatividade da Teoria Crítica também pode ser relacionada aos discursos de legitimação identificados na realidade social. Ou seja, “designa o fato de que a norma utilizada para dizer que uma determinada situação é ruim ou injusta não é um ideal construído de antemão, externo, por alguma espécie de filósofo heroico, mas antes algo já aceito, presente ou pressuposto na própria interação social” (FLECK, 2017, p. 109). Sem a normatividade, o teórico figura-se como incapaz de avaliar a realidade social, uma vez que “não podemos simplesmente tomar por base, para uma crítica da sociedade ou das formas atuais de socialização, critérios normativos retirados de reflexões e construções racionais, pois tais critérios têm de ser apresentados como parte do núcleo constitutivo do social” (HONNETH, 2011b, p. 136).

Nesse sentido, é tarefa da Teoria Crítica:

[...] identificar aqueles mecanismos institucionais e culturais que canalizam e bloqueiam o processo de produção de orientações normativas de ação entre os membros de um grupo para que, apesar das desigualdades socialmente perceptíveis, eles sejam capazes de se juntar na construção do consenso social. (HONNETH, 1991, p. 51, tradução nossa).⁴

Corresponde à descrição denominada por Fleck (2017) como metodológica, segundo a qual as reflexões eminentemente críticas se ligam fundamentalmente à forma como se capta o conteúdo. Segundo essa interpretação:

[...] a teoria crítica seria uma espécie de método, ou, mais precisamente, ela seria um tipo específico de crítica que não se basearia na adoção de uma norma positiva, de um ideal construído de antemão do que seria a sociedade emancipada, mas antes encontraria o seu próprio critério normativo ou bem nos discursos de legitimação da ordem social existente, ou bem em possibilidades inerentes a esta própria ordem,

³ “[...] it must explain what is wrong with current social reality, identify the actors to change it, and provide both clear norms for criticism and achievable practical goals for social transformation.”

⁴ “Of course, such a case of consensually secured domination poses for social theory the difficult task of identifying those institutional and cultural mechanisms that channel and block the process of the production of normative action orientations among the members of a group so that, despite socially perceivable inequalities, they are able to join in the building of social consensus.”

sejam elas positivas (o desenvolvimento técnico, por exemplo), ou negativas (o sofrimento social que poderia ser abolido). (FLECK, 2017, p. 108).

Pelo exposto, uma proposta crítica pode ser compreendida como aquela que tenha como objetivo evidenciar contextos em que se demarca processos que condicionam, bloqueiam e prejudicam o exercício da autonomia dos sujeitos, enquanto disfunções sociais, distorções da formação e reprodução social. Seu objetivo se relaciona à capacidade de exposição de contextos fáticos em que os sujeitos não conseguem levar adiante modelos de vida almejados, relacionados a fatores econômicos, sociais, institucionais, dentre outros correspondentes ao óbice e promoção de igualdade e liberdade sociais.

Além disso, a ideia de uma teoria crítica perpassa pela função de apontar o potencial emancipatório às dissonâncias sociais que rastreia, o qual se encontra inscrito na realidade. Isso significa que cuida de explorar os recursos inscritos em dada realidade temporal e espacial capazes de romper com os problemas sociais presentes.

Dessa maneira, pode ser compreendida como a tradição filosófica composta por estudos dirigidos à “atenção para os conflitos reais e aspirações dos atores sociais contemporâneos visando a emancipação humana de tal forma que a teoria pode auxiliar moralmente a avaliar os conflitos contemporâneos e contribuir para a mudança social progressiva” (ZURN, 2015a, p. 5, tradução nossa)⁵. Assim, percebe-se a amplitude dos objetivos da Teoria Crítica, sobretudo acerca de sua necessária capacidade de se colocar luz nos problemas sociais, essencialmente relacionados ao que obsta a realização da igualdade e liberdade dos sujeitos, e, concomitantemente, possibilitar a elaboração de prognósticos concernentes a potencialidades dirigidas à superação dos referidos óbices, segundo Nobre (2004).

Zurn (2015a) divide a tarefa da Teoria Crítica em quatro eixos intimamente relacionados entre si, na medida em que uma proposta crítica teria a função de prover recursos de ordem: sintomatológica, epidemiológica, etiológica e de tratamento, no que concerne à avaliação crítica do social.

Pela compreensão sintomatológica, cuida a Teoria Crítica da identificação e interpretação dos problemas sociais que se inscrevem na realidade social. Isso significa que uma teoria de matriz crítica “[...] deve ser capaz de articular de forma reveladora os sentimentos

⁵ “Attention to the actual conflicts and aspirations of contemporary social actors aiming at human emancipation in such a way that theory can help to both morally evaluate contemporary conflicts and contribute to progressive social change.”

de sofrimento, desorientação ou falta de sentido que as análises tomam como seus dados primários” (ZURN, 2015a, p. 113, tradução nossa)⁶.

Quanto à epidemiológica, corresponde à necessidade de que a teoria eminentemente crítica considere os problemas sociais apontados pela tarefa sintomatológica enquanto “[...] fenômenos descritos que são de maneira pervasiva experimentados em toda a sociedade contemporânea” (ZURN, 2015a, p. 113, tradução nossa)⁷. Alude a sua capacidade de disseminação, de modo que os problemas sociais não podem ser meramente acidentais, episódicos, individuais ou mesmo hipotéticos, conforme Zurn (2015a).

Com relação à tarefa etiológica, refere-se à capacidade de exposição e análise das causas subjacentes aos problemas sociais. Ou seja, não basta apontar que determinado contexto é patológico, é tarefa da Teoria Crítica prover recursos a sua compreensão causal, pois isso possibilita identificar o que promove e rompe com aqueles contextos de problemas sociais.

Por fim, na quarta tarefa, a de tratamento, Zurn (2015a) relaciona a duas outras subtarefas: prognóstico e recomendação ou prescrição social. A primeira aduz à “avaliação fundamentada dos prováveis cursos potenciais da patologia com e sem intervenção ou mudança social” (ZURN, 2015a, p. 115, tradução nossa)⁸. Quanto à recomendação ou prescrição social “envolve uma avaliação fundamentada de diferentes estratégias para abordar, melhorar ou eliminar a patologia social, enquanto reduz as consequências não intencionais do tratamento” (ZURN, 2015a, p. 115, tradução nossa)⁹. É nessa tarefa que a Teoria Crítica revela seu potencial de transformação da realidade social, por questionar acerca de modos distintos de agir social.

Tendo em vista as tarefas da Teoria Crítica apontadas por Zurn (2015a), é possível demarcar os principais alicerces da tradição filosófica e as funções que se relacionam ao seu modo singular de apreensão do social. Para além, também é possível destacar a interdisciplinaridade necessária ao empreendimento, dada a multiplicidade de contextos relacionados à amplitude de problemas sociais inscritos na práxis social.

A interdisciplinaridade consiste, nesse sentido, na integração dos vários ramos científicos à problematização da realidade social. Consiste em se explorar como as dissonâncias

⁶ “[...] must be able to revealingly articulate the feelings of suffering, disorientation, or meaninglessness that the analyses take as their primary data.”

⁷ “[...] described phenomena are pervasively experienced throughout contemporary Society.”

⁸ “Prognosis involves a reasoned assessment of the likely potential courses of the pathology with, and without, intervention or social change.”

⁹ “Giving a recommendation or social prescription involves a reasoned assessment of different strategies for addressing, ameliorating, or eliminating the social pathology, while reducing unintended consequences of the treatment.”

nas variadas esferas da vida contêm em seu bojo interconexões com os diversos campos científicos.

Como consequência disso, percebe-se que o desenvolvimento teórico crítico se constitui por eixos temáticos e analíticos singulares, como se denota pelas diferentes interligações teóricas de cada autor pertencente à tradição, ora mais relacionadas à Economia e à Psicologia, ora mais à Sociologia e à Filosofia Política, e.g., sem se perder de vista os objetivos que animam a tradição filosófica. Como reflexo: “cada exame de cada modelo crítico vem carregado também de novos problemas e perguntas, exatamente no espírito de permanente renovação e atualização que caracteriza essa teoria” (NOBRE, 2004, p. 37).

A respeito disso, comumente se classificam as propostas críticas numa perspectiva geracional dividida em três gerações¹⁰, composta pelas propostas críticas de, dentre outros: Max Horkheimer (Horkheimer) e Theodor Adorno (Adorno) referentes à primeira geração; Jürgen Habermas (Habermas) quanto à segunda; e por Honneth no que concerne à terceira.

Essa divisão intergeracional se relaciona ao desenvolvimento das propostas críticas com uma singularidade distinta das anteriores e, ao mesmo tempo, por um desenvolvimento que parta de lacunas e problemas acusados às gerações anteriores.

De forma a exemplificar o apontado, associa-se à Teoria Crítica, em um primeiro momento, a propostas fortemente ligadas à crítica do modelo capitalista e das desigualdades sociais inerentes aos processos de dominação pelo capital, como reflexo da influência dos estudos de Karl Marx.

A fonte original da teoria crítica foi Marx, de quem ela assumiu a convicção de que as possibilidades de emancipação deveriam ser buscadas dentro da realidade presente e não em ideais abstratamente formulados. Com isso, a análise da respectiva realidade social ganhou uma dupla atribuição: através dela, devem ser desvelados, por um lado, os obstáculos e também os incipientes potenciais emancipatórios, mas também os contornos concretos daquilo que, naquele contexto, significa emancipação, para que sirva como critério normativo na práxis social. Descobrir e remover os obstáculos e criar formas novas para o ser em sociedade fecham, assim, um círculo produtivo para a teoria social. (SOBOTKA, 2013, p. 144).

Por razão da influência dos estudos de Marx, os autores da primeira geração da tradição filosófica desenvolveram suas propostas tendo como foco inicial a relação do homem com a natureza e os processos de dominação social do proletariado. Observa-se que, em função disso,

¹⁰ Ressalta-se que a divisão intergeracional não é livre de críticas. Há quem sustente não haver similitudes temáticas ou metodológicas hábeis a configurar efetivamente a divisão geracional, dentre os quais se ressalta as críticas de Nobre (2004). Todavia, para fins da pesquisa, aqui se adota a divisão geracional, também difundida por Honneth (1991), que parte de razões temporais e de proximidades temáticas a legitimar sua divisão tripartite.

Horkheimer e Adorno tendem a enfatizar um único modo de racionalidade, o instrumental, entendido por esses autores como próprio à reprodução material da sociedade. Segundo esse modo de racionalidade: “o que prevalece não é a percepção do outro, de sua dignidade ou humanidade, mas os meios necessários para se atingir o fim desejado” (FERREIRA e BUENO, 2020, p. 65).

Em decorrência disso, verifica-se que algumas das principais contribuições dos representantes da primeira geração foi desvelar na estrutura do social aqueles recursos responsáveis pela manutenção da estrutura de dominação capitalista, sob ênfase em contextos econômicos.

Pode-se destacar em meio às propostas da primeira geração a ideia de expansão dos imperativos do capitalismo na formação e reprodução dos processos da dominação e opressão social. Como resultado, percebe-se que tendem a identificar os problemas sociais sob o contraponto com a natureza, como, e.g., quanto à introjeção enquanto normal, em meio à esfera cultural, da razão instrumental pelos sujeitos, embora patológico.

Em consequência da centralidade da racionalidade instrumental na abordagem da primeira geração, alguns autores indicam que as relações intersubjetivas não foram consideradas no desenvolvimento crítico dos autores, o que levou a críticas por, dentre outros, Habermas. Tais críticas se estruturaram quanto aos limites das contribuições da primeira geração para a crítica do social por vezes tida como unidimensional, o que implicava na ignorância a vários núcleos do social insuscetíveis de serem sintetizados pela ótica economicista.

Os teóricos da primeira geração teriam negligenciado “uma dimensão importante na compreensão da Modernidade que se refere ao papel exercido pelos indivíduos na construção de formas de socialização que não obedecem totalmente a razão instrumental e tem na ação comunicativa a possibilidade de existência” (ANDRADE, 2020, p. 300). Como consequência disso, Habermas enfatiza os processos de interação intersubjetiva como meio hábil de se aferir a análise crítica da sociedade e explorar seu potencial emancipatório.

Desta crítica pode-se depreender o espírito das formulações de Habermas a respeito de seus antecessores. Para ele, pensadores como Adorno e Horkheimer cometem uma redução do conceito de racionalidade ao caracterizá-la como exclusivamente *instrumental* ou *estratégica*. É o que Habermas chamou de “*déficit da tradição da Teoria Crítica*”, ou a má explicitação dos fundamentos normativos da crítica, cujas consequências são, em grande medida, as aporias e afunilamentos contidos na *Dialética do Esclarecimento*¹¹. Por essa e outras razões ele propõe a mudança do

¹¹ Obra escrita em coautoria por Horkheimer e Adorno em 1943.

paradigma de uma razão centrada no sujeito para o de uma razão comunicativa. (RAVAGNANI, 2009, p. 2).

Nesse sentido, Habermas desenvolve sua proposta crítica como resposta às críticas à primeira geração. Consoante sua teoria, deve ser dada ênfase nos processos de comunicação intersubjetiva enquanto meio de análise crítica do social.

Pela via das relações comunicativas, Habermas vislumbra avaliar criticamente o social com maior amplitude e concretude que a primeira geração, pois os sujeitos não são tidos apenas como meras vítimas da opressão capitalista, mas também são apresentados como responsáveis diretos pelo desenvolvimento e reprodução da estrutura social. A ação comunicativa, inerente aos processos de interação intersubjetiva, torna-se meio de aferição da normatividade imanente de sua teoria.

Em virtude dessa modificação dos eixos teóricos da Teoria Crítica, comumente denominada como virada comunicativa¹², o autor coloca em crítica contextos de dissonâncias sociais antes não abarcados suficientemente pela perspectiva da racionalidade instrumental, como, e.g., inerentes à participação pública.

A partir da exposição de alguns dos eixos temáticos da primeira e segunda gerações de filósofos, ainda que a título exemplificativo, percebe-se a característica de sucessão das propostas da Teoria Crítica, de modo que: “dos primeiros teóricos pertencentes a esta vertente para os contemporâneos existe uma história de debates, críticas e atualizações” (ANDRADE, 2020, p. 300), o que resulta na inter-relação dos modelos sob a noção de sucessão e resolução de problemas e limites das propostas anteriores. No entanto, sem perder de vista o horizonte da “análise das estruturas de produção e reprodução da dominação e a centralidade que o horizonte normativo tem na condução dessa dominação e, posteriormente, na construção de possibilidades emancipatórias” (ANDRADE, 2020, p. 300) por contornos singulares.

A referida perspectiva de apontamento dos problemas, lacunas e limites das teorias críticas antecedentes é de fundamental relevo à Teoria Crítica, pois possibilita a aprimoração das teorias em observância aos objetivos da tradição filosófica. Além disso, também propicia a identificação daqueles elementos indispensáveis para os autores ao desenvolvimento de suas respectivas teorias, na qualidade de seus pressupostos teóricos.

¹² “A virada comunicativa corresponde à: [...] tentativa de Habermas de não mais vincular a teoria crítica a uma imagem de sociedade entendida essencialmente a partir da produção ou das relações de produção correspondentes, mas sim a um conceito do social caracterizado primariamente por processos de entendimento linguístico – a virada comunicativa que consiste em considerar como o núcleo do social não mais a ação instrumental, mas a ação comunicativa” (HONNETH, 2011, p.139).

Ao levar isso em consideração, tem-se em vista a base estruturante da interpretação da proposta crítica de Honneth, foco da pesquisa, cujos pressupostos críticos foram fundamentados principalmente em sua tese de doutorado¹³, sob o formato da acusação dos déficits sociológicos das gerações anteriores da Teoria Crítica, como se trata no capítulo seguinte.

¹³ HONNETH, Axel. **The critique of power: reflective stages in a critical social theory**. Cambridge: The MIT Press, 1991.

2 DÉFICITS SOCIOLOGICOS DAS GERAÇÕES ANTECEDENTES

Ocupa-se o capítulo com a apresentação da crítica dirigida por Honneth aos autores da Teoria Crítica que lhe antecederam constituída sob o formato de déficits sociológicos. Aqui são apresentadas quais as bases epistêmicas em que se assentam os déficits sociológicos e os pressupostos teóricos que Honneth extrai deles para o desenvolvimento de sua teórica. Cuida-se, ainda, da descrição de algumas das consequências que advêm com os déficits sociológicos, principalmente quanto ao prejuízo ao diagnóstico do social e ao bloqueio do potencial emancipatório inscrito na realidade social.

Honneth (2009c) toma como ponto de partida do desenvolvimento de sua proposta crítica o apontamento de problemas e lacunas teóricas inscritas nos trabalhos da primeira e segunda geração da Teoria Crítica, categorizados como déficits sociológicos. Conforme Honneth (1991), as acusações compreendem-se enquanto limitações à forma como os autores das primeiras gerações analisam criticamente o social, por ignorarem uma série de contextos de dissonâncias sociais e o papel das relações intersubjetivas como dotadas de pressão normativa hábil ao diagnóstico e prognóstico do social em alguns aspectos de suas teorias. Em função dos déficits sociológicos, os teóricos críticos das gerações antecedentes “[...] não dão conta de forma eficiente de um projeto normativo que explique as patologias sociais e seja capaz de resolvê-las satisfatoriamente” (CAMPELLO, 2012, p. 105, tradução nossa)¹⁴.

As acusações dirigidas por Honneth são localizadas em obras e em contextos específicos, sendo essencialmente relacionadas às obras “Dialética do Esclarecimento” de Horkheimer e Adorno (1943), “Tradicional e Teoria Crítica” (1937) de Horkheimer, “Teoria Estética” de Adorno (1970) e “Teoria da Ação Comunicativa” de Habermas (1981), dentre outras obras. Como reflexo disso, há muitas controvérsias entre os comentadores desses autores acerca da validade das acusações pelo argumento de que Honneth não acompanha o desenvolvimento teórico dos autores. Todavia, não serão consideradas as controvérsias, uma vez que o interesse aqui é colocar em evidência os pressupostos teóricos que o autor extrai das suas acusações dos déficits sociológicos e que são relevantes ao desenho e interpretação de sua proposta crítica, o que não se relaciona propriamente à validade ou não das críticas, mas ao conteúdo da acusação.

Honneth identifica as deficiências nas propostas críticas relacionadas à forma como os teóricos críticos racionalizam e desenvolvem o sentido do social. Os mencionados déficits

¹⁴ “[...] no consiguen dar cuenta de un modo eficiente de un proyecto normativo que explique las patologías sociales y sea capaz de solucionarlas satisfactoriamente.”

aludem à “questão de como o arcabouço conceitual de uma análise deve ser traçado de modo que seja capaz de compreender tanto as estruturas de dominação social quanto os recursos sociais para sua superação prática” (HONNETH, 1991, p. xiv, tradução nossa)¹⁵. Referem-se à “déficit de análise que provém da perda de centralidade do ponto de vista do social” (NOBRE, 2013, p. 26).

Os déficits sociológicos se tornam prejuízo à Teoria Crítica por causa do demasiado abstracionismo e reducionismo do papel das relações intersubjetivas no estudo do social. Honneth, então, alega que especialmente a primeira geração e, em menor escala, a segunda geração perdem de vista o horizonte da experiência intersubjetiva, por nuances singulares, no desenvolvimento de algumas dimensões de suas respectivas teorias, o que resulta em limites e aporias quanto ao alcance dos objetivos traçados por cada um dos autores.

Há várias formas e interconexões suscetíveis de serem empreendidas por meio da categoria dos déficits sociológicos quanto ao desenvolvimento do seu sentido e consequências que resultam, dentre as quais se destaca a perspectiva de Buriel (2016). Para a autora, os déficits sociológicos resultam em prejuízos teóricos de ordem etiológica, relacionados à incapacidade de justificação das causas das patologias sociais, numa análise referenciada ao quadro de tarefas da Teoria Crítica exposto por Zurn (2015a), apresentado no capítulo anterior. Contudo, os déficits sociológicos são relacionados na pesquisa à incapacidade de exposição e diagnóstico dos problemas sociais, enquanto déficit sintomatológico, em observância ao mesmo quadro categorial que se vale Buriel (2016).

Como justificativa à cognição sintomatológica, tem-se em mente que ainda que os críticos antecedentes desenvolvam propostas altamente expositivas de patologias do social, a interpretação da acusação de Honneth (1991) parece se dirigir à forma como os teóricos críticos antecedentes extraem a base crítica da práxis social e fundamentam seus diagnósticos do social, e que por consequência afeta o prognóstico que elaboram. O apontado é sentido principalmente quanto a demandas sociais localizadas ao nível das representações dos sujeitos, que ou não são consideradas, em permanência à margem da crítica, ou, quando consideradas, são analisadas de forma limitada, como se decorressem de presunções quanto ao que os sujeitos demandam.

Nesse sentido, com base na interpretação das obras de Honneth, divide-se na pesquisa os déficits sociológicos em categorias de maneira a tornar claro para o leitor de que forma se constituem enquanto problemas e aporias teóricas nas propostas da primeira e segunda gerações

¹⁵ “A central problem for a critical social theory today is thus the question of how the conceptual framework of an analysis has to be laid out so that it is able to comprehend both the structures of social domination and the social resources for its practical overcoming.”

da Teoria Crítica. Dessa forma, categorizam-se os déficits sociológicos em 1) unidimensionalidade da crítica, em decorrência do funcionalismo produtivista que pauta as propostas teóricas da primeira geração; 2) negligência empírica da experiência intersubjetiva e omissão da vida cotidiana como relevantes ao desenho do social; e 3) limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social. Esclarece-se, de antemão, que as distinções são sutis em alguns aspectos, principalmente em razão da interconexão entre os déficits sociológicos relativamente às teorias da primeira geração.

2.1 Unidimensionalidade da crítica: o funcionalismo produtivista

Em um primeiro momento, a Teoria Crítica se desenvolvia de maneira focada nos macrocontextos sociais, como economia e política. A respectiva ligação não seria um problema *a priori* para Honneth (1991), uma vez que assinala a necessidade de a Teoria Crítica englobar os ditos temas. Contudo, segundo o autor, da forma como Horkheimer e Adorno elaboram suas propostas críticas, reduzem todo o social ao funcionalismo produtivista, ou seja, a “meras funções para a imposição do imperativo capitalista da valorização” (BURIL, 2016, p. 12), o que os leva à restrição do social a uma única dimensão, essencialmente econômica.

Por funcionalista marxista ou produtivista, Honneth (1999) compreende o modelo teórico em que “apenas processos sociais suscetíveis de assumir funções na reprodução e na expansão do trabalho social podem encontrar lugar” (p. 516), e justifica o referido posicionamento pelas premissas histórico-filosóficas sobre as quais se embasou a primeira geração, relacionadas à dogmática inscrita na filosofia marxista. Honneth se refere ao fato de que “Marx não identifica, portanto, na distribuição desigual de bônus e como tal a causa subjacente que desencadeia a luta de classes; a distribuição desigual, antes, apenas fornece esta causa na medida em que resulta em uma destruição unilateral das condições de identidade social” (HONNETH¹⁶ apud CRISSIUMA, 2013, p. 61).

O social é perdido nessa perspectiva, pois é apresentado circunscrito à ótica funcional produtivista, uma vez que “a socialização, a integração cultural e o controle jurídico possuem meras funções para a imposição do imperativo capitalista da valorização” (HONNETH, 2003c)¹⁷. Como resultado, nota-se certo reducionismo de todo o social à dimensão econômica

¹⁶ HONNETH, Axel. *Moralische Entwicklung und sozialer Kampf. Sozialphilosophische Lehren aus dem Frühwerk Hegels*. In: HONNETH, Axel.; OFFE, Claus.; McCARTHY, Thomas.; WELLMER, Albrecht. (orgs.). **Zwischenbetrachtungen**. Im Prozess der Aufklärung. Frankfurt. 1989.

¹⁷ Publicação não paginada.

pela primeira geração, como se verifica, e.g., quanto aos problemas sociais inscritos na esfera privada, cujas demandas se viam limitadas às relações de produção, em verdadeira ignorância às múltiplas facetas do social, nem sempre de cunho econômico.

Dessa maneira, verifica-se que os teóricos da primeira geração corporificam o sentido crítico de suas teorias amparado em uma análise unidimensional do social, como resultado de sua centralização na dimensão político-econômica. Conseqüentemente, há uma tendência em se restringirem tão somente a problemas sociais e potencialidades emancipatórias atreladas ao capital.

No mesmo sentido, pode-se associar o funcionalismo produtivista enquanto:

[...] perspectiva sociológica que analisa **a ação individual como determinada antes de tudo por imperativos funcionais opacos aos indivíduos e orientados à mera manutenção e reprodução do sistema social enquanto tal**. Essa perspectiva ocultaria já pelo método e pelo recorte do objeto aquilo ao que uma teoria social precisaria, segundo Honneth, se voltar, isto é, o social. (DE CAUX, 2015c, p. 39, **grifo nosso**).

Honneth (1999) relaciona o problema à suposição que a primeira geração faz de que “a razão ou racionalidade humana deve ser entendida como a faculdade intelectual para o domínio instrumental sobre os objetos naturais” (HONNETH, 1999, p. 517), em uma razão demasiadamente limitada da práxis social. É limitada, porque mantém o sentido crítico restrito ao paradigma produtivista e não aborda aspectos prévios às dissonâncias produtivistas que não necessariamente se amparam no referido paradigma.

O foco dos autores se consolida e se restringe no prisma estrutural, o que implica na ignorância das relações intersubjetivas e na gama de problemas sociais que não dependem da razão econômica.

Honneth se insurge, em suma, contra todo modelo crítico que atribua preeminência e primazia a estruturas, funções ou mesmo instituições sociais formais, deixando em segundo plano ou mesmo rebaixando o papel do social, base comunicativa (e, portanto, essencialmente conflituosa) em que se tecem as normas sociais mais fundamentais. (NOBRE, 2013, p. 12).

Percebe-se, então, que Honneth critica a “confiança excessiva em esquemas abstratos de funcionamento da sociedade, em macroestruturas que ocultam a verdadeira gramática social da infraestrutura comunicativa” (NOBRE, 2013, p. 15).

A primeira geração, para Honneth (1991) foca demasiadamente nas contradições entre capital, trabalho e estrutura de classes. Há forte ênfase na razão instrumental em que os sujeitos são reduzidos a meros meios. Em outras palavras, “Adorno e Horkheimer estão tão fortemente

fixados no modelo do controle instrumental da natureza (que é o real interesse de sua filosofia da história), que também querem conceber o modo de funcionamento da dominação intrassocial de acordo com esse modelo” (HONNETH, 1991, p. 52, tradução nossa)¹⁸. Ainda quando discorrem acerca de outros temas como cultura, e.g., há sempre forte paralelismo com o capital.

Portanto, cada vez mais todo o “círculo interno”¹⁹ permaneceu ligado a um funcionalismo marxista que o levou a supor na realidade social uma esfera de dominação capitalista e de manipulação cultural que não permitia mais pensar uma margem para um tipo de “comportamento crítico” necessariamente almejado, entendido aqui como consciência pré-científica dos sujeitos com disposição para o conflito social. (MELO, 2017, p. 68).

A partir dessa forma de se racionalizar o social, os sujeitos se tornam determinados pelo “processo social de cultivo da natureza” (HONNETH, 1991, p. 7, tradução nossa)²⁰ e não determinantes da natureza e da realidade social. Com efeito, problemas inerentes à interação social ora se viam reduzidos à lógica econômica, ora se mantinham omissos à crítica pelos modelos teóricos da primeira geração, pois, “colocaram, no centro de sua busca pelos potenciais emancipatórios, o proletariado como sujeito histórico coletivo, e procuravam, na realidade social, um conjunto de condições favoráveis a uma transformação radical” (SOBOTTKA, 2013, p.144).

O déficit sociológico inerente à unidimensionalidade da crítica pode ser associado ao embasamento das teorias da primeira geração aos planos abstratos relacionados à natureza e ao poder, cujo reflexo se traduz em verdadeiro monismo aos modelos, uma vez que toda a realidade social é apreendida por uma única via. “O sujeito individual e, de fato, a sociedade em geral, são tratados como materiais passivos que são moldados e explorados diretamente pelo sistema econômico para seus próprios fins separados” (DERANTY, 2009, p. 64, tradução nossa)²¹. Consequentemente, toda a reprodução social torna-se pensada estruturalmente interligada às razões econômicas, como “se todas as esferas da sociedade fossem determinadas

¹⁸ “Adorno and Horkheimer are so strongly fixated on the model of the instrumental control of nature, which is the real interest of their philosophy of history, that they also want to conceive the manner of functioning of intra-social domination according to this model.”

¹⁹ Aqui o autor relaciona o “círculo interno” à primeira geração de teóricos críticos.

²⁰ “The knowing subject and the object known are mutually determined from the beginning by the social process of the cultivation of nature, the product of which is the history of the species as a whole.”

²¹ “The individual subject and indeed society at large are treated as passive material that are directly moulded and exploited by the economic system for its own separate purposes.”

em última instância e, basicamente, redutíveis à esfera da produção” (DERANTY, 2009, p. 61, tradução nossa)²².

No tocante a Horkheimer, estrutura seu modelo crítico de forma bivalente na perspectiva econômica e psicanalítica. As exigências comportamentais da produção social são postas à posição de primazia, de modo que as instituições culturais, religiosas, familiares, educacionais, dentre outras “refletem continuamente as restrições comportamentais do sistema econômico sobre a *psiqué* individual, embora indiretamente e de maneira fragmentada” (HONNETH, 1991, p. 27, tradução nossa)²³.

Portanto, dentro de uma ciência social interdisciplinar que investiga empiricamente a situação capitalista de crise, a economia requer uma teoria psicológica que analise o processo de socialização de impulsos individuais através dos quais um sistema social que controla a natureza está integrado na unidade socialmente aceita de um processo de vida. A psicanálise oferece o paradigma teórico que, segundo Horkheimer, tem capacidade explicativa para resolver este problema. (HONNETH, 1991, p. 22, tradução nossa).²⁴

Segundo Honneth (1991), a forma como Horkheimer une economia política e psicanálise reflete a limitação funcionalista do modelo, pois reduz o quadro prático da Teoria Crítica ao “processo de uma interpretação dialogicamente mediada da realidade social à luz da injustiça vivida pela classe oprimida” (HONNETH, 1991, p. 16, tradução nossa)²⁵. Os estudos partem da generalização de que “apenas os conceitos econômicos apreendem a estrutura objetiva do processo da vida social, uma vez que a história da civilização é revelada como o processo de um desenvolvimento gradual das forças produtivas libertadas dos grilhões das relações produtivas obsoletas” (HONNETH, 1991, p. 20, tradução nossa)²⁶. E, por isso, deixa de lado campos do social em que injustiças sociais se constituem e reproduzem em meio às relações intersubjetivas, para além do econômico.

²² “If all spheres of society are determined in the last instance and are basically reducible to the sphere of production, then it is an overwhelming temptation to read the latter as having emancipated itself from those other societal spheres and as regulating them without resistance.”

²³ “[...] reflect the behavioral constraints of the economic system back upon the individual psyche, albeit indirectly and in a fragmented manner.”

²⁴ “Therefore, within an interdisciplinary social science that empirically investigates the capitalist situation of crisis, economics requires a psychological theory that analyzes the socialization process of individual drives through which a social system that controls nature is integrated into the socially accepted unity of a life process. Psychoanalysis offers the theoretical paradigm that, according to Horkheimer, has the explanatory capacity to solve this problem.”

²⁵ “Horkheimer understands Critical Theory's practical framework of application as the process of a dialogically mediated interpretation of social reality in the light of injustice experienced by the oppressed class.”

²⁶ “Only economic concepts grasp the objective structure of the process of social life, since the history of civilization is disclosed as the process of a gradual development of productive forces freed from the fetters of outmoded productive relations.”

A consequência do argumento de Horkheimer é que a teoria só pode produzir um conhecimento técnico que, na melhor das hipóteses, antecipa as condições futuras de aplicação de forças produtivas mais desenvolvidas, mas não permite uma crítica ao seu atual modo de organização. O aperfeiçoamento científico da dominação da natureza não conduz em si à "decisão racional" que, ao atribuir o potencial emancipatório das forças produtivas ao controle consciente dos produtores, rompe a autodecepção humana. (HONNETH, 1991, p. 12, tradução nossa).²⁷

Horkheimer se embasa tão fortemente nos processos de dominação da natureza que se limita a “uma concepção de sociedade encerrada em si mesma, atribuindo aos mecanismos econômicos um papel determinante” (LIMA, 2013, p. 133). Restringe, pois, o campo crítico à organização estrutural da sociedade, “explicitamente equaciona o ‘processo de vida de uma sociedade’ com o ‘conflito com a natureza’” (HONNETH, 1991, p. 19, tradução nossa)²⁸. Dessa maneira, “segundo Honneth, Horkheimer não estaria apto, com seu quadro de conceitos, a realmente elaborar a ideia de um comportamento crítico” (DE CAUX, 2015c, p. 34). O que soa como resultado da dependência implícita em Horkheimer de:

[...] um pressuposto extraído da filosofia da história para uma explicação de como as conquistas do trabalho social tornaram possível o processo emancipatório que libertou o mundo humano do poder opressor da natureza e produziu uma civilização que domina a natureza e se expande cada vez mais em relação a ele. (HONNETH, 1991, p. 6, tradução nossa)²⁹.

Quanto a Adorno, semelhantemente a Horkheimer, pressupõe o social por intermédio das condições econômicas do capitalismo. Por efeito, o social se torna criticado por regras de funcionamento ligadas à razão econômica. Em razão disso, chega a conclusões como bloqueados os potenciais emancipatórios em função da já consolidada ordem social dissonante.

Adorno teria elaborado, para Honneth (1991), um modelo teórico cujo universo das relações intersubjetivas é simplesmente inobservado em sua relevância na estrutura de dominação social. A ação social torna-se reduzida à mera consequência de toda a dominação social institucionalizada, decorrente da não integração das relações intersubjetivas como

²⁷ “The consequence of Horkheimer's argument is that theory can only yield a technical knowledge that at best anticipates the future conditions of application of more developed productive forces, but does not permit a critique of its present mode of organization. The scientific perfection of the domination of nature does not itself lead to the "rational decision" that, in assigning the emancipatory potential of the productive forces to the conscious control of the producers, breaks through human selfdeception.”

²⁸ “Horkheimer explicitly equates the ‘life process of a society’ with the ‘conflict with nature’.”

²⁹ “Horkheimer implicitly relies upon an assumption drawn from the philosophy of history for an explanation of how the achievements of social labor have made possible the emancipatory process that has freed the human world from the oppressive power of nature and produced a civilization that dominates nature and increasingly expands in relation to it.”

fundamento crítico que, para Honneth (2009c), é anterior e determinante às dissonâncias ao nível do quadro categorial das relações econômicas.

Ante o exposto, verifica-se que os modelos críticos da primeira geração são acusados por Honneth de serem insuficientes, pois, “a mera agudização da luta de classes por conta de uma intensificação das contradições entre forças produtivas e relação de produção seria incapaz de levar a uma transformação da sociedade” (CRISSIUMA, 2013, p. 60). Para além, “não deixam espaço em sua gramática conceitual para qualquer possibilidade significativa de emancipação que seria o resultado da transformação ativa da sociedade pelos próprios atores sociais” (DERANTY, 2009, p. 15, tradução nossa)³⁰.

Como consequência, verifica-se que:

Se toda práxis social é categorialmente um tipo de atividade produtiva, os diagnósticos parecem já estar pré-determinados pela atividade do trabalho. O bloqueio da crítica se generaliza, já que não é passível de ser questionado por potenciais emancipatórios ou de resistência que deveriam ser investigados sempre de maneira imanente a seus contextos sociais de surgimento. Deste modo, fica enfraquecida no projeto interdisciplinar do Instituto tanto uma compreensão das diferentes formas de dominação social quanto das oposições e lutas que germinam de dentro das diversas esferas de sociabilidade. (MELO, 2017, p. 68).

Por isso, se a partir das dissonâncias do trabalho constituem-se as injustiças sociais, e.g., a solução tende a limitar-se ao mesmo paradigma no desenvolvimento crítico da primeira geração. Esse é o ponto crucial da crítica dos déficits sociológicos à primeira geração: toda a atividade crítica e a ação humana são conceitualmente determinadas pelo funcionalismo produtivista, o que deixa de fora do núcleo da Teoria Crítica contextos de injustiça social relacionados a outras dimensões, como, e.g., as identitárias.

Tanto Horkheimer, como Adorno:

[...] reiteraram a tendência nos últimos escritos de Marx de minimizar a lutas de classes em favor de explicações funcionalistas. Em vez de perguntar como diferentes classes vivenciam e participam da vida social, abrindo assim a possibilidade de uma análise de diferentes tipos de agência e resistência social, as análises se concentraram no bloqueio de uma dialética concebida monologicamente. Como resultado, eles já estavam a caminho de uma teoria da ação social autodestrutiva e autocontraditória, levando ao rompimento do vínculo entre a teoria e a prática social. (DERANTY, 2009, p. 63, tradução nossa).³¹

³⁰ “Functionalist theories or theories of social relations that conceive of the latter in purely instrumental terms leave no room in their conceptual grammar for any meaningful possibility of emancipation that would be the result of the active transformation of society by the social actors themselves.”

³¹ “They thereby reiterated the tendency in Marx’s late writings to downplay class struggle in favour of functionalist explanations. Instead of asking how different classes experience, and participate in, social life, thus opening the possibility for an analysis of different kinds of social agency and resistance, the analyses focused on the blockage of a monologically conceived dialectic. As a result, they were already on their way to a self-defeating

Conforme o exposto, percebe-se a limitação crítica dos estudos da primeira geração por subestimarem e bloquearem o sentido do social, principalmente quanto à capacidade de agência e autonomia dos sujeitos, compreendida de forma restrita ao paradigma da produção. Justifica-se a acusação pelo fato de avaliarem o social por uma única forma centrada ao econômico.

A dominação parece estar externa às relações intersubjetivas e ao controle dos sujeitos, sendo “a dinâmica de desenvolvimento da história da civilização explicada apenas pelo confronto entre o espírito humano e o natural” (HONNETH, 1991, p. 51, tradução nossa)³². Negligenciam, assim, a noção de sujeito intersubjetivamente concebido e construtor ativo do social.

O resultado prático do exposto funcionalismo é a latente incapacidade das teorias de Horkheimer e Adorno de servirem ao alcance do efetivo rompimento com a lógica de dominação manifesta pelo capitalismo, que não se restringe ao paradigma econômico. Grupos sociais, família e a própria subjetividade têm função subestimada pela primeira geração, de maneira que “os imperativos funcionais da economia capitalista são simplesmente refletidos como restrições comportamentais dentro da interação familiar” (HONNETH, 1991, p. 24, tradução nossa)³³.

Diante disso, Honneth (1991) argumenta que se deve romper com a limitação do social à racionalidade econômica para, assim, identificar no plano de fundo do social eixos mais amplos e prévios às demandas inscritas na dimensão produtiva, para além do aspecto material e que no mais das vezes se relacionam a motivos outros que não apenas atinentes às forças produtivas. Essa objeção se fundamenta no argumento de que um modelo eminentemente crítico não pode se limitar à explicação estrutural e unidimensional da realidade. Deve, antes, considerar os mais variados contextos de interação social como capazes de oferecer recursos ao empreendimento crítico.

Salienta-se que a referida unidimensionalidade das propostas da primeira geração se relaciona não apenas com o funcionalismo produtivista, como também pela forma como os autores amparam empiricamente suas teorias, sendo marcadas pela negligência da interação intersubjetiva como núcleo de toda a dinâmica do social, conforme se trata adiante.

and self-contradictory theory of social action, leading to the severing of the link between theory and social practice.”

³² “[...] the developmental dynamic of the history of civilization is explained solely by the confrontation between human spirit and natural reality.”

³³ “The functional imperatives of the capitalist economy are simply reflected as behavioral constraints within familial interaction.”

2.2 Negligência empírica da experiência intersubjetiva

Por empiria compreende-se o meio de acesso à realidade, de modo a criar correspondência do teorizado com o real, no que concerne à imanência das propostas teóricas. O relevo desse elemento se demarca pelo sentido da Teoria Crítica como “paradigma de uma teoria em que a intenção de um diagnóstico orientado filosoficamente de época se combina com uma **análise social empiricamente fundamentada**” (HONNETH, 1991, p. 3, tradução nossa, **grifo nosso**)³⁴.

Contudo, para Honneth (2009c), não basta simplesmente se explorar recursos empíricos como forma de se embasar os desenvolvimentos teóricos. É preciso que se consubstancie em recursos empíricos capazes de acessar a experiência relacional intersubjetiva.

Nesse sentido, a negligência empírica da experiência intersubjetiva é compreendida pela falta de acesso à práxis intersubjetiva, associada ao modo como os teóricos da primeira geração desenvolvem suas teorias sem ter em vista os processos comunicativos no núcleo do social. Para Honneth (1991), em função da falta de intersubjetivação dos seus modelos de racionalidade do social, Horkheimer e Adorno deixam de fora da análise do social a expressão intersubjetiva que pauta toda a realidade social, inclusive no que diz respeito às demandas inscritas no plano de fundo econômico.

Por efeito, suas teorias se fecham a apreensão de uma série de demandas sociais que se inscrevem no âmbito das relações intersubjetivas. Ademais, para questões centrais em suas propostas teóricas, como, e.g., atinentes à estrutura de classes, não são capazes de explorar o potencial emancipatório que se inscreve nos arranjos intersubjetivos como força de transformação social.

Isso é justificado para Honneth (1991) em razão do sentido do social se materializar sempre pelo conflito com a natureza pela primeira geração, como apontado no subcapítulo anterior. Porém, para além, da forma como legitimam seus argumentos “o social se perderia nessa perspectiva, pois as relações de interação intersubjetivas são apreendidas antes ao modo das relações entre sujeito e objeto” (DE CAUX, 2015c, p. 36).

Como resultado, há certas imprecisões das teorias da primeira geração no que concerne à análise do social, precisamente por negligenciarem o aspecto constitutivo e reprodutor dos problemas sociais, que estaria na base nas relações intersubjetivas para Honneth (1991). Assim, ainda que Horkheimer e Adorno apresentem algumas das teorias sociológicas mais relevantes

³⁴ “Since then it has been for many the paradigm of a theory in which the intention of a philosophically guided diagnosis of the time is combined with an empirically grounded social analysis.”

do século passado, suas interpretações do social não contemplam recursos empíricos hábeis em prover acesso a facetas relevantes do social, imanentes ao âmbito da interação intersubjetiva.

Além disso, em função da negligência da base intersubjetiva, a primeira geração tende a se centrar demasiadamente na análise da realidade do social em termos puramente conceituais, sem um amparo empírico a sustentar alguns de seus argumentos, essencialmente justificada pela ênfase na razão instrumental. Assim, “quanto mais fracas se tornavam as indicações empíricas para um momento de crítica prática já existente, mais profunda a análise precisava chegar para ainda vê-la como um pressuposto objetivo da teoria” (HONNETH, 1991, p. xiv, tradução nossa)³⁵, exatamente pelo distanciamento com a realidade experienciada pelos sujeitos.

O problema dessa forma de racionalidade alude ao fato de que o conteúdo e significado do social não podem se legitimar com base unicamente em uma dimensão teórica em que se pressupõe os problemas sociais e seus fundamentos a partir do puro raciocínio do filósofo, como também argumenta Zurn (2015a).

Especialmente quanto à Horkheimer, Honneth associa a acusação à subsidiariedade da pesquisa social em sua base argumentativa. O papel da Sociologia estaria reduzido “a posição marginal de uma ciência auxiliar” (HONNETH, 1991, p. 30, tradução nossa)³⁶, uma vez que a compreende em referência à reprodução da dominação dos anseios capitalistas. Por esse motivo,

[...] sem o auxílio da Sociologia como colaboradora do materialismo interdisciplinar, Horkheimer não teria sido capaz de distinguir os contextos práticos de constituição da teoria crítica daqueles da teoria tradicional, remetendo ambas a um conceito ambíguo de práxis, equiparado por vezes a um conceito estreito de trabalho (DE CAUX, 2015c, p. 33).

Segundo Deranty (2009), trata-se de verdadeira miopia empírica em que a racionalidade passa a subordinar os campos da ação social ao domínio estrito do capital, sendo reflexo da racionalidade instrumental que subjaz sua teoria.

No que diz respeito à proposta de Adorno, “as diferentes formas da experiência social da natureza em todo o seu horizonte podem ser retomadas apenas com grande dificuldade”. (HONNETH, 1991, p. xxi, tradução nossa)³⁷. Contudo, não tanto pela falta da pesquisa social,

³⁵ “The weaker the empirical indications for an already existing moment of practical critique became, the deeper did the analysis have to reach in order still to see it as an objective presupposition of the theory.”

³⁶ “Within the interdisciplinary structure of Horkheimer's critical social theory, sociology thus assumes the marginal position of an auxiliary science.”

³⁷ “Adorno limited himself so exclusively to the possibilities of a noninstrumental relation to nature presented within the unique domain of the work of art that within the conceptual framework of his theory the different forms of the social experience of nature in their whole horizon can be taken up only with great difficulty.”

mas pela centralidade no estrutural em detrimento do intersubjetivo formador e reproduzidor do social, em consequência do funcionalismo produtivista que norteia seus estudos. Logo, a crítica estrutural da economia tende a refletir-se sem relação de interdependência dos sujeitos. E como resultado, tem-se como diminuto o relevo da ação dos sujeitos no desenvolvimento social.

Outro ponto concerne ao fato de que os sujeitos em face de sua apresentação direta com a natureza serem apreendidos de forma atomista, sem consideração dos processos de integração social. Dessa maneira, cria-se artificialidade e fraqueza na apresentação da sociedade, pois as necessidades individuais, as estruturas sociais e a própria desigualdade social são abordadas como se decorressem de presunções do filósofo e fossem independentes dos sujeitos.

Para além, o mesmo se traduz ao nível organizacional, na medida em que o processo sociocultural não sustentado empiricamente tende a refletir-se como redução do cultural ao conflito com a natureza. Consiste em verdadeira carência argumentativa dos impulsos socialmente verificados em meio às relações intersubjetivas e suas implicações nos processos de dominação social, porque:

[...] permaneceram tão ligados a ideias derivadas de uma filosofia da história abrangente (por exemplo, trabalho social e a dominação técnica da natureza) que foram incapazes de colocar em suas análises teóricas um domínio único do "social", isto é, um domínio no qual atores individuais e coletivos contestam interpretações concorrentes de suas necessidades coletivas e orientações normativas, bem como a distribuição de escassos recursos sociais. (BAYNES, 1991, p. vii, tradução nossa)³⁸.

Assim, “a primeira geração foi incapaz de realizar suas próprias intenções de produzir uma teoria crítica sociologicamente orientada” (MELO, 2017, p. 65). Do modo como os autores da primeira geração desenvolvem suas propostas críticas, deixam de fazer conexões com os agentes sociais. Logo, não há uma preocupação “com uma extensão da dominação da natureza para a vida social como controle social, com uma atividade que vai além do sistema funcional estabelecido pela sociedade” (HONNETH, 1991, p. 13, tradução nossa)³⁹.

O resultado disso é sua falta de acesso à parcela do social, como se denota pela “incapacidade de considerar o tipo de atividade específica do social e de conceber as formas ordinárias de práticas como igualmente portadoras da emancipação” (LIMA, 2013, p. 133). Assim, por não dotar de recursos empíricos a promover o real acesso à práxis social, a primeira

³⁸ “[...] remained so tied to ideas derived from a comprehensive philosophy of history (e.g., social labor and the technical domination of nature) that they were unable to find a place within their theoretical analyses for a unique domain of the ‘social’, that is, a domain in which individual and collective actors contest competing interpretations of their collective needs and normative orientations as well the distribution of scarce social resources.”

³⁹ “It is concerned not with an extension of the domination of nature to social life as social control but with an activity that goes beyond the societally established functional system.”

geração deixa de lado categorias importantes do social, como se identifica quanto à vida cotidiana, importante ao diagnóstico e prognóstico do social, como se verifica a seguir.

2.2.1 Omissão da vida cotidiana

A vida cotidiana oferece, para Honneth (1991), categorias importantes ao desenho do social, principalmente por colocar em evidência contextos que se projetam na manutenção de processos de dominação social, ainda que relacionados a macroestruturas como economia e política. Verifica-se o apontado na reafirmação da condição de subordinação de determinados grupos e sujeitos tendo em vista contextos diários, como, e.g., observa-se em meio às relações de trabalho, que por vezes expressam a manutenção e reprodução de injustiças sociais pautadas em determinadas características dos sujeitos.

Honneth (1991) argumenta que “a ciência crítica está ancorada transcendentemente nos contextos práticos da comunicação cotidiana” (HONNETH, 1991, p. 238, tradução nossa)⁴⁰, o que torna inevitável a necessidade de incorporação dessa dimensão ordinária ao bojo da crítica. Por esse motivo, “uma teoria social cuja preocupação central é tratar da relação prática com a natureza interna e externa como um fato básico das formas de vida social deve indagar precisamente sobre o acesso a essas zonas cotidianas de ação social” (HONNETH, 1991, p. xxi, tradução nossa)⁴¹. São as representações cotidianas que tornam a ciência crítica hábil para o estudo dos problemas sociais, como também para a apreensão dos recursos para a transformação social, pois não é de se esperar mudanças sociais reduzidas ao âmbito estrutural que não tenham reprodução em meio à realidade microcontextual diária.

A omissão da vida cotidiana advém da interpretação da crítica dirigida por Honneth (1991) aos modelos críticos de Horkheimer e Adorno quanto à forma como consideram as influências da práxis social diária. Ambos os autores não levam em consideração microcontextos de interação social, justamente em decorrência das bases empíricas de suas propostas críticas, incapazes de acessar a vida cotidiana.

Acerca da proposta crítica de Horkheimer, Honneth assevera que “separa todo o espectro da ação social cotidiana do domínio do objeto da ciência social interdisciplinar”

⁴⁰ “Critical science is transcendentally anchored in the practical contexts of everyday communication.”

⁴¹ “A social theory whose central concern is to treat the practical relationship to inner and outer nature as a basic fact of forms of social life, however, must inquire about the access to precisely these everyday zones of social action.”

(HONNETH, 1991, p. 30, tradução nossa)⁴². Em função disso, a vida cotidiana e o choque cultural não são apreendidos enquanto objetos de pesquisa e crítica do social. Além disso, “como não sabe decifrar o caso normal da ação cotidiana, Horkheimer se vê obrigado a deixar esse paradigma da atividade crítica teoricamente indefinido” (HONNETH, 1991, p. 29, tradução nossa)⁴³. Consequentemente, ignora parcela expressiva da formação e reprodução social, como se indica pela passagem a seguir:

Horkheimer omitiu completamente a dimensão de uma crítica da vida cotidiana em que se sabe que a teoria está localizada, uma vez que participa do processo cooperativo de interpretação do presente. No interesse de superar as injustiças sofridas, esse reducionismo conceitual impede Horkheimer de compreender as dimensões práticas do conflito social e da luta como tal. Apesar de sua definição epistemológica de teoria crítica, ele não trata seriamente as dimensões da ação presentes na luta social como uma esfera autônoma de reprodução social. Mas, por isso, Horkheimer abre mão da possibilidade de considerar suficientemente a organização interpretativa da realidade social. (HONNETH, 1991, p. 17, tradução nossa).⁴⁴

No que se refere a Adorno, “deixa fora de consideração todos os outros parceiros comunicativos para a história formativa do indivíduo. Isso o impede em geral de dar o peso apropriado à capacidade socializadora da dimensão da interação social” (HONNETH, 1991, p.90, tradução nossa)⁴⁵. O indivíduo, então, é reduzido a mero fruto de uma realidade social consolidada, cujas influências e implicações na seara do desenvolvimento e reprodução social soam reduzidas, pois verifica-se que “a racionalidade como um todo reduz-se a uma função de adaptação à realidade, à produção do conformismo diante da dominação vigente” (NOBRE, 2009, p. 11).

A partir do exposto, verifica-se que a omissão da vida cotidiana se refere ao déficit sociológico atribuído por Honneth (1991) à primeira geração pela incompreensão que cria às injustiças sociais inscritas nos processos de interação social diários.

⁴² “Horkheimer screens the whole spectrum of everyday social action out of the object domain of interdisciplinary social science.”

⁴³ “However, since he does not know how to decipher the normal case of everyday action, Horkheimer must leave this paradigm of critical activity theoretically undefined.”

⁴⁴ “Horkheimer omitted completely the dimension of a critique of everyday life in which theory is known to be located since that theory participates in the cooperative process of an interpretation of the present in the interest of overcoming suffered injustice. This conceptual reductionism prevents Horkheimer from grasping the practical dimensions of social conflict and struggle as such. Despite his epistemological definition of critical theory, he does not seriously treat the dimensions of action present in social struggle as an autonomous sphere of social reproduction. But, for that reason, Horkheimer gives up the possibility of considering sufficiently the interpretive organization of social reality.”

⁴⁵ “He leaves out of consideration all other communicative partners for the formative history of the individual. This prevents him generally from giving the appropriate weight to the socializing capacity of the dimension of social interaction.”

Os motivos que pautam a crítica de Honneth concernem à desconsideração da cultura e de sua reprodução em modelos de vida singulares como expressão de injustiças advindas pela vida diária. Ou seja, os autores da primeira geração teriam ignorado o aspecto formativo e estruturante dos processos de dominação social. Em razão disso, questões comumente tidas em meio à esfera individual de cada agente não são consideradas como potencialmente relevantes ao desenvolvimento social.

Como consequência disso, práticas diárias correspondentes a problemas sociais passam despercebidas pelos teóricos da primeira geração, ainda quando relacionadas ao paradigma da produção. De forma a se ilustrar o apontado, percebe-se que para questões, como, e.g., atinentes aos elevados índices de desemprego à população negra e portadora de necessidades especiais, pouco contribuiriam os autores da primeira geração para soluções que não pautadas em sede político-econômico desses contextos sociais. Em função disso, os autores da primeira geração não são capazes de identificar que por trás de dissonâncias sociais econômicas por vezes há um bojo cultural responsável por sua manutenção e que nem sempre tem correlação exclusiva com a dimensão econômica.

Assim, a primeira geração não é capaz de identificar que seria justamente na vida cotidiana que se replicam e se consolidam estigmas e condicionantes sociais à forma como as mulheres são representadas socialmente, e.g.. Como resultado, percebe-se que a uma gama de injustiças sociais não oferecem respostas e alternativas emancipatórias, e, quando apresentam, têm dificuldades em aprofundar nas reflexões em termos distintos ao paradigma político-econômico.

Logo, há questões inerentes ao paradigma da produção que ficam de fora do núcleo da crítica da primeira geração em função da omissão da vida cotidiana de suas propostas. Isso se torna um problema pelo fato de que não apenas deixam de lado parcela do social potencialmente capaz de colocar em evidência aporias do social, como deixam de ser capazes de oferecer respostas suficientemente abrangentes às questões centrais em suas próprias teorias.

Ante o exposto, torna-se indispensável à crítica dotar-se de recursos empíricos hábeis em acessar o social enquanto diário e suscetível de reprodução e rompimento com injustiças sociais. Para além, a vida cotidiana tem especial importância para Honneth (1991) na medida em que cria acesso à base normativa de sua crítica, relacionada ao plano de fundo moral da ação dos sujeitos no desenvolvimento e reprodução do social, tido como não acessado ou insuficientemente tratado pela primeira e segunda geração, em função da limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social, categoria dos déficits sociológicos tratada adiante.

2.3 Limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social

A realidade social é estruturada, segundo Honneth (1991), em termos de pretensões morais dos sujeitos inscritas nas relações intersubjetivas. Assim, os sujeitos assumem papel primário e indispensável na estruturação do social, tanto com referência aos aspectos positivos como em relação aos negativos, razão pela qual têm de ser considerados em todas as dimensões do social.

Ao ter em vista o papel central dos sujeitos no desenho do social, Honneth compreende que é possível identificar contextos de injustiças sociais, bem como os recursos para a sua transformação. Assim, qualquer modelo teórico cujo papel dos sujeitos não seja tratado em seu caráter precedente à análise de todas as dimensões do social, torna-se negligente a uma categoria do social relevante para Honneth, uma vez que deixa de fora o principal recurso ao diagnóstico e prognóstico do social. Essa crítica se consubstancia no déficit de que Honneth acusa as gerações antecedentes quanto à limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social.

A referida acusação parece atrelada a duas oposições de Honneth (1991), atinentes à: 1) subsidiariedade das operações interpretativas dos sujeitos no desenho do social; e 2) à admissão de dimensões do social livres da ação dos sujeitos e, conseqüentemente, livres de conflitos sociais.

Nesse sentido, Honneth (1991) acusa as primeiras gerações de não considerarem em suas respectivas teorias a ação dos sujeitos como recurso de acesso às demandas inscritas na realidade social, substantivas ao adequado desenho do social, como também de negligenciarem o relevo dos sujeitos no rompimento com a dominação social reproduzida socialmente nas mais variadas dimensões. Em função disso, teriam obstado o acesso aos problemas sociais e potenciais emancipatórios inscritos na realidade social captados pelos índices racionais dos sujeitos em interação.

Nota-se que tanto Horkheimer como Adorno “subestimam o sentido próprio do mundo da vida social. Eles não atribuem às normas morais nem às operações interpretativas dos sujeitos papel essencial na reprodução da sociedade” (HONNETH, 2003c)⁴⁶. E, com isso, negligenciam em suas teorias o “[...] papel substancial e significativo às capacidades interpretativas e normas morais dos sujeitos” (RAVAGNANI, 2008b, p. 12).

⁴⁶ Publicação não paginada.

Há verdadeira desconsideração da ação dos sujeitos como meio de interconexão aos processos de dominação social manifestos a partir do paradigma da produção, o que os leva a concluir que “do ponto de vista da teoria social, deve-se ignorar a existência de uma esfera intermediária de ação social” (HONNETH, 1991, p. 55, tradução nossa)⁴⁷.

Legitima-se o apontado pela falta de recursos adequados para se analisar as formas de integração nas sociedades capitalistas, consoante Honneth (1991); além da restrição da concepção de sociedade posta em termos estruturais, o que impede os teóricos da primeira geração de encontrar dimensões normativas socialmente identificáveis. Consequentemente, não levam em consideração o fato de “que certas ideias e princípios normativos já estão institucionalizados, o que significa que não só são aceitos, mas já estão um tanto quanto informando nossas práticas” (HONNETH, 2013a, p. 216, tradução nossa)⁴⁸.

O relevo da crítica de Honneth (1991) se ampara no fato de que Horkheimer e Adorno não colocam um intermédio que ligue a ação social e os imperativos funcionais do paradigma capitalista. Como resultado, não abordam como a ação dos sujeitos está relacionada ao desenvolvimento da realidade social, bem como:

[...] não podem deixar de compreender o sujeito socialmente oprimido como vítima passiva e intencional das mesmas técnicas de dominação que se almejam na natureza. Parece que os procedimentos de controle moldam os indivíduos sem esbarrar em tentativas de resistência social e oposição cultural. (HONNETH, 1991, p. 55, tradução nossa).⁴⁹

Honneth (1991) aponta que os modelos de Horkheimer e Adorno extremam a racionalidade teórica em função do reduzido papel dos sujeitos no desenho do social, identificado como centralização crítica nos sistemas historicamente independentes da ação dos sujeitos.

A ênfase na razão instrumental é tão consolidada por esses autores, que não é possível identificar recursos em suas propostas críticas hábeis em compreender que nas injustiças

⁴⁷ “Since with their philosophy of history they interpret the history of civilization as the heightening process of the domination of nature, social class domination, and the domination of individual instincts, Adorno and Horkheimer are driven to a conclusion that, from the perspective of social theory, must ignore the existence of an intermediary sphere of social action.”

⁴⁸ “It would be necessary to show that certain normative ideas and principles are already institutionalized, which means that they are not only accepted but that they are somewhat already informing our practices. But at the same time, we are not fully explaining the normative content of what we are doing. I would call this internal critique.”

⁴⁹ “The influence of the basic themes of the philosophy of history on the social-theoretic argument of the Dialectic of Enlightenment is so strong that Adorno and Horkheimer cannot but comprehend the socially oppressed subject as a passive and intentionless victim of the same techniques of domination that are aimed at nature. It seems as if the procedures of control shape individuals without running into attempts at social resistance and cultural opposition.”

estruturais verificadas nas sociedades capitalistas há um bojo normativo moral anterior e que se encontra em reprodução.

O argumento de Honneth (1991) se baseia no fato de que Horkheimer e Adorno teriam enfatizado em demasia o contexto de produção e reprodução material e deixado de lado o sujeito como referência à crítica. Ambos os autores deixam indefinidos os fundamentos morais de uma Teoria Crítica, conforme Baynes (1991) e, assim, não apresentam um elemento normativo que justificasse um modo de agir distinto do institucionalizado, o que leva os teóricos da primeira geração a, por vezes, concluir como bloqueado o potencial emancipatório inscrito na realidade social.

Conforme Honneth (1991), as lutas sociais se desenvolvem por demandas diversas que nem sempre têm como bojo racional o plano econômico e isso precisa ser considerado pela crítica, para além do caráter material da luta de classes, pois resulta no acesso ao potencial emancipatório inscrito na práxis intersubjetiva. No entanto, da forma como a primeira geração empreende sua proposta crítica, a referência às lutas sociais se embasa exclusivamente no contraponto com a natureza e não nas relações intersubjetivas, em que se demarca reduzido o papel dos sujeitos no desenho do social.

Logo, “não são as ações sociais dos membros da sociedade, mas um anel institucionalizado de agências culturais que faz a mediação entre o imperativo econômico de autopreservação da sociedade e a tarefa complementar de socialização das necessidades individuais” (HONNETH, 1991, p. 29, tradução nossa)⁵⁰. Distintamente de Honneth, para quem a força motriz da transformação social está ligada à racionalidade moral inscrita na ação dos sujeitos, em específico na base dos conflitos sociais.

No mesmo sentido, Horkheimer e Adorno “estão convencidos de que a mesma estrutura da racionalidade moderna que pode ser vista em ação nas conquistas teóricas das ciências e técnicas é também a força motriz por trás dos principais fenômenos sociais da modernidade” (DERANTY, 2009, p. 89, tradução nossa)⁵¹, o que, para Honneth (2009c), é uma perspectiva demasiadamente limitada. Como consequência dessa restrição:

[...] a formação do modo de vida sociocultural foi interpretada apenas contra o duplo plano de fundo do conflito prático entre um único grupo e as ameaças da natureza, ou seja, entre sujeito e objeto, também a formação da capacidade humana de identidade

⁵⁰ “It is not the social actions of societal members but an institutionalized ring of cultural agencies that mediates between the economic imperative of societal self-preservation and the complimentary task of the socialization of individual needs.”

⁵¹ “In other words, these social philosophers are convinced that the same structure of modern rationality that can be seen at work in the theoretical achievements of the sciences and techniques is also the driving force behind the major social phenomena of modernity.”

é concebida como o processo primariamente individual de formação de um sujeito em relação à realidade natural. (HONNETH, 1991, p. 43, tradução nossa)⁵².

No tocante à segunda geração, a de Habermas, avança quanto à primeira ao promover a “superação do paradigma produtivista ou dessa herança histórico-filosófica que tinha suas raízes em Marx” (HONNETH, 2011b, p. 140). Sob o referido enfoque, rompe-se com a perspectiva segundo a qual se interpretam “normas e valores sociais como a mera expressão da dominação” (BRESSIANI, 2015, p. 13), por meio da primazia dos processos comunicativos.

Apesar do mérito da modificação da forma de racionalidade em prol da comunicativa, verifica-se “seu déficit sociológico inscrito na tendência a subestimar em todas as ordens sociais o seu caráter determinado por conflitos e negociações” (HONNETH, 2003c)⁵³. Ainda que coloque em evidência as relações intersubjetivas tendo como referência o paradigma da comunicação, deixa de fora o escopo normativo inerente aos conflitos e processos de lutas sociais de parcela de sua proposta, apontamento justificado pelo quadro dual empregado ao objetivo de realização da análise crítica do social, dividido em “mundo da vida” e “sistemas”.

O “mundo da vida”, resumidamente, refere-se ao conceito empregado por Habermas como capaz de representar o complexo de sentidos compartilhados entre os sujeitos em processos comunicativos de interação social, onde ocorre a reprodução das relações intersubjetivas e o desenvolvimento humano. Já “sistemas”, ponto central à crítica de Honneth, concerne à autonomização do “sistema econômico” e do “poder administrativo” em relação ao “mundo da vida”, em sua certa independência deste. Os “sistemas” soavam, para Honneth (1991), como um domínio livre da ação dos sujeitos, no qual as relações intersubjetivas não se interconectam como redes de influência.

Percebe-se, pelo exposto, os argumentos centrais à acusação de Honneth (1991) à teoria de Habermas, relacionados: 1) à admissão de domínios livres da ação dos sujeitos (“sistemas”) e 2) à mecanicidade da divisão entre “mundo da vida” e “sistemas”, uma vez que não há um elo entre as duas dimensões. A partir das duas oposições, Honneth (1991) conclui que da forma como Habermas desenvolvia sua crítica não possibilitava o acesso a experiências de conflitos e lutas sociais, de modo que “não abriria espaço para uma interpretação consistente sobre as experiências de negatividade no próprio mundo da vida” (BURIL, 2016, p. 13).

⁵² “Just as the formation of the socio-cultural mode of life was interpreted only against the twofold backdrop of the practical conflict between a single group and the threats of nature, that is, between subject and object, so the formation of the human capacity for identity is conceived as the primarily individual process of formation of a subject in relation to natural reality.”

⁵³ Publicação não paginada.

Por conseguinte, como sugere Baynes (1991), tem-se os “sistemas” formados e regidos por conceitos demasiadamente racionais e deficientes de concretude intersubjetiva, como se fossem domínios livres de conflitos sociais.

Este é o conhecido problema que surge da abordagem dualista de Habermas à sociedade, que acaba sustentando as ficções teóricas de um domínio livre de normas da reprodução social (Estado e economia), e de um domínio livre de poder de integração social (família e esfera pública). Essas funções não são apenas altamente discutíveis nos níveis teórico e empírico, mas também extremamente prejudiciais para o escopo e a validade da crítica. (DERANTY, 2009, p. 97, tradução nossa).⁵⁴

Em face disso, Honneth (1991) defende que as influências intersubjetivas regem a lógica do “sistema econômico” e do “poder administrativo. Tendo isso em vista, a crítica ao modelo teórico de Habermas se corporifica quando ao amparar “sua própria dimensão normativa recorrendo à reconstrução universal pragmática das regras do acordo racional e das premissas necessárias da argumentação, se afasta da experiência moral dos concretos sujeitos sociais” (VANZULLI, 2018, p. 16).

Diante disso, se por um lado os esforços de Habermas marcam um contexto de renovação da Teoria Crítica à luz das relações intersubjetivas, por outro, cai num déficit não muito distante da primeira geração inerente à incapacidade de fornecimento de instrumental apropriado para se analisar o social. Assim, “o conceito de sistema não é capaz de conferir uma expressão adequada ao caráter interpretativo e frágil que o processo de produção e observância de normas ainda mantinha no modelo de ação comunicativa” (HONNETH, 1991, p. 252, tradução nossa)⁵⁵.

De igual modo, verifica-se que Habermas apresenta “uma concepção da sociedade que tem dois polos e nada a mediar entre eles, uma concepção de sociedade posta entre estruturas econômicas determinantes e imperativas e a socialização do indivíduo, sem tomar em conta a ação social como necessário mediador” (NOBRE, 2009, p. 16).

Perde-se, assim, tanto a preocupação com a gênese intersubjetiva da ação que seria constitutiva dos processos sociais analisados como também a possibilidade de uma crítica normativa imanente aos sistemas sociais de ação. Por conseguinte, ao ceder

⁵⁴ “This is the well-known problem emerging from Habermas’ dualistic approach to society, that it ends up upholding the theoretical fictions of a norm-free domain of social reproduction (the economy and the administration), and of a power-free domain of social integration (the family and the public sphere). Not only are these fictions highly debatable at the theoretical and empirical levels, they are also extremely damaging for the scope and validity of critique.”

⁵⁵ “The concept of system is not able to grant an appropriate expression to the interpretive and thus fragile character that the process of the production and observance of norms still held in the model of communicative action.”

demais à teoria dos sistemas, à teoria crítica restaria uma “desnecessária posição defensiva”. (MCCARTHY⁵⁶ apud MELO, 2013, p. 161).

Logo, Habermas “tornou-se incapaz de pensar como o próprio sistema e sua lógica instrumental é resultado de permanentes conflitos sociais, capazes de moldá-lo conforme as correlações de forças políticas e sociais” (NOBRE, 2009, p. 17), o que resulta no fato de que seu modelo crítico é dotado de “uma visão limitada do conflito e de seu papel central na tessitura do social, o que o leva a produzir distinções como aquela entre ‘mundo da vida’ e ‘sistemas’, tão fundamental para o modelo crítico” (NOBRE, 2013, p. 12). O apontado é possível de ser identificado em Honneth (1991) na seguinte passagem:

O argumento da crítica de Habermas às pistas do positivismo indica inicialmente apenas uma imagem bastante simplificada e grosseira do mundo da vida social. Além disso, o modelo ainda está estático e livre de qualquer conflito interno. Até agora sabemos apenas que o processo de reprodução social deve ser interpretado como um processo de comunicação que se estende a grupos e no qual as tarefas de reprodução material são organizadas com base em normas socialmente reconhecidas. Mas permanece em aberto como a dinâmica interna da relação normativamente integrada com a ação pode ser apreendida como um processo de formação da vontade da espécie humana. (HONNETH, 1991, p. 243, tradução nossa).⁵⁷

Portanto, para Honneth (1991), Habermas teria perdido de vista um elemento necessário à crítica, o conflito social, uma vez que não é razoável a avaliação de dimensões do social sem se ter em vista as formas de abalo social que as permeiam, o que o leva, por derradeiro, à limitação do papel dos sujeitos na estruturação de parcela do seu sentido de social.

O impacto das formas de limitação do papel dos sujeitos na estruturação do social é que tanto a primeira como a segunda geração teriam sido incapazes, para Honneth (1991), de apresentar alternativas corretivas às pretensões de validade imanentes ao comportamento dos indivíduos, inscritas nas lutas sociais.

Tendo isso em vista, Honneth objetiva responder aos déficits sociológicos e, ao mesmo tempo, estruturar sua proposta crítica do social. Para tanto, toma como principal recurso a adoção da categoria dos conflitos sociais como forma de acesso e crítica do social, objeto do capítulo seguinte.

⁵⁶ MCCARTHY, Thomas. Complexity and democracy: The seductions of systems theory. In: MARX, K. **Ideals and illusions**. Massachusetts: MIT. 1991.

⁵⁷ “The model of society to which the transcendental-anthropological argument of Habermas' critique of positivism leads initially indicates only a greatly simplified and rough picture of the social lifeworld. Moreover, the model is still static and free of any internal conflict. So far we know only that the process of social reproduction is to be interpreted as a process of communication that extends over groups and in which the tasks of material reproduction are organized on the basis of socially recognized norms. But it remains open how the inner dynamic of the normatively integrated relation to action can be grasped as a process of the will-formation of the human species.”

3 O CONFLITO SOCIAL COMO MEIO DE SUPERAÇÃO DOS DÉFICITS SOCIOLÓGICOS

Trata o capítulo da descrição da proposta crítica de Honneth tendo, como referência, a categoria dos conflitos sociais, recurso tomado pelo autor como forma de se responder aos déficits sociológicos das gerações antecedentes, bem como de se embasar normativamente sua Teoria da Justiça como Reconhecimento.

A partir da exposição dos déficits sociológicos acusados por Honneth (1991), verifica-se que o autor aponta como fundamental a um modelo eminentemente crítico que se: 1) evitem críticas unidimensionais, pelo fato de que obstam o diagnóstico de bloqueios e potenciais emancipatórios; 2) levem em conta microcontextos de relações intersubjetivas por seu caráter moral elementar à identificação de desenvolvimentos sociais promotores de retrocesso e progresso social; 3) fundamente em uma empiria hábil em legitimar os apontamentos críticos, sobretudo pelo fato de que incorreria no risco de não corresponder à realidade social e assim se tornar um modelo meramente idealista; 4) ancore em pressupostos críticos inerentes à intersubjetividade, de modo que toda estrutura do social deve ser considerada como fundada por intermédio das relações intersubjetivas e, igualmente, o seu potencial modificativo ou reafirmativo da ordem social; e 5) considere os processos de conflitos e lutas sociais em sua dimensão moral, uma vez que a realidade social não pode ser criticada por uma faceta unicamente estável, não conflituosa.

Ao alcance de tal objetivo, Honneth (2009c) encontra na categoria dos conflitos sociais, interpretada como decorrente da violação das pretensões morais de reconhecimento intersubjetivo, os recursos para o desdobramento de sua análise crítica da sociedade. Enfatiza, dessa forma, o ponto de vista da experiência intersubjetiva para que a partir dela consiga acessar o social. Trata-se de verdadeiro “primado das relações sociais nas quais se estabelece uma gramática que lê os conflitos a partir do enfoque da luta por reconhecimento” (LIMA, 2019, p. 64), de modo que “Honneth abre espaço para a elaboração de uma lógica moral dos conflitos sociais, que, em sua interpretação, mostrara-se insuficiente nas análises propostas pela Teoria Crítica até então” (CAMPELLO, 2012, p. 105, tradução nossa)⁵⁸.

Cumprir esclarecer que, por conflitos sociais, Honneth (2009c) não se refere àqueles provenientes de demandas por autopreservação, em um sentido de luta natural numa perspectiva hobbesiana, mas “de uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal

⁵⁸ “Honneth abre un espacio para la elaboración de una lógica moral de los conflictos sociales, que, en su interpretación, se había mostrado insuficiente en los análisis propuestos por la Teoría Crítica hasta entonces.”

ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las num nível evolutivo superior” (NOBRE, 2009, p. 18). Refere-se à “[...] tensão social, que oscila permanentemente entre a ampliação de um pluralismo valorativo que permita o desenvolvimento da concepção individual de vida boa e a definição de um pano de fundo moral que sirva de ponto de referência para avaliação social da moralidade” (SOBOTTKA, 2012, p. 137).

Tendo isso em vista, verifica-se que Honneth (2009c) inova o sentido de fazer Teoria Crítica, dado que:

[...] o comportamento crítico instrutor da especificidade da teoria crítica não se vincula apenas às orientações normativas estáveis de um mundo da vida, mas principalmente a seu abalo, que pode pôr em marcha o conflito social. Teoria crítica da sociedade e conflito social possuiriam o mesmo contexto de constituição (DE CAUX, 2015c, p.35).

Ou seja, Honneth desenvolve uma teoria crítica centrada não na ótica positiva, mas do conflito permanente que pauta a vida social. Para tanto, sua tarefa consiste em “[...] analisar conflitos decorrentes da falta de reconhecimento ou de suas relações, para compreender os elementos normativos aptos a regular as relações intersubjetivas (CAMPELLO, 2012, p. 105, tradução nossa)⁵⁹.

A ideia elementar de Honneth pode ser compreendida como a necessidade de que o acesso ao social passe pela perspectiva das interações intersubjetivas enquanto relações norteadas por expectativas de reconhecimento, cujo desatendimento é capaz de colocar em evidência contextos patológicos do social. O foco se dirige aos sujeitos, ao modo como apreendem e reproduzem o social, o que integra todas as facetas do social, inclusive as injustiças estruturais abordadas em especial pela primeira geração.

Dessa forma, Honneth identifica que os déficits atribuídos à Teoria Crítica “só podem ser superados quando se coloca no centro da vida social um conflito insolúvel por reconhecimento” (HONNETH, 2003c)⁶⁰. A tarefa da proposta consiste precipuamente “em tentar reconstruir e explicitar as expectativas morais implícitas nas situações de conflito e em processo de *Luta por Reconhecimento*” (LIMA, 2013, p. 136), e “em fazer com que o princípio do reconhecimento seja, de certo modo, o núcleo do social” (HONNETH, 2011b, p. 136).

⁵⁹ “[...] analizar los conflictos resultantes de la ausencia de reconocimiento o de sus relaciones, para comprender los elementos normativos aptos a regular las relaciones intersubjetivas.”

⁶⁰ Publicação não paginada.

De outro modo, a tarefa de Honneth consubstancia-se em “uma postura teórica fundamentalmente de ação e reorientação do paradigma comunicativo, no desenvolvimento de uma teoria multidimensional da intersubjetividade e da antropologia filosófica, e sua muito mais matizada análise do poder” (PETERBRIDGE, 2013, p. 3, tradução nossa)⁶¹. Aqui se vê uma mudança na forma como Honneth compreende o social, na medida em que rompe com as limitações que a análise restrita ao paradigma produtivista impunha, sobremaneira relacionadas às vias emancipatórias disponíveis na realidade social, apreciadas com maior amplitude pelo autor em torno do sentido das lutas sociais.

Diferentemente das gerações antecedentes, Honneth identifica na categoria dos conflitos sociais o potencial de se efetivar as duas principais funções da Teoria Crítica, sendo elas a de diagnóstico e prognóstico do social. Acerca da primeira, acredita ser capaz de colocar em evidência contextos de dissonâncias sociais por meio de base empírica intersubjetivista a amparar seu diagnóstico do social. Quanto à segunda, a de prognóstico, proveria os recursos fundamentais a gerar mudança social por intermédio do forte potencial emancipatório inscrito na estrutura das lutas sociais desencadeadas pelos conflitos sociais, de modo que a aspiração dos sujeitos em ter reconhecidas suas demandas denegadas constitui-se como tensão moral capaz de gerar progresso social.

Nesse contexto, Honneth identifica um potencial normativo inserido no bojo dos conflitos e lutas sociais interpretados como promotores de modos distintos de agir social. Esse potencial normativo corresponde às iguais expectativas de reconhecimento intersubjetivo que norteiam a interação intersubjetiva, pois essas expectativas são algo que os sujeitos demandam e deles se demandam, em uma ideia de reciprocidade. Assim, “não há nenhuma forma de interação que não se dê através da mediação de normas” (DE CAUX, 2015c, p. 45).

As expectativas de reconhecimento seriam dotadas para o autor de força normativa suficiente à motivação da busca por igual reconhecimento, em termos de legitimação das lutas sociais. Dessa maneira, Honneth sugere “que a existência e a expansão da moralidade dependem das lutas por meio das quais os sujeitos trazem o reconhecimento de suas reivindicações de identidade que se desenvolvem gradualmente”(RUNDELL, PETHERBRIDGE, BRYANT, HEWITT, SMITH, 2004, p. 13, tradução nossa)⁶².

⁶¹ “However, the theoretical manner in which Honneth reconceives of both a theory of society and social change, his dedication to a fundamentally actiontheoretic stance and re-orientation of the communicative paradigm, his development of a multidimensional theory of intersubjectivity and philosophical anthropology, and his more nuanced analysis of power, clearly sets him apart from members of both first and second generations of Critical Theory.”

⁶² “Honneth suggests, therefore, that the existence and expansion of morality is dependent upon the struggles through which subjects bring about the recognition of their gradually developing claims to identity.”

Portanto, a ênfase nos conflitos sociais possibilita à crítica honnethiana o desenho do social correspondente à realidade, por ser dotada de embasamento empírico apoiado em forte concretude. Como também fundamenta normativamente a teoria, em razão do potencial de produção de modos de agir social distintos, intrínsecos ao pressuposto das iguais expectativas de reconhecimento intersubjetivo.

De forma a exemplificar o apontado, toma-se referência ao caso de um sujeito homossexual que tem negado o direito de contrair matrimônio com outro do mesmo sexo. Nota-se que ao passo que determinado sujeito vislumbra ser reconhecido de igual modo a outro parceiro em interação, no caso em exame pelo correspondente direito ao matrimônio, a inobservância dessa expectativa normativa de comportamento enseja, nas mais variadas dimensões da vida, formas de resistência e lutas norteadas pela busca de modos distintos de agir social almejados pelos sujeitos. Logo, o conflito pautado no desrespeito à referida expectativa é tido como a base empírica que possibilita o diagnóstico do problema social nessa dimensão do direito ao matrimônio, e.g.. Além disso, propicia a força motivacional da transformação social, as lutas por igual reconhecimento.

O sentido do “reconhecimento” compreende, assim, a necessidade da qual os indivíduos demandam no processo de formação e desenvolvimento de sua capacidade de agência e autonomia. Atua como padrão capaz de “identificar patologias sociais e avaliar os movimentos sociais (seu caráter emancipatório ou reacionário)” (MELO, 2014, p. 21). Consequentemente, torna-se enquadramento no interior dos conflitos sociais à apreensão de distinções valorativas entre os sujeitos e modos de vida.

Conforme Sobottka (2012), a tarefa de Honneth consistiu precisamente em se demonstrar que “a análise dos acontecimentos sociais é uma tarefa da área da interpretação, que permite explicar esses acontecimentos como estágios de um processo de formação moral que se dá por meio do conflito e cuja direção é dada pela ideia-guia da ampliação das relações de reconhecimento” (SOBOTTKA, 2012, p. 17). Em outras palavras, trata-se de explorar o elemento constitutivo dos indivíduos e da sociedade inerente aos conflitos sociais, marco da continuação da virada comunicativa de Habermas, caracterizada fundamentalmente pela “intersubjetivação de um modelo de racionalidade” (CAMPELLO, 2017, p. 106).

A partir dos conflitos sociais, Honneth (2009c) cria acesso a contextos anteriores às injustiças de ordem econômica, em rompimento com a perspectiva da primeira geração, porque “até mesmo as lutas econômicas são permeadas por motivos morais de resistência, baseados

em particular no senso do que os membros da classe merecem, mas não estão recebendo” (ZURN, 2015a, p. 57, tradução nossa)⁶³. Dessa forma:

[...] a divisão específica do trabalho, a tabela de remuneração para diferentes empregos, os efeitos redistributivos de direitos de bem-estar social, à progressividade das tabelas de impostos e assim por diante. Todos esses não são fenômenos meramente econômicos determinados pelas leis anônimas e econômicas de oferta e demanda e assim por diante. Eles também refletem os resultados de conflitos moralmente imbuídos de interpretação sobre os modos apropriados de tratamento intersubjetivo de pessoas. (ZURN, 2015a, p.134, tradução nossa).⁶⁴

Honneth transcende, pois, aos limites impostos pela relação homem *versus* natureza, uma vez que rompe com a ideia de que “todo conflito emerge das contradições entre forças produtivas e relações de produção” (LIMA, 2013, p. 135). Como resultado, há verdadeiro alargamento do campo teórico-crítico, uma vez que amplia o acesso a demandas do social e a vias emancipatórias irrestritas à razão político-econômica.

Ressalta-se que a crítica político-econômica não é abandonada por Honneth que se insurge, em suma, contra a forma como era empreendida pela primeira geração e não à materialidade do tema como promotor de injustiças sociais. Por conseguinte, o autor defende que o caminho para a crítica tenha de considerar a ação dos indivíduos em meio às injustiças na esfera econômica, pois seria nas relações intersubjetivas que se inscreve o potencial emancipatório da sociedade.

Esse modelo de racionalidade do social parte da ideia de que a “reprodução social, os conflitos e as transformações da sociedade poderiam ser mais bem explicados a partir dos sentimentos de injustiça e desrespeito decorrentes da violação das pretensões de identidade individual e coletiva” (WERLE e MELO, 2007, p. 13), e não da realidade macroestrutural como a primeira geração procedera.

Como mérito, cria acesso à base empírica de problemas sociais mais amplos do que os apontados pela primeira geração, sobretudo pelo aspecto diário dos conflitos sociais, o que alude ao seu potencial de servir à crítica da avaliação do social, sob seu prisma de “referência moral que constitui a autocompreensão cultural e moral da comunidade em que estão inseridos” (SOBOTKA, 2012, p. 137).

⁶³ “[...] even economic struggles are shot through with moral motives for resistance, based in particular on a sense of what class members deserve but are not receiving.”

⁶⁴ “The same point goes for other economic patterns and outcomes beyond the distribution of goods: the specific division of labor, the remuneration schedule for different jobs, the redistributive effects of social welfare rights, the progressivity of tax schedules, and so on. All these are not merely economic phenomena determined by the anonymous, economic laws of supply and demand and the like. They also reflect the outcomes of morally imbued conflicts of interpretation over appropriate modes of intersubjective treatment of persons.”

Quanto à segunda geração, distintamente de Habermas, “as instituições da economia e do Estado nunca são apenas encarnações de considerações puramente objetivas e instrumentalmente racionais, mas enquadram-se em ‘princípios político-práticos’, os quais dependem de processos comunicativos (distorcidos)” (DERANTY, 2009, p. 97, tradução nossa)⁶⁵. Portanto, Honneth pretende romper com a racionalidade habermasiana, cuja a dualidade de “sistemas” e “mundo da vida” limitava o acesso à ação dos sujeitos no desenho das patologias inscritas nos “sistemas”. Dessa maneira:

Ao deslocar o foco da tensão entre o sistema e o mundo da vida, proposta por Habermas, para a violação sistemática das condições de reconhecimento, Honneth pretende superar o déficit sociológico da teoria habermasiana. A ideia básica é pensar as configurações da sociedade como resultado de uma lógica de conflitos sociais, retornando ao fundamento social da Teoria Crítica cuja orientação será novamente pautada pelo pensamento de Hegel. (CAMPELLO, 2012, p. 105, tradução nossa).⁶⁶

Nesse sentido, o ponto central da crítica de Honneth consistiu em romper com a perspectiva unidimensional e não comunicativa difundida pela primeira geração, centrada numa ótica essencialmente econômica, de modo a colocar luz nas formas distintas de se avaliar o social. Além disso, por essa nova forma de racionalizar o social, Honneth visou encontrar a normatividade de sua proposta por uma via que transponha os limites que a dualidade habermasiana impunha, de modo a inadmitir dimensões do social livres de conflitos sociais.

Pelo exposto, percebe-se que a relevância da categoria dos conflitos sociais consistiu precisamente na resposta aos déficits sociológicos e consolidação da teoria crítica de Honneth. Outrossim, por meio dela Honneth criou acesso ao campo teórico da justiça, tarefa compreendida pela interpretação dos conflitos sociais como expressão de contextos de injustiça social. O mérito dessa inserção pode soar à primeira vista como uma mera modificação conceitual de um diagnóstico que já se inseria a Teoria Crítica, porém, em uma leitura atenta percebe-se que o sentido se corporifica de forma singular, relacionando-se a uma representação específica das dissonâncias sociais pertinentes à violação da autonomia como temática da justiça.

⁶⁵ “As Honneth writes, the institutions of the economy and the State are never just embodiments of purely objective, instrumentally rational considerations, they are framed within ‘political-practical principles’, which themselves depend upon (distorted) communicative processes.”

⁶⁶ “Al desplazar el foco de la tensión entre sistema y mundo de la vida, propuesto por Habermas, hacia la violación sistemática de las condiciones de reconocimiento, Honneth pretende superar el déficit sociológico de la teoría habermasiana. La idea básica es pensar las configuraciones de la sociedad como resultado de una lógica de los conflictos sociales, retornando el fundamento social de la Teoría Crítica cuya orientación será nuevamente guiada por el pensamiento de Hegel.”

Com a finalidade de se compreender o comportamento crítico instrutor da proposta teórica de Honneth, na qualidade de Teoria da Justiça como Reconhecimento, são expostos os principais elementos que singularizam sua discussão e o modo como o autor atribui expressão aos conflitos sociais como formas de injustiças sociais ao nível da autorrelação prática dos sujeitos, essencialmente por meio dos padrões de reconhecimento intersubjetivo, conforme se tematiza a seguir.

3.1 Justiça como Reconhecimento

A ideia de Justiça como Reconhecimento surge com a noção de Honneth de que a violação das expectativas de reconhecimento intersubjetivo deva ser interpretada como um problema material da justiça.

Honneth (2009c) toma como ponto de partida de sua teoria desvendar um potencial ainda não explorado e que estaria inscrito na Teoria do Reconhecimento contida em *Jenaer Realphilosophie* (1969), do Jovem Hegel, em diálogo com a Psicologia Social de George Herbert Mead em *Movements of Thought in the Nineteenth Century* (1972). A tarefa de Honneth consistiu em tornar possível o desenvolvimento da racionalidade teórica do “reconhecimento”, bem como a interpretação dos conflitos sociais em termos de interdependência intersubjetiva.

A escolha do projeto de Hegel se justifica para Honneth, pois:

[...] permitiria uma nova interpretação do desenvolvimento social que, mesmo sem adotar a perspectiva marxiana do trabalho, embora tentando revelar o que haveria de verdade naquela perspectiva, não abdique da mediação entre teoria e prática. Para tanto, Honneth quer conceber um meio de liberar uma lógica derivada efetivamente e tão somente das relações intersubjetivas de reconhecimento entre os homens. (CRISSIUMA, 2013, p. 69).

Hegel contribui para o modelo de Justiça como Reconhecimento de Honneth ao compreender “a natureza intersubjetiva da formação da identidade como emergindo no contexto dos relacionamentos de uma pessoa ou das maneiras como outras pessoas se encontram” (FLEMING, 2011, p. 3, tradução nossa)⁶⁷. É com base nessa perspectiva que Honneth (2009c) apreende as esferas de relação intersubjetiva (tidas como esferas da eticidade) da família, da sociedade civil e do Estado enquanto distintos níveis de sociabilidade dos sujeitos, por meio das quais os sujeitos se desenvolvem como agentes autônomos.

⁶⁷ “Hegel sees the intersubjective nature of identity formation as emerging in the context of one’s relationships or from the ways other persons encounter the self.”

O “reconhecimento”, tomado aos auspícios do Jovem Hegel, possibilita a apreensão do desenvolvimento moral dos indivíduos e da sociedade, bem como “o delineamento conceitual dos diferentes tipos de humanos, faculdades e interações, e sua realização na vida social, nas instituições sociais, econômicas, jurídicas e políticas” (DERANTY, 2009, p. 189, tradução nossa)⁶⁸. Como resultado, há o deslocamento da crítica contextual para o campo formativo do indivíduo. Por efeito, a crítica de Honneth interpreta a ideia de vida em sociedade como uma substância comum na qual todos os sujeitos participam ativamente da formação e reprodução do social “em contraste com as visões nominalistas que reduzem a vida social a um agregado de indivíduos separados” (DERANTY, 2009, p. 190, tradução nossa)⁶⁹.

Muito embora o projeto hegeliano parecesse adequado à proposta de Honneth (2009c), o autor identificava alguns problemas relacionados à falta de base empírica a sustentar a racionalidade inscrita na proposta hegeliana, tida como demasiadamente metafísica por Honneth (2009c). Tendo isso em vista, tornava imprescindível:

[...] investigar primeiramente a questão se a hipótese de Hegel de uma sequência ordenada de etapas de reconhecimento pode resistir a considerações empíricas; se é possível atribuir às respectivas formas de reconhecimento recíproco experiências correspondentes de desrespeito social; e se, finalmente, podem ser encontradas comprovações históricas e sociológicas para a ideia de que essas formas de desrespeito social foram de fato fonte motivacional de confrontos sociais. A resposta a essas questões conflui em seu todo à solução da tarefa de apresentar, pelo menos a traços largos, a lógica moral dos conflitos sociais [...]. (HONNETH, 2009c, p. 122).

Percebe-se, assim, que há forte ênfase na pesquisa social como principal forma de se transpor os limites metafísicos que Hegel se deparava. Desse modo, Honneth “dependia em seu projeto de uma reconstrução teórica sensível a comprovações históricas e sociológicas que fundamentariam adequadamente a tese segundo a qual formas de desrespeito social formam a fonte motivacional de confrontos sociais” (NOBRE, 2017, p. 69), o que foi realizado, principalmente, por meio da Psicologia Social de Mead.

A Psicologia Social de Mead foi para Honneth o principal recurso hábil em prover a concretude que demandava o marco jovem hegeliano, adotada como base interpretativa dos conflitos sociais. Mead surge na crítica de Honneth como forma de se “integrar à ideia hegeliana de concepção intersubjetiva da pessoa os acréscimos de uma teoria empírica de psicologia

⁶⁸ “The texts of that period that Honneth focuses on are Hegel’s first attempts at systematically exploring the conceptual logic and the complex interrelations of what he would later call “subjective” and “objective spirit”, in other words the conceptual delineation of the different types of human faculties and interactions, and their realisation in social life, in social, economic, legal and political institutions.”

⁶⁹ “[...] social life as a common substance in which all share and participate, by contrast with nominalist visions that reduce social life to an aggregate of separated individuals.”

social, que Honneth considera materialista” (VANZULLI, 2018, p. 21). Dessa maneira, a Psicologia Social de Mead pode ser considerada na teoria crítica de Honneth como “[...] a principal referência de sustentação da ‘intersubjetividade prática’, de uma intersubjetividade alicerçada e realizada na práxis e de uma práxis a ser conceituada como ‘ação social’” (DERANTY, 2009, p. 240, tradução nossa)⁷⁰.

A escolha de Mead é justificada pelo fato de que sua Psicologia Social se estrutura em uma noção de autorrelação prática dos sujeitos essencialmente dependente de processos de interação intersubjetiva. É essa compreensão de interdependência entre os sujeitos, desenvolvida pelo autor ao nível não apenas da realidade objetiva, como também ao nível da autoconsciência dos sujeitos, que legitima a validade das expectativas morais de reconhecimento intersubjetivo como um fundamento normativo válido a Honneth (2009c), no sentido de que essencial ao desenvolvimento moral dos sujeitos e reprodução social. Portanto:

[...] a base normativa do reconhecimento é antropologicamente fundamentada e conceituada como uma noção originária de intersubjetividade não danificada, que é entendida como apta a fornecer as pré-condições fundamentais para a formação do sujeito bem-sucedida e o desenvolvimento imanente da vida ética. (PETHERBRIDGE, 2013, p. 6, tradução nossa)⁷¹.

Ao amparo do argumento de Mead, Honneth (2009) fundamentou o campo da experiência intersubjetiva e deu sentido aos conflitos e lutas sociais que se desenvolvem nos processos de interação social. O reflexo mais imediato de seu emprego se refere ao rompimento com o demasiado abstracionismo que norteava os estudos do Jovem Hegel cujas explicações soavam carecer de um teste empírico de validade. Por isso:

A psicologia social de George Mead seria vista justamente como a “ponte entre a ideia original de Hegel” (2003a, p. 123) e as condições pressupostas para persecução deste intento nas condições e no sentido desejado por Honneth. O grande trunfo de Mead estaria, por sinal, na capacidade de fornecer a partir de uma teoria naturalista baseada na formação da pessoa uma explicação da dinâmica de um estágio do desenvolvimento social a outro sem interferências do desdobramento de uma eticidade natural ou de uma inexplicada força derivada de uma filosofia da consciência

⁷⁰ “He was the main reference in support of ‘practical intersubjectivity’, of an intersubjectivity grounded in and realised in praxis and of a praxis to be conceptualised as ‘social action’. The focus was squarely on the social dependency of individual action, in a move that confirmed Habermas’ intersubjectivistic shift, but which also emphasised a lot more than the latter the non-linguistic aspects of interaction, for example the social constitution of individual perception. Mead was used at the time as one of the most crucial references in an intersubjectivistic philosophical anthropology.”

⁷¹ “The concept of recognition is intended to provide a framework for analyzing social conditions of individual self-realization and the development of social relations and institutions. The normative foundation of recognition is grounded anthropologically and conceptualized as an originary notion of undamaged intersubjectivity which is understood to provide the fundamental preconditions for successful subject-formation and the immanent development of ethical life.”

que propõe a formação do espírito sempre a um grau maior de universalidade e autorreflexão. (CRISSIUMA, 2013, p. 69).

Dessa maneira, Honneth desenvolve “a ligação direta entre a teoria do sujeito e a teoria crítica e normativa da sociedade, a aliança íntima da psicologia social e da teoria social” (DERANTY, 2009, p. 245, tradução nossa)⁷². O resultado dessa interligação consiste na interpretação do social a partir de um senso intersubjetivo da autonomia, como resultado da interdependência dos sujeitos.

Em função disso, Honneth acredita poder avançar em relação tanto à perspectiva teórica hegeliana como no que toca à meadiana, de modo que em ambos “não se encontra uma consideração sistemática daquelas formas de desrespeito que podem tornar experienciável para os atores sociais, na qualidade de um equivalente negativo das correspondentes relações de reconhecimento, o fato do reconhecimento denegado” (HONNETH, 2009c, p. 157).

Como resultado do diálogo de Mead com Hegel, Honneth cunha um modelo teórico aberto à apreensão de demandas sociais intrínsecas às mais variadas dimensões da vida, tanto sob a perspectiva individual como coletiva, inerentes à privação de condições relacionais de convivência, as quais seriam responsáveis por obstar o pleno exercício da autonomia. Como mérito disso, o sentido de justiça passa a ser interpretado pelo autor de forma relacionada às autorrelações práticas dos sujeitos, interpretadas como “condições intersubjetivas de autorrealização individual” (HONNETH, 2007a, p. 52).

Nesse sentido, para poder surgir e se desenvolver, a autonomia necessita do reconhecimento recíproco entre sujeitos; nós não a adquirimos sozinhos, através de nós mesmos, mas unicamente na relação com outras pessoas que estejam igualmente dispostas a valorizar-nos da mesma maneira como nós devemos poder valorizá-las. (HONNETH, 2009b, p. 353).

Nota-se, assim, que Honneth identifica o sentido de justiça consubstanciado na dimensão intersubjetiva, relacionada ao modo como os sujeitos se reconhecem intersubjetivamente. Em função disso, para o desenvolvimento de sociedades mais justas “é preciso que os cidadãos saibam ser estimados e reconhecidos em suas necessidades e desempenhos individuais peculiares em diferentes arenas” (MARQUES e CATTONI DE OLIVEIRA, 2015, p. 51).

⁷² “It is this thesis about the utter dependency of the subject on the other ‘social objects’, down to the very level of the subject’s own self-consciousness, which explains the most characteristic feature of Honneth’s social theory, one that has irritated so many critics: namely, the direct link between the theory of the subject and the critical, normative theory of society, the intimate alliance of social psychology and social theory.”

Verifica-se, então, que a teoria de Honneth se estrutura em uma proposta de justiça ligada à realização de autonomia, mas não a individual, como acusa Rawls de promover, de modo que “autonomia resulta de outra matéria que não aquela de que consiste em um bem a ser distribuído” (HONNETH, 2009b, p. 354). Antes, trata-se de realização de autonomia numa dimensão intersubjetiva, relacionada à maneira como os sujeitos e seus modos de vida são igualmente reconhecidos nas mais variadas dimensões da vida. Ou seja, “o problema seria, assim, não o de bens a serem distribuídos, mas o de relações adequadas de reconhecimento recíproco nas quais os sujeitos pudessem participar e encontrar a possibilidade da autorrealização” (GOMES e CATTONI DE OLIVEIRA, 2014, p. 84).

Como resultado dessa apreensão, Honneth parte de uma noção de expectativas de reconhecimento intersubjetivo reflexas, de modo que o que impulsionaria os sujeitos a se reconhecerem reciprocamente são as mesmas expectativas que os outros sujeitos têm em relação a si. Logo:

[...] alcançamos a autonomia por vias intersubjetivas, a saber, ao aprendermos, através do reconhecimento por outras pessoas, a nos compreender como seres cujas necessidades, convicções e habilidades são dignas de serem realizadas; isso, por seu turno, só compreendemos em nós se ao mesmo tempo o concedemos àquelas pessoas que nos reconhecem, porque devemos poder reconhecer, como em um espelho, nosso próprio valor no comportamento delas com relação a nós. (HONNETH, 2009b, p.353).

Por conseguinte, quanto mais inclusivas as sociedades à promoção de igual reconhecimento, mais justas se tornam em termos de pluralidades igualmente consideradas.

Portanto, Honneth (2009c) desenvolve um projeto “de uma teoria abrangente do reconhecimento que pode fornecer uma estrutura para analisar os efeitos distorcidos das condições sociais modernas sobre a experiência subjetiva e a formação do sujeito” (PETHERBRIDGE, 2013, p. 1, tradução nossa)⁷³, verificada em termos de reconhecimento intersubjetivo. A razão dessa conclusão se refere ao fato de que determinados sujeitos ao não serem reconhecidos como dotados de igual valor em um ou alguns dos níveis de sociabilidade, têm quanto ao referido nível um óbice à realização de seu modo de vida almejado e ferida sua autonomia, o que atenta aos pressupostos de uma sociedade justa.

Nesse sentido, o reconhecimento advém da “interiorização de normas de ação, provenientes da generalização das expectativas de comportamento de todos os membros da

⁷³ “Honneth has made a profound contribution to Critical Theory, most notably in terms of defending a normative, emancipatory project and developing a comprehensive theory of recognition that can provide a framework for analyzing the distorting effects of modern social conditions on subjective experience and subject-formation.”

sociedade” (HONNETH, 2009c, p. 135), do endosso da perspectiva do parceiro de interação e consequente igual valorização intersubjetiva. O sentido de justiça em Honneth estaria ligado, justamente, a essa noção de igual consideração nas mais variadas formas de sociabilidade.

No que diz respeito à estrutura da racionalidade da Teoria da Justiça como Reconhecimento, verifica-se que Honneth cria acesso aos contextos de injustiça social a partir do sentimento da violação das expectativas de reconhecimento intersubjetivo, como apontado anteriormente, pois:

Quando essa expectativa normativa legítima do indivíduo é frustrada, ele se percebe injustiçado. São precisamente essas percepções de injustiça que, no projeto de uma teoria fundamentada da justiça, se constituem em justificação para os critérios da análise crítica da realidade social e, ao mesmo tempo, é delas que o autor espera o impulso para as lutas por reconhecimento. Assim, Honneth não pressupõe um sujeito coletivo *a priori* como portador da transformação social. Será a percepção de que as expectativas legítimas estão sendo frustradas, portanto, a percepção de injustiça, que impulsionará a mobilização. (SOBOTKA, 2013, p. 157).

Dessa maneira, Honneth (2009c) dá especial atenção aos efeitos que a privação das condições relacionais de convivência produz em termos de promoção de lutas sociais e progresso. Pois, os processos de lutas sociais permitem o desenvolvimento individual e a aquisição de autonomia progressiva através da busca por igual consideração, “uma vez que indivíduos se envolvem em conflitos, não para proteger seus próprios interesses, mas para afirmar o reconhecimento que exigem dos outros” (DERANTY, 2009, p. 203, tradução nossa)⁷⁴. Por outro lado, “Honneth mostra o quanto a autoconstituição é inseparável da relação dinâmica do sujeito com o coletivo e com seu ambiente” (LIMA, 2013, p. 135).

Isso demarca a importância da Teoria da Justiça como Reconhecimento, pois coloca em evidência “o potencial teórico-conceitual do reconhecimento como estrutura intersubjetiva que proporciona a análise das condições da integração social e da lógica dos conflitos e mudanças sociais [...]” (REVAGNANI, 2009, p. 55). Para além, possibilita a atribuição de papel central aos sujeitos no que concerne à exploração dos potenciais emancipatórios inscritos na realidade social nas mais variadas perspectivas.

Em razão disso, verifica-se que Honneth cria acesso a uma diversidade de contextos de injustiça social e formas de resistência, de modo que leva em consideração: “desde lutas feministas por relações familiares antipatriarcais, a lutas de gays e lésbicas por direitos legais

⁷⁴ “[...] conflictual logic driving these processes is itself a necessary consequence of the reciprocal link between individuation and socialisation, between individual autonomy and being part of a community, since individuals engage in conflict, not to secure their self-interest, but to assert the recognition they require from the others.”

iguais, a lutas dos trabalhadores por condições de trabalho decentes e justiça social igualitária e muito mais” (ZURN, 2015a, p. 5, tradução nossa)⁷⁵.

De modo a desenvolver a análise crítica do social, Honneth desenvolve um modelo teórico dividido em níveis de autorrelações práticas, em uma perspectiva teórica dirigida a apreensão de contextos de aquisição, manutenção e efetivo exercício da autonomia, conforme Marques e Cattoni de Oliveira (2015). Tendo isso em vista, Honneth parte de uma esfera íntima, de conflitos internos compreendidos como carências afetivas, essencialmente formativas do sujeito e alça, num segundo momento, o nível público, sob o prisma de igual valor social. Refere-se, aqui, aos padrões de reconhecimento intersubjetivo enquanto meios de apreensão e crítica do social, tratados adiante.

3.1.1 Padrões de reconhecimento intersubjetivo

Como visto, Honneth (2009c) identifica que nos processos de sociabilidade se constituem expectativas de reconhecimento intersubjetivo de cunho normativo, que “representam condições intersubjetivas que temos de pensar necessariamente quando queremos descrever as estruturas universais de uma vida bem-sucedida” (HONNETH, 2009c, p. 273). Tais expectativas correspondem a níveis específicos de autorrelação prática dos sujeitos, sendo estruturadas pelo autor sob a forma de uma tipologia fenomenológica de padrões de reconhecimento intersubjetivo.

Os padrões de reconhecimento intersubjetivo equivalem à atribuição de expressão às expectativas morais constituídas em meio aos processos de sociabilidade nas mais variadas esferas da vida, em especial, quanto à família, à sociedade civil e ao Estado, sob herança hegeliana, as quais correspondem respectivamente aos padrões de reconhecimento intersubjetivo do “amor”, “direito” e “solidariedade”. Correspondem a três formas por meio das quais os sujeitos são considerados intersubjetivamente, nas quais se expressam as formas de insurgência às expectativas de igual reconhecimento denegadas.

A função dos padrões de reconhecimento consiste em propiciar a apreensão dos conflitos sociais em níveis de autorrelação prática violada. Dessa forma, concernem a formas pelas quais “os indivíduos podem desenvolver uma concepção prática de si mesmos como seres morais, esperando certos tipos de tratamento de acordo com entendimentos socialmente

⁷⁵ “He focuses, as we will see, on quite a broad range of different types of sociopolitical conflicts, ranging from feminist struggles for antipatriarchal family relationships, to gay and lesbian fights for equal legal rights, to workers’ struggles for decent working conditions and egalitarian social justice, and more.”

compartilhados de consideração normativamente apropriada: autoconfiança, autorrespeito e autoestima” (ZURN, 2015a, p. 40, tradução nossa)⁷⁶. Assim, caso haja uma violação ao padrão moral do “amor”, tem-se uma violação à autoconfiança do sujeito; quanto ao “direito”, ao autorrespeito; e quanto à “solidariedade”, à autoestima. Diante disso:

O indivíduo, para Honneth, precisa experimentar sucessivamente em cada esfera o tipo de reconhecimento correspondente, para desenvolver uma autorrelação prática positiva e assim formar uma identidade pessoal sadia e tornar-se um sujeito autônomo. Esse reconhecimento não é resultante de generosidade generalizada, mas sim de processos de luta que em cada esfera assumem formas distintas – e que também pode ser negado. (SOBOTKA, 2013, p. 156).

Ao amparo dessa descrição, verifica-se que “os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência de dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas” (HONNETH, 2009c, p. 198) para então constituírem-se mutuamente reconhecidos. Logo, “as sociedades são melhores quando seus regimes de reconhecimento reduzem a discriminação e exclusão, por um lado, e reconhecem a distinção dos indivíduos em mais dimensões da personalidade, por outro” (ZURN, 2015a, p. 8, tradução nossa)⁷⁷.

A tarefa da teoria de Honneth consiste assim em se mostrar “como diferentes tipos de reivindicações de justiça são feitas à sociedade em geral por diferentes tipos de lutas sociais por um reconhecimento expandido ou mais apropriado” (ZURN, 2015a, p. 8, tradução nossa)⁷⁸. O foco do autor se dirige a explorar o sentido moral dos conflitos intersubjetivos como formas de se identificar as “condições específicas de reconhecimento recíproco em seu sentido normativo” (HONNETH, 2021a, p. 7, tradução nossa)⁷⁹.

[...] a ideia central é a de que as competências relativas a agentes e que compreendem a autonomia requerem que as pessoas sejam capazes de manter certas atitudes frente a si mesmas (em particular, autoconfiança, autorrespeito e autoestima) e que essas autoconcepções afetivamente preenchidas – ou, para usar a linguagem hegeliana, “autorrelações práticas” – são, por sua vez, dependentes das atitudes adotadas por outros. (ANDERSON e HONNETH, 2011, p. 87).

⁷⁶ “These three different types of recognition enable three different ways in which individuals can develop a practical conception of themselves as moral beings, rightly expecting certain kinds of treatment according to socially shared understandings of normatively appropriate regard: self-confidence, self-respect, and self-esteem.”

⁷⁷ “[...] societies are better when their recognition regimes lessen discrimination and exclusion on the one hand, and acknowledge the distinctiveness of individuals across more dimensions of personality on the other.”

⁷⁸ “He builds a political philosophy out of the three-pronged analysis of recognitional morality, showing how different types of justice claims are made to the broader society by different types of social struggles for expanded or more appropriate.”

⁷⁹ “[...] which, given their rational organization, each supply specific conditions of mutual recognition in the normative sense.”

De início, Honneth (2009c) parte do nível mais elementar, relacionado às “relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações pais/filho” (HONNETH, 2009c, p. 160), identificadas como inerentes ao padrão do “amor”.

O padrão do “amor” é primário, pois representa a “primeira etapa do reconhecimento recíproco, porque em sua efetivação os sujeitos se confirmam mutuamente na natureza concreta de suas carências” (HONNETH, 2009c, p. 161). É no “amor” que os sujeitos projetam as relações de dependência do outro, pois se verifica que grande parte das demandas do sujeito são concretizadas não em si mesmo, mas no outro. Como resultado, depreende-se que é primário e responsável diretamente pelo desenvolvimento dos outros padrões da “solidariedade” e do “direito”.

A ligação por “amor” implica fundamentalmente em dimensão afirmativa da autonomia, uma vez que os sujeitos nascem de maneira intimamente dependente e se desenvolvem de forma interdependente. Para ilustrar o apontado, “Honneth demonstra as principais características do primeiro nível de reconhecimento, como a relação simbiótica mãe-bebê, e o movimento de libertação, no qual o bebê começa a criar um ‘eu’ diferenciando as suas características das do ambiente” (POLI, 2015, p. 215).

Quanto ao “direito”, concerne ao “âmbito que extrapola o ambiente familiar” (LERBACH, 2014, p. 114). É pertinente às “relações legalmente institucionalizadas de respeito universal pela autonomia e pela dignidade das pessoas (central ao autorrespeito)” (ANDERSON e HONNETH, 2011, p. 89). Corresponde ao padrão apoiado em propriedades universais, na qualidade de comportamento universalmente válido, em razão de que:

[...] só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro, apenas na perspectiva de um ‘outro generalizado’, que já nos ensina a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos” (HONNETH, 2009c, p. 179).

Importa assinalar que a compreensão do “direito” disposta por Honneth transcende ao positivado, tido: “[...] como entidade aberta e dinâmica que constantemente se enriquece e se reconstitui por normas, valores e princípios jurídicos fundamentais resultantes da relação dialética entre as instituições e a experiência problemática imposta pela realidade social” (POLI, 2015, p. 17). O “direito” engloba, assim, as capacidades abstratas de orientação moral e capacidades concretas necessárias ao desenvolvimento de um modelo de vida digna, conforme Sobottka e Saavedra (2008).

Para Honneth (2009c), “um direito universalmente válido deve ser questionado à luz das descrições empíricas da situação, no sentido de saber a que círculo de sujeitos ele deve se aplicar, visto que eles pertencem à classe das pessoas moralmente imputáveis” (HONNETH, 2009c, p. 186). Por causa disso:

[...] ao sistema jurídico não é mais permitido atribuir exceções e privilégios às pessoas da sociedade em função do seu *status*. Pelo contrário, o sistema jurídico deve combater estes privilégios e exceções. O direito então deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos interesses de todos os participantes da comunidade. (SOBOTTKA e SAAVEDRA, 2013, p. 135).

Relativamente ao terceiro padrão, o da “solidariedade”, diz respeito à estima social, à relação dos sujeitos em processos de interação, em termos de “valores compartilhados em que a importância particular dos membros de uma comunidade pode ser reconhecida (centrais para a autoestima)” (ANDERSON e HONNETH, 2011, p. 89). É na “solidariedade” que se evidencia mais claramente o desafio de em meio a contextos plurais ser possível a coexistência de modos de vida singulares em igual consideração, sobretudo em função do estabelecimento de juízos valorativos por vezes completamente antagônicos pelos sujeitos em interação.

A “solidariedade” é reconhecida intersubjetivamente quando “um horizonte de valores intersubjetivamente partilhado é introduzido como seu pressuposto” (HONNETH, 2009c, p.199). Relaciona-se às condições de relações sociais de indivíduos como pressupostos de autorrealização individual singulares ao nível da sociabilidade, por meio do reconhecimento de particularidades dos sujeitos.

No nível de integração social encontram-se valores e objetivos que funcionam como um sistema de referência para a avaliação moral das propriedades pessoais dos seres humanos e cuja totalidade constitui a autocompreensão cultural de uma sociedade. A avaliação social de valores estaria permanentemente determinada pelo sistema moral dado por esta autocompreensão social. Esta esfera de reconhecimento está vinculada de tal modo em uma vida em comunidade que a capacidade e o desempenho dos integrantes da comunidade somente poderiam ser avaliados intersubjetivamente. (SOBOTTKA e SAAVEDRA, 2012, p. 137).

Distintamente do “direito”, a “solidariedade” se liga à “pressuposição de um contexto de vida social cujos membros constituem uma comunidade de valores mediante a orientação por concepções de objetivos comuns” (HONNETH, 2009c, p. 200). Sua efetivação depende da pluralização dos valores socialmente partilhados, na medida em que se limita o espaço a relações assimétricas, de modo que “a estima social assumirá um traço individualizante e criará relações simétricas” (HONNETH, 2009c, p. 200).

Importante demarcar aqui a separação proposta por Honneth (2009c) quanto a “direito” e “solidariedade”:

[...] em ambos os casos, como já sabemos, um homem é respeitado em virtude de determinadas propriedades, mas no primeiro caso se trata daquela propriedade universal que faz dele uma pessoa; no segundo caso, pelo contrário, trata-se das propriedades particulares que o caracterizam, diferentemente de outras pessoas. (HONNETH, 2009c, p. 187).

Assim, o fato de determinado sujeito ser considerado em sua concepção prática quanto ao padrão da “solidariedade” não significa que também será em relação ao “direito”, e vice-versa.

Sabido que do desatendimento de cada padrão moral intersubjetivo há correspondente violação à autorrelação prática a ele inerente, importa ressaltar que a ocorrência de qualquer das apresentadas formas de desrespeito atenta diretamente contra a autonomia e liberdade dos sujeitos. Logo, as experiências de desrespeito aos referidos padrões produzem injustiça social, pois representam um problema “para uma infraestrutura moral básica construída em relações de reconhecimento intersubjetivo” (ZURN, 2015a, p. 34, tradução nossa)⁸⁰. Nesse sentido, é possível identificar que o sentido de reconhecimento está atrelado a:

[...] uma necessidade vital de cada pessoa, não apenas um bom benefício que alguém pode obter em uma vida encantada. Como nossa integridade e identidade pessoais dependem constitutivamente do devido respeito dos outros, o reconhecimento fornece a chave para uma análise moral de nossa vida social. (ZURN, 2015a, p. 34, tradução nossa).⁸¹

Importa ressaltar que na estrutura da teoria de Honneth “nem todas as três esferas de reconhecimento contêm em si, de modo geral, o tipo de tensão moral que pode estar em condições de pôr em marcha conflitos ou querelas sociais” (HONNETH, 2009c, p. 256), ainda que possam ensejar lutas numa perspectiva individual. Honneth refere-se ao “amor” que “não contém experiências morais que possam levar por si só a formações de conflitos sociais” (HONNETH, 2009c, p. 256), distintamente do que ocorre com o “direito” e a “solidariedade” que “representam um quadro moral de conflitos sociais, porque dependem de critérios socialmente generalizados” (HONNETH, 2009c, p. 256).

⁸⁰ “The consequences of violations of physical integrity are not only matters relevant to individual well-being, but also point to a basic moral infrastructure built into relations of intersubjective recognition.”

⁸¹ “Recognition is a vital need of each and every person, not just a nice benefit that one might happen to gain in a charmed life. Because our own personal integrity and identity is constitutively dependent upon due regard from others, recognition provides the key to a moral analysis of our social lives.”

O impacto dessa visão de Honneth concerne à assunção do posicionamento de que no padrão do “amor” não haveria um aprendizado histórico evidente, como o que identifica nas perspectivas do “direito” e da “solidariedade”. O papel do “amor” estaria restrito à pressuposição do desenvolvimento das demais autorrelações práticas da autoestima e autorrespeito.

Como resultado, sugere-se que o padrão moral do “amor” tem sua função, num primeiro momento da Teoria da Justiça como Reconhecimento de Honneth, limitada à compreensão do desenvolvimento da autoconfiança como pressuposto à realização dos padrões do “direito” e da “solidariedade”. Dessa maneira, um indivíduo que teve o desenvolvimento da autoconfiança problemático teria inviabilizado o desenvolvimento do autorrespeito e da autoestima, como demarca a seguinte passagem em que Honneth se refere ao “amor” como “pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de autorrespeito” (HONNETH, 2009c, p. 177).

A importância dos padrões de reconhecimento intersubjetivo pode ser demarcada fundamentalmente na dinâmica de luta, principalmente relacionada à dimensão coletiva, compreendida como: “processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de reconhecimento” (HONNETH, 2009c, p. 257). De outro modo, na “tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco agudo, por meio do qual vem a se realizar a transformação normativamente gerida das sociedades” (HONNETH, 2009c, p.156).

Isso possibilita compreender os movimentos sociais como “uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamento pessoal como algo que afeta não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos” (HONNETH, 2009c, p. 258). O que demarca maior amplitude crítica do autor. Como consequência:

De um lado, amplia-se a emancipação na medida em que novas esferas da vida passam a ser livremente determinadas. Esse seria o caso, por exemplo, quando, na atualidade, gradativamente passa a ser aceito que na esfera da sexualidade cada pessoa pode autodeterminar como quer vivê-la. De outro, a emancipação se amplia na medida em que novas pessoas ou grupos conquistam o direito de determinar por si próprios os seus projetos de vida. (SOBOTKA, 2013, p. 157).

Um adendo precisa ser feito à exposição dos padrões de reconhecimento intersubjetivo quanto à existência de um quarto padrão, qual seja o “antecedente”. Honneth no início dos anos

2000⁸² discorre acerca do “antecedente”, compreendido como padrão anterior aos demais, cujo sentido se pauta na necessidade de que o sujeito se conheça como igual aos outros antes de ser hábil em reconhecer em interação intersubjetiva. Porém, foi em 2005⁸³ que desenvolveu a ideia, dando contornos mais precisos ao padrão moral enquanto: “[...] um estágio de reconhecimento antes das formas discutidas anteriormente, aquele que representa uma espécie de condição transcendental” (HONNETH, 2008a, p. 152, tradução nossa)⁸⁴, segundo o qual a ideia é que “antes de qualquer forma de interação normativamente substantiva com outras pessoas possa ocorrer, os parceiros de interação devem se dar conta de que estão lidando com pessoas - e não, digamos, insetos, coisas ou máquinas” (ZURN, 2015a, p. 43, tradução nossa)⁸⁵.

Refere-se ao autoconhecimento enquanto ser humano distinto pela capacidade de comunicação intersubjetiva dos demais seres vivos e não vivos. Desse modo:

[...] uma determinada pessoa é antes de tudo reconhecida como um indivíduo com propriedades particulares em uma situação particular, e, em uma segunda etapa, essa cognição é dada expressão pública na medida em que a existência da pessoa percebida é confirmada diante dos olhos dos presentes por meio de ações, gestos ou expressões faciais. (HONNETH, 2000, p. 116, tradução nossa)⁸⁶.

Assim, o indivíduo é capaz de “assumir a perspectiva da segunda pessoa, de ser capaz de antecipar as reações de um parceiro de interação ao mundo das coisas e dos humanos” (ZURN, 2015a, p. 44, tradução nossa)⁸⁷, o que é essencial ao desenvolvimento dos sujeitos, na medida em que passam a reconhecer o parceiro de interação como dotado de expectativas de reconhecimento distintas e interdependentes das constituídas por outros sujeitos.

Pelo exposto no capítulo, verifica-se que a Teoria da Justiça como Reconhecimento de Honneth coloca em evidência discussões político-econômicas e sociais por uma via mais ampla do que até então difundida pela Teoria Crítica, tendo como referência à experiência intersubjetiva de conflito social. Ao amparo dessa categoria, Honneth cria acesso a injustiças

⁸² HONNETH, Axel. Invisibility: on the epistemology of ‘Recognition’. Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary. Volume 75 (1). 2000.

⁸³ HONNETH, Axel. Rejoinder. In. HONNETH, Axel. **Reification**: a new look at an old idea. Oxford University Press. United States of America. 2008.

⁸⁴ “[...] a stage of recognition before the previously discussed forms, one that represents a kind of transcendental condition.”

⁸⁵ “The fundamental idea here is that, before any normatively substantive form of interaction with others can occur, interaction partners must become aware that they are dealing with persons – and not, say, insects or things or machines.”

⁸⁶ “A certain person is first of all cognized as an individual with particular properties in a particular situation, and, in a second step, this cognition is given public expression in that the existence of the person perceived is confirmed before the eyes of those present through actions, gestures or facial expressions.”

⁸⁷ “The ability to take up the second-person perspective, to be able to anticipate the reactions of an interaction partner to the world of things and humans, is a foundational skill for the later development of symbolic communication, language, and a range of other cognitive skills.”

sociais antes não tratadas e rompe com as limitações das críticas antecedentes, principalmente por colocar em destaque a perspectiva dos sujeitos no desenho do social.

Apesar disso, não é livre de críticas a adoção da categoria dos conflitos, comumente associada às deficiências da crítica de Honneth, as quais se relacionam a sua questionável capacidade de cumprir efetivamente aos pressupostos que animam a Tradição Crítica, conforme se discute no capítulo seguinte.

4 DEFICIÊNCIAS DO MODELO CRÍTICO DE HONNETH

Dedica-se o capítulo à organização e explicação de algumas das deficiências da Teoria da Justiça como Reconhecimento de Honneth relacionadas à realização do seu sentido crítico. A relevância da exposição é motivada pela compreensão de alguns dos problemas que permeiam a forma como Honneth emprega a categoria dos conflitos sociais como meio de solução e avanço aos déficits sociológicos das gerações antecedentes, e na interligação das deficiências com as modificações e inovações teóricas empreendidas pelo autor, objeto de crítica no capítulo final da pesquisa.

Honneth, ao tomar como referência teórica a categoria dos conflitos sociais, atribui centralidade à experiência intersubjetiva. Isso possibilitaria ao autor um fundamento empírico correspondente à realidade e criaria a base teórica da análise do desenvolvimento e reprodução social à ótica dos sujeitos em processo de interação. Apesar de transpor a alguns dos limites das gerações antecedentes, por essa forma de racionalizar o social Honneth parece limitar o sentido crítico de sua teoria por meio, especialmente, de três deficiências inerentes: 1) à ignorância do social não conflituoso; 2) ao subjetivismo do “reconhecimento”; e 3) à falta de critério de justificação.

Acerca da 1) ignorância do social não conflituoso, refere-se ao foco de Honneth nos conflitos sociais em detrimento de outras formas de se racionalizar o social. Isso o leva a não englobar dimensões do social nem sempre expressas em termos conflituosos, como se denota, e.g., quanto a algumas instituições sociais e valores condensados no decurso do tempo inscritos na realidade positiva, que são igualmente capazes de colocar em evidência problemas sociais e potenciais emancipatórios inscritos na realidade social.

Quanto ao 2) subjetivismo do “reconhecimento”, apresenta-se ao leitor como Honneth ao se embasar em sentimentos de violação de expectativas de reconhecimento torna sua teoria ambígua e em certa medida generalista. O referido posicionamento se materializa quanto às múltiplas formas de se interpretar situações de conflito e expectativas de reconhecimento que resultam na compreensão dos mesmos contextos fáticos como justos e injustos, conforme o sujeito de referência.

Por fim, no que concerne à 3) falta de um critério de justificação ou, mais precisamente, um critério de seleção, relaciona-se a uma lacuna inscrita na teoria de Honneth cujo impacto aduz a sua incapacidade de determinação de quais demandas por reconhecimento são ou não justas. Além disso, identifica-se que o autor não justifica a razão de adotar os padrões de

reconhecimento intersubjetivo do “amor”, “direito” e “solidariedade” e não outros, como forma de se consubstanciar as autorrelações práticas dos sujeitos.

Tendo isso em vista, objetiva-se compreender em que se constituem as deficiências teóricas da proposta crítica de Honneth e quais os seus impactos, consoante à exposição dos subcapítulos a seguir.

4.1 Ignorância do social não conflituoso

O social pode ser interpretado de várias formas, como se evidencia pelos modos singulares como os teórico-críticos consolidam suas análises e críticas do social. A título de exemplo, pode-se se associar à interpretação do social em termos estruturais, como se denota principalmente pela perspectiva de Horkheimer e Adorno, bem como a análise em termos comunicativos do modo como desenvolve Habermas.

Honneth muito embora empreenda com Habermas a virada comunicativa da Teoria Crítica, restringe a análise comunicativa do social à única faceta dos conflitos sociais. O reflexo mais claro dessa restrição alude à consequente ignorância de campos do social igualmente relevantes aos conflitos sociais que, no entanto, não podem ser acessados pela forma como Honneth racionaliza o social. Como se verifica a partir da análise de certas instituições formais, e.g., que nem sempre se expressam na qualidade de conflitos sociais e que podem ensejar injustiças sociais e gerar transformação social.

A partir dessa configuração do social, normas sociais reproduzidas na práxis diária, bem como a própria estrutura do social relacionada, e.g., à política e economia, não são consideradas senão quando em termos dos conflitos sociais ensejados nessas dimensões sob o paradigma do reconhecimento, inerentes ao desrespeito dos padrões intersubjetivos de reconhecimento. Dessa maneira, Honneth deixa de fora de sua teoria algumas demandas sociais e potenciais de mudança social inerentes à realidade positiva, tida como aquela não conflituosa. Logo, apesar da maior abrangência dimensional, quando comparado à primeira geração de teóricos críticos, reduz o recorte empírico ao que enseja conflitos sociais, o que implica em certos limites a sua crítica do social.

Em especial, quanto às instituições sociais, percebe-se que o modelo crítico do autor oferecia poucos recursos por meio dos quais poder-se-ia julgar se uma instituição social é justa ou não. Tal deficiência é evidenciada em *Luta por reconhecimento*, de modo que Honneth “[...] não chega a problematizar a constituição normativa das instituições e o potencial delas de afetar e conformar os sujeitos” (BURIL, 2018, p. 282). As poucas marcas institucionais na referida

obra pareciam restritas ao padrão de reconhecimento intersubjetivo do “direito”. Consequentemente, percebe-se a falta de subsídio do autor a avaliar esse importante campo do social. Como o próprio Honneth admite: “não acredito que em *Luta pelo Reconhecimento* possamos encontrar a ideia das instituições de reconhecimento” (HONNETH, 2013a, p. 211, tradução nossa)⁸⁸.

Esse problema é sentido, sobretudo, naquelas situações nas quais não houve o efetivo desrespeito a expectativas morais de reconhecimento pelas instituições sociais. Por efeito, questões estruturais e sua dinâmica prática podem ser interpretadas apenas indiretamente pela dinâmica dos padrões de reconhecimento intersubjetivo.

A falta da dimensão institucional resulta na negligência de Honneth aos contextos valorativos que não fossem intrínsecos à gramática moral dos conflitos sociais. O impacto disso se reflete no bloqueio à identificação e crítica de valores já introjetados nas instituições sociais e reproduzidos na estrutura do social. Como resultado, “a teoria do reconhecimento parece ser particularmente fraca quando comparada com as descrições e críticas abrangentes do que as teorias sistêmicas das instituições modernas são capazes de fazer” (DERANTY, 2004, p. 314, tradução nossa)⁸⁹.

Para além dessa deficiência, percebe-se que o autor restringe o sentido do “reconhecimento” à personalidade dos sujeitos, o que resulta na crítica da subjetividade de sua teoria.

4.2 Subjetivismo do “reconhecimento”

Honneth, ao embasar sua crítica nos conflitos sociais, sugere depender do desenvolvimento de um sentimento de violação das expectativas de reconhecimento intersubjetivo como forma de se identificar contextos de injustiça social, bem como do surgimento de lutas sociais como meio de emancipação social. O problema disso é que todo sentimento é carregado de ambiguidades, haja vista que os sujeitos desenvolvem sentimentos de formas muito singulares, o que resulta em conclusões díspares e contraditórias como igualmente válidas.

A subjetividade remete ao fato de que cada sujeito apreende os mesmos contextos fáticos ensejadores dos conflitos sociais de formas distintas, uma vez que não tem como se

⁸⁸ “I don’t believe that in *The Struggle for Recognition* we can find the idea of the institutions of recognition.”

⁸⁹ “The theory of recognition seems to be particularly weak when compared with the sweeping descriptions and critiques that systemic theories of modern institutions are able to make.”

esperar que a mesma situação fática seja interpretada por todos os sujeitos de igual modo. Dessa maneira, verifica-se que a teoria de Honneth se consolida enquanto crítica do social cujo balizamento do justo e injusto se torna impreciso e relativo a cada sujeito. Em outras palavras, o que pode ensejar conflitos sociais quanto a alguns sujeitos, passa por vezes despercebido em relação a outros. Como consequência, realidades fáticas completamente díspares podem ser interpretadas como justas e injustas sob distintos pontos de vista, tendo como referência a mesma base teórica.

O problema apontado decorre da não compreensão de Honneth da possibilidade de os sujeitos 1) não desenvolverem sentimentos de violação de sua autorrelação prática, ou, 2) ao desenvolverem sentimentos de violação, não constituírem formas de lutas sociais, ou, ainda, 3) ao desenvolverem sentimentos de violação, agirem de modo a se manter e reproduzir o contexto fático de injustiça social.

Ou seja, não considera o fato de que alguns sujeitos possam ser desrespeitados em suas autorrelações práticas e, por uma série de razões, interpretem a violação sofrida não como um desrespeito. Além disso, ignora a possibilidade de que certos sujeitos vítimas de contextos de injustiça social possam agir de maneira a manter e reproduzir sua própria situação de injustiça, ao invés de promover lutas por transformação social.

Ele nunca discute a possibilidade de que um grupo mal reconhecido e desrespeitado, cuja identidade coletiva foi construída e moldada dentro de relações de dominação penetrantes, deixe de reagir emocionalmente, sendo privado de qualquer acesso aos códigos linguísticos e simbólicos apropriados e necessários para a articulação de um vocabulário de resistência. (KALYVAS, 1999, p. 103, tradução nossa).⁹⁰

A evidenciar a gravidade do problema, considera-se, e.g., contextos em que o machismo estrutural se encontra arraigado de maneira tamanha que as mulheres estão condicionadas socialmente à posição de subserviência aos maridos. A situação de latente injustiça social pode ser interpretada como normal pelas mulheres e, assim, não ensejar conflitos sociais, o que implicaria na não integração do referido contexto fático ao bojo teórico da crítica honnethiana. Em outros termos, não seria o referido problema social interpretado na qualidade de injustiça social.

Por outro lado, também é problemático o balizamento sob essa dimensão do sentimento de injustiça quanto ao risco de se compreender como injustiças sociais aqueles conflitos

⁹⁰ “He never discusses the possibility that a misrecognized and disrespected group, whose collective identity has been constructed and shaped within pervasive relations of domination, will fail to react emotionally, being deprived from any access to the appropriate linguistic and symbolic codes necessary for the articulation of a vocabulary of resistance.”

pautados na inobservância de expectativas de reconhecimento patológicas. Trata-se daquelas situações nas quais os indivíduos interpretam sua expectativa de reconhecimento como válida e legítima, muito embora não seja, o que reafirma a crítica do subjetivismo inscrito no sentido do “reconhecimento”.

Explicita-se o apontado com base naquelas demandas por reconhecimento cujas expectativas são injustas como no caso, e.g., de um homofóbico que busca legitimar como válida a expectativa de reconhecimento de sua homofobia e se sente violado em sua autorrelação prática tão quanto mais os homossexuais são reconhecidos em suas dimensões morais. Como a ênfase é no sentimento, não sem razão essa interpretação poderia ser identificada como autêntica demanda de reconhecimento. Poderia legitimar, inclusive, como válidas as expectativas de reconhecimento de governos fascistas.

Esse problema é apontado por Fraser (2003a) quanto ao reconhecimento dos ideais racistas e não racistas em referência ao padrão moral da estima social.

Nessa hipótese, no entanto, as identidades racistas mereceriam algum reconhecimento, pois permitem que alguns europeus e euro-americanos “brancos” pobres mantenham seu senso de autoestima, contrastando-se com seus supostos inferiores. As reivindicações antirracistas enfrentariam um obstáculo, ao contrário, pois ameaçam a autoestima dos brancos pobres. Infelizmente, casos como este, em que o preconceito traz benefícios psicológicos, não são raros. Eles são suficientes para refutar a visão de que o aumento da autoestima pode fornecer um padrão justificativo para reivindicações de reconhecimento. (FRASER, 2003a, p. 38, tradução nossa).⁹¹

Diante de todo o exposto, se por um lado a interpretação da subjetividade da crítica de Honneth soa se relacionar à categoria dos conflitos sociais, por outro parece se referir não tanto à categoria propriamente, mas à forma como o autor a desenvolve, sem um critério de determinação, de justificação, do que seja ou não uma expectativa de reconhecimento legítima. Trata-se da falta de critério de justificação, uma vez que deixa em aberto o modo como se distinguir quais as demandas por reconhecimento que promovem ou não justiça social, deficiência tratada no subcapítulo seguinte.

⁹¹ “On this hypothesis, however, racist identities would merit some recognition, as they enable some poor “white” Europeans and Euro- Americans to maintain their sense of self-worth by contrasting themselves with their supposed inferiors. Anti-racist claims would confront an obstacle, in contrast, as they threaten the self-esteem of poor whites. Unfortunately, cases like this one, in which prejudice conveys psychological benefits, are by no means rare. They suffice to disconfirm the view that enhanced self-esteem can supply a justificatory standard for recognition claims.”

4.3 Falta de critério de justificação

Honneth acredita que as expectativas de igual reconhecimento teriam força suficiente a gerar modos distintos de agir social, por meio das lutas sociais. Apesar disso, não apresenta um critério de justificação capaz de propiciar interpretar certas expectativas de reconhecimento como legítimas e outras não, nem aborda a necessidade de se restringir algumas expectativas como forma de se produzir justiça social. Para além, não justifica a adoção dos três padrões morais intersubjetivos e não quaisquer outros como igualmente ou mais capazes de colocar em evidência contextos de injustiça social, como reflexo da mera reprodução da tríade de padrões que se vale Hegel.

Falta, assim, conforme Fraser (2003a), um critério que rompa com a subjetividade e relativismo de sua teoria, hábil em explicar porque algumas realidades são por si só injustas, como, e.g., o racismo, ainda que os sujeitos não o interpretem como injustiça social. Consiste em lacuna da Teoria da Justiça como Reconhecimento que a torna inábil a identificação do *porquê* certas demandas por reconhecimento são produtoras de retrocesso social. Nesse sentido:

Claramente, nem todo pedido de reconhecimento é garantido, assim como nem todo pedido de redistribuição é. Em ambos os casos, é necessário um relato dos critérios e/ou procedimentos para distinguir as reivindicações garantidas das injustificadas. Os teóricos da justiça distributiva há muito procuram fornecer tais explicações, seja apelando para critérios objetivistas, como a maximização da utilidade, ou para normas procedimentais, como as da ética do discurso. Os teóricos do reconhecimento, em contraste, têm sido mais lentos para enfrentar essa questão. Eles ainda precisam fornecer alguma base principiológica para distinguir reivindicações justificadas das injustificadas. (FRASER, 2003a, p. 37, tradução nossa).⁹²

Por efeito, o reconhecimento como empregado por Honneth, “não pode ser usado para julgar e escolher entre identidades válidas e inválidas, sentimentos emocionais e exigências morais” (KALYVAS, 1999, p. 103, tradução nossa)⁹³, pois não responde a como se regular a colisão entre demandas opostas.

Dessa forma, “o ato de reconhecimento estaria ainda conceitualmente impreciso e desprovido de qualquer justificação normativa” (CRISSIUMA, 2013, p.74). Em razão da falta

⁹² “Clearly, not every claim for recognition is warranted, just as not every claim for redistribution is. In both cases, one needs an account of criteria and/or procedures for distinguishing warranted from unwarranted claims. Theorists of distributive justice have long sought to provide such accounts, whether by appealing to objectivistic criteria, such as utility maximization, or to procedural norms, such as those of discourse ethics. Theorists of recognition, in contrast, have been slower to face up to this question. They have yet to provide any principled basis for distinguishing justified from unjustified claims.”

⁹³ “It cannot be used to judge and choose among valid and invalid identities, emotional sentiments and moral demands.”

desse elemento de justificação, a crítica de Honneth perde seu potencial de vislumbrar modos distintos de agir social, uma vez que não possibilita recursos suficientes à determinação de quais são os modos distintos de agir social que devem ser reproduzidos socialmente, por seu potencial de transformação progressista do social, nem quais aqueles que devem ser combatidos em razão dos problemas sociais que criam.

Trata-se da falta de um elemento racional na teoria de Honneth “a saber, até que ponto ela poderia sintetizar e interpretar coerentemente o conjunto relevante de fenômenos históricos como uma forma característica de progresso humano que merece assentimento normativo.” (ZURN, 2000, p. 121, tradução nossa)⁹⁴. Pois, “como todo sentimento, o sentimento de injustiça diz pouca coisa sobre o conteúdo normativo das relações de reconhecimento. Em outras palavras, os sentimentos de injustiça podem indicar um problema, mas não a sua solução” (SAAVEDRA e SOBOTTKA, 2008, p. 16). O amparo da acusação reside no fato de que nem tudo que se sente como injusto de fato o é, o que reafirma a necessidade de um critério de justificação.

Esse problema pode ser relacionado especialmente à falta de uma dimensão política na teoria de Honneth ao nível do seu método de análise do social, “no sentido de que não há a explicitação fundamental de um ‘princípio de justificação pública’, em que os próprios cidadãos possam decidir quais formas de reconhecimento e princípios de justiça são legítimos ou ilegítimos” (WERLE e MELO, 2008, p. 197). De outro modo, de “[...] uma forma propriamente política de reconhecimento intersubjetivo, que estivesse em consonância com a concepção liberal igualitária da cidadania democrática” (RAVAGNANI, 2009, p. 15). Dessa maneira, parece que seria possível distinguir quais demandas por reconhecimento são ou não progressistas e, bem assim, efetivamente demandas por justiça.

[...] a proposta de Honneth de uma Teoria Crítica fundamentada nas relações intersubjetivas de reconhecimento e de *Luta por Reconhecimento*, se, por um lado, consegue fornecer meios para sanar o déficit sociológico da Teoria Crítica em geral, e das teorias da justiça em particular, por outro, deixa em aberto uma questão que não é menos fundamental: a política. [...] a política não tem um estatuto específico na obra de Honneth. Não se coloca no horizonte de suas preocupações a questão do critério normativo fundamental que poderia regular a formação imparcial de acordos políticos para as lutas por reconhecimento. (WERLE e MELO, 2008, p. 197).

Por essa lacuna política, a proposta de Honneth se tornava restrita ao alcance dos pressupostos críticos, pois soava mais relacionada ao estudo da formação e desenvolvimento

⁹⁴ “The transcontextual force of such a reconstruction would depend, then, upon its rationality: namely, the extent to which it could coherently synthesize and interpret the relevant set of historical phenomena as a characteristic form of human progress meriting normative assent.”

dos indivíduos, sobretudo em seu viés identitário, do que a um instrumento de diagnóstico das sociedades, cada vez mais plurais e complexas. Limite também reafirmado quando da tentativa de balizamento do justo e injusto à ótica dos três padrões de reconhecimento intersubjetivo: do “amor”, “direito” e “solidariedade” e não de quaisquer outros.

Honneth (2009c) parece supor que os três padrões de reconhecimento intersubjetivo sejam capazes de sintetizar todas as demandas sociais inscritas na realidade social, como mera reprodução da noção hegeliana. Como resultado, algumas demandas de justiça ficavam de fora do núcleo central de seu projeto teórico, ou, quando tratadas, reduzidas a uma interpretação generalista do “reconhecimento”.

O apontado se verifica principalmente em relação a demandas mais complexas, como, e.g., em face das inscritas em contextos imigratórios, em uma dimensão global, para as quais a teoria de Honneth parece dispor de reduzido instrumental a suficientemente oferecer respostas e que, no entanto, correspondem a temáticas que suscitam discussões em termos de justiça social, como dispõe Zurn (2015a). Além desses contextos, parece insuficientemente capaz de lidar com mais profundidade com problemas sociais pertinentes à participação pública e distribuição de bens. Na análise das demandas sociais inscritas nessas dimensões, no mais das vezes, somente com muito esforço e abstração do intérprete do social podem ser tratadas aos limites da interpretação dos três padrões morais intersubjetivos, conforme dispõem Fraser (2003a) e Deranty (2004).

Uma justificativa comumente atribuída a tais limitações aduz à ignorância do plano de fundo das demandas sociais por Honneth. Trata-se de aspectos relacionados ao “papel constitutivo de fatores estruturais como raça, gênero, etnia, classe, ideologia, memórias coletivas e tradições históricas” (KALYVAS, 1999, p. 103, tradução nossa)⁹⁵, os quais Honneth não teria abordado.

A justificativa apresentada por Kalyvas (1999), tal como por Deranty (2004), se relaciona ao modo como Honneth emprega a categoria dos conflitos sociais. Segundo os mencionados comentadores do autor, Honneth promove uma seleção de contextos muito específicos que levam o leitor a crer no potencial de síntese de todas as demandas sociais aos referidos padrões de reconhecimento intersubjetivo. Assim:

Ao escolher focar apenas nos atores dominados e mal reconhecidos, ele obriga o leitor a simpatizar com os sentimentos violados e as reações emocionais que o desrespeito pode causar. Ele nunca aborda seriamente a questão da necessidade de violar as

⁹⁵ “He disregards the constitutive role of structural factors like race, gender, ethnicity, class, ideology, collective memories and historical traditions.”

identidades instituídas das camadas dominantes de grupos, a fim de instituir novas formas e mais igualitárias de existência coletiva. Da mesma forma, ele se esquia das questões sobre o que significaria reconhecer a identidade de atores considerados parte dos grupos dominantes de uma sociedade. (KALYVAS, 1999, p. 104, tradução nossa).⁹⁶

Dessa maneira, Honneth “subestima o fato da pluralidade e nunca aborda casos polêmicos, que, no entanto, são passíveis de ocorrer, como, e.g., a possibilidade de uma tensão entre uma determinada forma de vida e relações de solidariedade estabelecidas e institucionalizadas” (KALYVAS, 1999, p. 104, tradução nossa)⁹⁷.

Em função dessas deficiências, o modelo teórico de Honneth não se abria ao real desenvolvimento crítico, no sentido de ser capaz de identificar potenciais e bloqueios emancipatórios inscritos nas relações intersubjetivas. Principalmente, quanto à redução do “reconhecimento” em sua apreensão instrumental, perspectiva na qual “seria apenas o *medium* pelo qual os indivíduos podem alcançar a autorrealização. Na medida em que toda concepção de autorrealização é dependente de um conjunto de valores contextuais, de uma visão particular de mundo e de vida boa” (DE CAUX, 2015b, p. 84).

Por todo o exposto até aqui, verifica-se que um dos principais problemas inscritos na crítica de Honneth parece se relacionar a “sua incapacidade de propor uma articulação fundada sobre o plano epistemológico entre a pesquisa empírica e o desenvolvimento normativo da conceituação teórica – projeto que está no fundamento da teoria crítica” (LIMA, 2013, p. 137). O que, em face à centralidade no social conflituoso, ao subjetivismo do “reconhecimento” e à falta de um critério de justificação, dentre outras razões expostas, sugeriam dotar validade à acusação de incapacidade de realizar o sentido crítico de sua teoria.

Dessa forma, Honneth se depara com a necessidade de se revisar as bases sob as quais assenta a Teoria da Justiça como Reconhecimento. Para tanto, toma o caminho da historicização de sua proposta teórica e da perda de primazia da categoria dos conflitos sociais, antes tida como principal marco da superação dos déficits sociológicos que acusava as gerações antecedentes de incidirem, questão problematizada a seguir.

⁹⁶ “By choosing to focus only on the dominated and misrecognized actors, he compels the reader to sympathize with the violated sentiments and emotional reactions disrespect can cause. He never seriously addresses the issue of the necessity of violating the instituted identities of the ruling strata of groups in order to institute new, more egalitarian forms of collective existence. Likewise, he eludes the questions of what it would mean to recognize the identity of actors who are considered to be a part of the dominant groups in a society.”

⁹⁷ “[...] underestimates the fact of plurality and never address controversial cases, which are nevertheless likely to occur, for examples the possibility of a tension between a particular form of life and established, institutionalized relations of solidarity.”

5 A PERDA DE PRIMAZIA DA CATEGORIA DOS CONFLITOS SOCIAIS E O PREJUÍZO SOCIOLÓGICO À JUSTIÇA COMO RECONHECIMENTO

Cuida o capítulo da exposição e crítica de algumas das principais modificações e inovações teóricas empreendidas por Honneth animadas pelo objetivo de se transpor às deficiências inscritas em sua proposta crítica. A análise se constitui de modo a identificar se, a partir da nova forma como desenvolve o sentido crítico de sua teoria, o autor incorre ou não nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes de incidirem.

A renovação da teoria de Honneth se consolidou especialmente por meio da historicização do sentido atribuído ao “reconhecimento” e posterior deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia. Um dos principais marcos dessa mudança é evidenciado no debate com Fraser em 2003, na obra *Redistribuição ou reconhecimento? O intercâmbio político-filosófico*. Na oportunidade, o sentido do “reconhecimento” deixou de ser apresentado meramente em sua dimensão antropológico-naturalista, sendo interpretado mais abertamente em sua perspectiva institucional e histórica.

A ideia de historicização do “reconhecimento” consistiu em se empregar e interpretar os padrões de reconhecimento intersubjetivo (“amor”, “direito” e “solidariedade”) menos no sentido de experiência intersubjetiva de violação das expectativas morais de reconhecimento, e mais na apreensão valorativa inerente ao desenvolvimento moral sob à ótica contextual. Não se trata de ignorar as contribuições advindas dos conflitos sociais, mas de extrair o sentido crítico do modelo por outras vias que não exclusivamente por essa forma. Dessa maneira, a crítica de Honneth persistia fundada na categoria dos conflitos sociais, porém em concomitância à análise de normas sedimentadas historicamente e expressas na realidade institucional.

Devido a essa virada histórica, Honneth altera a interpretação dos padrões morais intersubjetivos com foco no contexto no qual se inserem, o que possibilita maior maleabilidade de sua proposta crítica às modificações sociais observadas no decurso do tempo, bem como cria acesso à crítica da realidade não conflituosa, tida como igualmente capaz de suscitar meios para o diagnóstico e prognóstico do social. Como resultado, incorpora-se a dimensão institucional na crítica do autor, de modo que as expectativas de reconhecimento “se mostrariam agora desde logo ‘conotadas de sentido social’, pois seu teor seria sempre ‘influenciado por princípios de reconhecimento ancorados institucionalmente’ conforme resultado de um processo histórico” (CRISSIUMA, 2013, p. 77).

A partir disso, modifica-se o sentido do reconhecimento da dimensão exclusiva do sentimento de desrespeito aos padrões morais intersubjetivos para o modo como os complexos

de valores normativos sedimentados no decurso do tempo (instituições formais e não formais) orientam a realização do mútuo reconhecimento. Logo:

A ideia de uma luta por reconhecimento não implica necessariamente que os sujeitos lutem apenas com base em um sentimento difuso de serem totalmente desrespeitados, apenas ganhando uma concepção clara de seu objetivo real no decorrer de sua luta social. Ao invés disso, o que geralmente motiva essas lutas é a percepção ainda pouco clara e meramente formulada negativamente de que alguém possui as mesmas qualidades ou habilidades que aqueles que já foram reconhecidos (institucionalmente), mas sem desfrutar do reconhecimento público correspondente. (HONNETH, 2007c, p. 364, tradução nossa).⁹⁸

Em virtude dessa modificação de interpretação, Honneth propiciou a retirada de sua teoria do âmbito pessoal e do foco exclusivo na normatividade imanente aos conflitos sociais. Consequentemente, a avaliação da sociedade, em termos de justiça, tornou-se medida também por meio da crítica do contexto no qual as relações intersubjetivas se inserem.

Como resultado, o autor passou a integrar em sua crítica contextos nos quais o sujeito violado em suas expectativas de igual reconhecimento sente-se, contrariamente à violação sofrida, igualmente considerado em termos de reconhecimento mútuo. Tais contextos são denominados por Honneth como de “falso reconhecimento” ou “reconhecimento como ideologia”, sendo “formas de reconhecimento que têm de ser consideradas como falsas ou injustificáveis, já que elas não possuem a função de aumentar a autonomia pessoal, mas, ao contrário, a de produzir concepções conformes à dominação– Reconhecimento como ideologia” (HONNETH, 2014b)⁹⁹.

Honneth cuida, dessa maneira, de “distinguir entre ordens de reconhecimento que meramente estabilizam sistemas de dominação daquelas que realmente criam identidades e expandem nosso status normativo” (HONNETH, 2011a, p. 412, tradução nossa)¹⁰⁰. De forma a exemplificar o apontado, toma-se a tríade de exemplos que o autor faz uso, por meio do caso de um escravo virtuoso (“Tio Tom”), de uma boa mãe e dona de casa e de um soldado valoroso que são interpretados por sua condição como forma de se mantê-los na referida situação. Assim:

Por exemplo, o orgulho que o “tio Tom” (escravo) sentiu em relação à recorrente louvação de suas virtudes submissas fez dele servo voluntário na sociedade escravista.

⁹⁸ “The idea of a struggle for recognition doesn’t necessarily imply that subjects struggle merely on the basis of a diffuse feeling of being disrespected totally, thus only gaining a clear conception of their actual goal in the course of their social struggle. Rather, what generally motivates these struggles is the still unclear and merely negatively formulated realization that one possesses the same qualities or abilities as those who have already been recognized (institutionally), but without enjoying corresponding public recognition.”

⁹⁹ Publicação não paginada.

¹⁰⁰ “[...] distinguishing between recognition orders that merely stabilise systems of domination and those that truly create identities and expand our normative status [statuserweiternd].”

O agitado clamor pela “boa” mãe e dona de casa que provinha, por séculos, de igrejas, parlamentos e mídias de massa, deixou mulheres persistirem em uma autoimagem que vinha, com perfeição, ao encontro da divisão especificamente sexual do trabalho. E a valorização pública gozada pelo soldado corajoso e heroico produziu de maneira contínua uma classe suficientemente grande de homens que se incorporou prontamente à guerra em busca de glória e experiência. Por mais triviais que possam ser, esses exemplos deixam claro, de maneira ainda mais patente, que mesmo o reconhecimento social sempre pode possuir a função de atuar em prol de uma ideologia fomentadora de conformação. A contínua repetição das mesmas formas de reconhecimento terminam por alcançar, sem recorrer à repressão, o escopo de criar um tipo de sentimento de autoestima que providencia os recursos motivacionais para formas de sujeição voluntária. (HONNETH, 2014b).¹⁰¹

Em referência aos mencionados exemplos, Honneth dirige sua atenção a contextos nos quais a estrutura social de dominação social se vale falsamente do reconhecimento intersubjetivo como forma de se manter e reproduzir socialmente a dominação social. Além disso, passa a admitir expectativas de reconhecimento patológicas e, assim, não correspondentes ao sentido de “reconhecimento” para o qual o autor vem em defesa. O impacto disso se deve à admissão de que o sentido do justo deve ser balizado em atenção àqueles contextos nos quais há fatores obstativos ao desenvolvimento de sentidos de injustiça social e, por consequência, da luta por mudança social diante de “situações de dominação grosseira ou marginalização que não podem ser experimentados como tal” (HONNETH, 2011a, p. 415, tradução nossa)¹⁰².

Tendo em vista o novo horizonte no qual se inscrevia a crítica de Honneth, o autor rompia com a subjetividade que aparentava determinar os conflitos sociais. Igualmente, criava acesso a campos do social antes não englobados por sua crítica. Assim, Honneth passou a colocar em evidência formas de injustiça social independentes do sentimento de desrespeito às autorrelações práticas.

O efeito dessa mudança pode ser percebido em relação, e.g., ao problema social do condicionamento das mulheres às atividades de cuidado familiar, em que se verifica por vezes haver uma falsa anuência ao exercício de tais atividades. O referido problema passa a ser avaliado criticamente pela teoria de Honneth, o que anteriormente não seria possível, senão ao custo de uma demasiada abstração do intérprete.

Vale ressaltar que a virada histórica da Teoria da Justiça como Reconhecimento não implica a perda do horizonte formativo dos sujeitos, que sempre foi presente na crítica de Honneth, inerente à reprodução do social e ao desenvolvimento do sentido de autonomia dos sujeitos. Trata-se, antes, de um ganho de abordagem pautado pelo prisma do desenvolvimento

¹⁰¹ Publicação não paginada.

¹⁰² “[...] situations of gross domination or marginalisation that cannot be experienced as such.”

histórico do social inscrito em sua estrutura normativa. À vista disso, o sentido do “reconhecimento” deixa gradativamente de ser um conceito meramente ontológico e passa a servir aos pressupostos críticos de uma sociedade de forma mais concreta.

Em função disso, Honneth passa a admitir que os padrões de reconhecimento intersubjetivo são formas de reconhecimento inerentes a realidades mais amplas e correspondentes a cada contexto histórico, não apenas do mundo moderno, como defendia em *Luta por reconhecimento*, pois “não temos boas razões para dizer que nas sociedades pré-modernas tínhamos essas três formas de reconhecimento” (HONNETH, 2013a, p. 210, tradução nossa)¹⁰³. Como resultado, demarcam-se mudanças no sentido dos padrões morais intersubjetivos e na forma como se processava sua integração mais relacionada ao contexto no qual se inserem.

Um dos marcos dessas modificações alude à interpretação dos padrões de reconhecimento intersubjetivo não mais em termos de “processos ontogenéticos de aprendizagem cognitiva ou moral” (DE CAUX, 2015c, p. 69), nos quais o desenvolvimento da autonomia pressupunha necessária a concretização das três formas de autorrelação prática (autoconfiança, autorrespeito e autoestima) como meio de se exercer plenamente a autonomia. Dessa forma, ainda que determinado sujeito tenha desenvolvido sua autoconfiança de modo incompleto, não haveria óbice, *a priori*, ao desenvolvimento de sua dimensão do autorrespeito e autoestima.

Com a perda do sentido de sequência ontogenética, rompe-se também com a falsa ideia de taxatividade relacionada à aferição de demandas por justiça com base unicamente nos três padrões de reconhecimento intersubjetivo (“amor”, “direito” e “solidariedade”). Como resultado, Honneth passa a admitir a existência de outros padrões de reconhecimento intersubjetivo igualmente capazes de colocar em evidência contextos de injustiça social, fruto da percepção da incapacidade dos três padrões de sintetizar todas as demandas por justiça inscritas na realidade social. Assim: “nem mesmo precisamos pressupor que essas sejam as únicas três relações de reconhecimento, uma vez que estamos defendendo que somos vulneráveis ao menos ao longo dessas três dimensões (ANDERSON e HONNETH, 2011, p. 89).

Outrossim, Honneth (2003b) passa a admitir que todos os padrões de reconhecimento podem promover lutas sociais, cujo impacto se verifica no que diz respeito ao padrão

¹⁰³ “[...] we don’t have good reasons to say that in pre-modern societies we had these three forms of recognition.”

intersubjetivo do “amor” cujo potencial de ensejar lutas sociais persistiu por longo termo bloqueado em razão da dinâmica de sua apresentação em *Luta por reconhecimento*.

O padrão do “amor” deixa, então, de ser relacionado exclusivamente à dimensão interna, formativa dos sujeitos, sendo institucionalizado em dimensão mais abrangente, compreendida como esfera social das relações interpessoais, capaz de promover conflitos e lutas sociais, tal como os demais padrões de reconhecimento intersubjetivo. Sob essa reformulação, “a práxis interna do amor pode mudar e pode até gerar progresso social. As mudanças nessas instituições são o resultado de lutas relacionadas ao modo como entender as implicações normativas do princípio” (HONNETH, 2013a, p. 201, tradução nossa)¹⁰⁴.

Por conseguinte, identifica-se que a leitura das relações de amor, amparadas pela ligação materna em *Luta por reconhecimento*, e.g., tornam-se lidas pelo viés das relações institucionais primárias em sentido amplo, seja materna, paterna ou qualquer outra relacionada ao processo formativo inicial, mas irrestrito a ele, como reflexo direto da historicização do “reconhecimento”, numa maior adaptabilidade temporal, como se denota em Honneth (2019) ao tratar das mudanças institucionais que podem ocorrer nas esferas sociais no decurso do tempo. Essa modificação, já registrada no debate de Honneth com Fraser, possibilita ao autor se desvincular das críticas de cunho sexista como as levantadas por Young (2007), que acusa Honneth de não oferecer uma concepção de reciprocidade entre homens e mulheres na dimensão moral do “amor”.

Para além, a modificação da interpretação atribuída por Honneth ao padrão de reconhecimento do “amor” permite-lhe atribuir ao referido padrão papel fundamental à rastreabilidade de injustiças sociais, uma vez que as demandas por “amor” podem ensejar lutas e conflitos para além da dimensão pessoal, sendo talvez um dos principais méritos da modificação empreendida por Honneth.

Em meio à ênfase no sentido histórico dos padrões morais, outras modificações expressivas podem ser demarcadas também quanto ao padrão moral da “solidariedade”, agora compreendido como “contributo social”. O sentido do padrão passa a ser relacionado por Honneth (2003a) à ideia de realização individual, às formas como os sujeitos são valorados por suas contribuições sociais. Pode ser definido “[...] por reconhecimento ou por uma consciência de dependência mútua, o que significa que também estou interessado no bem-estar do outro e que estou agindo pelo outro para promover um objetivo comum ou um propósito comum”

¹⁰⁴ “[...] the internal praxis of love can change and can even make progress. The changes in these institutions are the result of struggles in how to understand the normative implications of the principle.”

(HONNETH, 2019, p. 702, tradução nossa)¹⁰⁵. Verifica-se, portanto, o rompimento com a pessoalidade e subjetividade que inicialmente delineava o padrão da “solidariedade”, na medida em que representava a “realização individual com o reconhecimento da diferença entre os objetivos de vida individuais” (HONNETH, 2011a, p. 406, tradução nossa)¹⁰⁶. Para além, obsta com a:

[...] falsa impressão de que a estima social em nossas sociedades altamente pluralizadas eticamente requer um consenso normativo abrangente com base no qual todos os objetivos de vida individual (que estejam em conformidade com a constituição dessa sociedade) possam ser não apenas tolerados, mas estimados. (HONNETH, 2011a, p. 407, tradução nossa).¹⁰⁷

De acordo com essa nova interpretação da “solidariedade”, Honneth (2003b) passa a relacionar a “solidariedade” não às propriedades individuais, mas à contribuição social de cada sujeito, ao seu papel em meio às relações sociais, “concedida de forma diferenciada com base nas características, realizações ou contribuições específicas das pessoas” (HONNETH, 2003b, p. 99, tradução nossa)¹⁰⁸.

É possível identificar o efeito da mencionada modificação principalmente quanto ao trabalho familiar, de maneira que “exigirá uma série de meios indiretos de revalorização social para libertá-lo tanto da maldição de uma divisão do trabalho específica de gênero quanto do estigma da total desconsideração social” (HONNETH, 2007c, p. 358, tradução nossa)¹⁰⁹. Honneth desenvolve, assim, o sentido de valor em face da comunidade em termos de contribuição social, ponto até então retraído em sua crítica, cujo reflexo se consolida na reafirmação, agora, com mais engajamento, do seu posicionamento inerente à precedência do “reconhecimento” em relação à ordem distributiva, na anterioridade do cultural sobre o plano de fundo econômico.

A razão do posicionamento se funda na evidência de contextos que implicam diferenças valorativas de igual trabalho como gênero e raça, bem como em condicionantes sociais das relações de cuidado ao público feminino, e.g., cujas causas nem sempre se expressam

¹⁰⁵ “Solidarity is defined by a recognition or by an awareness of mutually dependence, which means that I am also interested in the wellbeing of the other and that I am acting for the sake for the other in order to promote a joint goal or a joint purpose.”

¹⁰⁶ “[...] based on individual achievement with the recognition of the différend between individual life aims.”

¹⁰⁷ “[...] this gives the false impression that solidarity in our highly ethically pluralized societies requires a comprehensive normative consensus on the basis of which all individual life aims (that are in conformity with that society’s constitution) can be not only tolerated, but esteemed.”

¹⁰⁸ “[...] esteem, in contrast, is accorded differentia lly on the basis of persons’ specific traits, accomplishments, or contributions.”

¹⁰⁹ “[...] family work will require a series of indirect means of social revaluation in order to liberate it from both the curse of a gender-specific division of labor and the stigma of total social disregard.”

exclusivamente em termos distributivistas. Dessa maneira, Honneth acessa discussões relacionadas às relações de trabalho e suas dissonâncias, principalmente quanto à avaliação crítica da desigualdade de gênero para as quais a crítica honnethiana parece ser capaz de responder cada vez mais às inquietações que surgem com o debate.

É possível registrar ainda um ganho temático decorrente da historicização do “reconhecimento” inerente à análise e crítica da formação dos grupos sociais e movimentos de massa, compreendidos sob a forma de comunidades de valor. A partir dessa reconfiguração, o agrupamento dos sujeitos é interpretado não apenas com o intento de se terem reconhecidas suas expectativas de reconhecimento intersubjetivo denegado, antes se justificam “como um mecanismo social fundado na necessidade ou no interesse psíquico do indivíduo, porque o auxilia na estabilidade e ampliação pessoais” (HONNETH, 2013b, p. 61). Corresponde a “uma necessidade normal, quase natural dos sujeitos, de serem reconhecidos como membros em grupos sociais nos quais eles possam ver confirmadas duradouramente, através de interações diretas, suas necessidades, sua capacidade de julgamento e suas diversas habilidades” (HONNETH, 2013b, p. 65).

À vista disso, entende-se que o principal impacto da historicização da Teoria da Justiça como Reconhecimento consistiu na atribuição de maior objetividade ao modelo crítico de Honneth, o que propiciou que fosse capaz de aferir criticamente o justo por uma ótica irrestrita à puramente individual, de sentimento de violação das expectativas de reconhecimento intersubjetivo. Ademais, possibilitou ao autor definir com maior precisão o sentido do “reconhecimento” e dos padrões de reconhecimento intersubjetivo na análise das demandas inscritas na realidade, principalmente em *O “eu” no “nós”* (2010).

Na supramencionada obra, o autor restringe o sentido de expectativas de reconhecimento legítimas como aquelas compreendidas em termos morais, em referência à constituição normativa das sociedades, de modo a se opor precisamente a interpretações como as de Fraser (2003b), segundo a qual o acusava de abrir margem a compreender demandas racistas como de reconhecimento, e.g.. A referida delimitação parecia animar a proposta do autor desde o início, mas, por não estar descrita expressamente assim, gerava interpretações demasiadamente ambíguas do “reconhecimento”.

Apesar dos méritos das modificações empreendidas, um outro problema persistia relacionado à já identificada deficiência de um critério de justificação, atinente não mais apenas ao conflito que poderia advir de demandas morais e imorais, mas agora entre as demandas morais colidentes, ponto omissis na crítica do autor. Por derradeiro, verifica-se que, embora Honneth tenha respondido a algumas das deficiências inscritas em sua teoria, outras ainda

ficavam sem respostas, para as quais levariam o autor a questionar o seu principal recurso de acesso ao social: a categoria dos conflitos sociais. Dessa maneira, se, num primeiro momento, a leitura da historicização do “reconhecimento” parecia ser concomitante com a da categoria dos conflitos sociais, num segundo momento, sugeriria verdadeiro abandono em detrimento de novas formas de análise e crítica do social.

Foi em *O direito da liberdade* (2011) que se demarcou mais precisamente o mencionado processo, norteado pela consolidação da ênfase do autor na sedimentação histórica das normas na realidade social em detrimento da categoria dos conflitos sociais como recurso crítico. Dessa forma:

Enquanto que, em *Luta por reconhecimento*, publicado em 1992, Honneth (2003b) concebe a existência de conflitos sociais no seio do mundo da vida e no espaço das relações intersubjetivas segundo uma reconstrução normativa negativa, mostrando como a negação do reconhecimento é danosa para a constituição psíquica de indivíduos imersos em relações morais de reconhecimento; em *O direito da liberdade*, publicado em 2007, Honneth segue o caminho de uma reconstrução normativa positiva ao conceber as pretensões normativas de instituições e se voltar para aqueles sofrimentos que eclodem a partir da relação entre indivíduos e instituições. (BURIL, 2018, p. 282).

Importa esclarecer que toda a realidade ainda prossegue norteada por conflitos sociais para Honneth, uma vez que não há formas estáveis e pacíficas de integração social, decorrente do pluralismo cultural. Porém, não será em termos do plano de fundo moral dos conflitos sociais que Honneth interpretará a realidade social.

Tendo como objetivo desenvolver uma teoria da justiça sob a forma de análise do social, o autor buscará outros instrumentais capazes de criar acesso ao social. Honneth, então, “[...] sai do plano dos movimentos sociais e suas disputas e centra-se no desenvolvimento do que o autor chama de ‘instituições de reconhecimento’” (ANDRADE, 2020, p. 302).

O caminho por meio do qual Honneth se dirige ao alcance do referido objetivo é mediado pela modificação dos seus marcos teóricos.

[...] ocorre justamente por meio de um afastamento em relação à psicologia social de Mead e a uma aproximação do Hegel pós-Fenomenologia do espírito. Esta guinada em sua teoria crítica implica uma troca da “Teoria da Justiça como Reconhecimento” presente nos escritos de juventude de Hegel pela Teoria da Justiça como Reconhecimento presente em um dos textos mais polêmicos da obra tardia do filósofo idealista, as Linhas fundamentais da filosofia do direito. (CRISSIUMA, 2013, p. 73).

O marco da perda de primazia da categoria do conflito social se estrutura, especialmente, pelo abandono da Psicologia Social de Mead, correspondente ao principal arcabouço

interpretativo da categoria dos conflitos sociais, relacionado à fundamentação motivacional dos conflitos sociais. A razão se consolida ao considerar o modelo de justiça numa realidade mais ampla que a até então verificada, num sentido menos subjetivo e em atenção ao processo de estruturação de normas e valores sedimentados no decurso do tempo.

Ao tomar Mead como elemento central, a intersubjetividade assume posição central no modelo de Honneth, e, junto a ela, a subjetividade do filósofo naturalista. Como reflexo disso, seu diagnóstico tendia a refletir uma falácia naturalista, interpretada por Honneth (2015b) como radicalização do realismo e da experiência.

Isso o leva à conclusão segundo a qual a teoria de Mead “não forneceria qualquer critério normativo para que pudesse justificar o reconhecimento moralmente motivado do comportamento daquele com quem interajo” (CRISSIUMA, 2013, p. 74), sendo a razão legitimadora do afastamento realizado.

Assim, Honneth (2014a) identifica que a ideia de uma sociedade justa não pode estar ancorada apenas nos demonstrativos que os conflitos sociais apresentam. Como resultado, Honneth passa a assimilar a perspectiva de Mead mais focada no sujeito e em sua apreensão individual de reconhecimento do que propriamente à consecução de uma crítica do social.

Ao recorrer à perda de primazia do conflito social em sua teoria, Honneth renova o sentido crítico de sua proposta por meio de mudanças e inovações em seu fundamento empírico e metodológico. Renovação essa que suscita o questionamento a saber se sua crítica incorre nas aporias e lacunas teóricas das gerações antecedentes da Teoria Crítica, categorizadas sob o formato de sua acusação dos déficits sociológicos, uma vez que retira da centralidade seu principal recurso empregado à resposta aos déficits.

De forma a responder à referida questão, tomam-se como fundamento três de algumas das principais modificações empreendidas nos eixos metodológicos e empíricos da Teoria da Justiça como Reconhecimento. Trata-se da: 1) adoção de empiria fictícia como base de seus argumentos; 2) centralização de sua crítica ao âmbito institucional e da liberdade social como formas de se desenvolver o sentido do social em crítica; e 3) primazia da Reconstrução Normativa como recurso de estudo e crítica do social, método inscrito no modelo hegeliano maduro. Por meio desses eixos, sustenta-se a acusação segundo a qual Honneth teria perdido o potencial crítico de sua teoria e incorrido nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes da Teoria Crítica de incidirem.

Assim, dispõe-se no primeiro subcapítulo acerca do emprego da 1) empiria fictícia, de maneira a evidenciar como Honneth perde o acesso à imanência de sua crítica, pois adota empiria cujas bases são de questionável confiabilidade no desenho do social. A razão se ampara

na possibilidade de seu diagnóstico do social não necessariamente corresponder à realidade, em função da falta de elementos que atestem o apontado na estrutura do social, na medida em que toma a arte, cinema e literatura como meios de interpretação da realidade, que parecem insuficientes a criar acesso à experiência intersubjetiva diária e concreta.

No segundo subcapítulo, é descrita e criticada a 2) adoção das instituições e do princípio da liberdade como base estruturante da crítica de Honneth. Verifica-se que, a partir dessa modificação, Honneth acessa apenas parcela do social, retratada tão somente pela mediação do institucional e em termos exclusivamente centrados ao princípio da liberdade. Como resultado, não trata de contextos não institucionalizados como potencialmente relevantes ao diagnóstico crítico do social, como também deixa de fora balizamentos por outros valores que poderiam traduzir melhor o sentido de justiça, essencialmente verificados na esfera microcontextual do social; argumentos que se consolidam na unidimensionalidade de sua crítica.

Por fim, quanto ao emprego da 3) Reconstrução Normativa, verifica-se que da forma como incorpora o método na crítica, Honneth se restringe a uma noção do social cujo relevo das representações dos sujeitos soa reduzido e insuficientemente considerado, o que o leva a conclusões destoantes do socialmente verificado por ignorar contextos importantes do social inscritos na ação dos sujeitos. Além disso, quando da análise da normatividade inerente às instituições, o autor abre pouco espaço à mudança social efetiva e radical, uma vez que o potencial emancipatório dos sujeitos é mitigado pela estrutura do método da Reconstrução Normativa.

Dessa forma, percebe-se que a proposta teórica de Honneth incorre nos déficits sociológicos em razão da falta de uma base empírica a integrar concretamente a experiência intersubjetiva em sua crítica do social, como também por reduzir sua apreensão do social a apenas uma dimensão, a institucional. Além disso, por mitigar o potencial emancipatório inscrito na ação dos sujeitos como meios de transformação radical do social em razão da estrutura do método da Reconstrução Normativa não abranger às operações interpretativas dos sujeitos. Argumentos para os quais se passa à análise de modo a sustentar a acusação dos déficits sociológicos da crítica de Honneth.

Salienta-se que, tal como relativamente à acusação dos déficits sociológicos empreendida por Honneth às gerações antecedentes, há uma relação próxima entre as modificações e inovações teóricas empreendidas pelo autor e as facetas dos déficits sociológicos que encarnam, tese defendida na pesquisa.

5.1 Empíria fictícia em detrimento da pesquisa social

Ao se ter em vista que a categoria do conflito social e a Psicologia Social de Mead representavam os principais marcos do elemento empírico de Honneth, a sua falta corresponderia à necessária incorporação de um novo recurso de acesso à realidade social. Para tanto, o autor busca suprir a lacuna empírica que surgia em sua crítica por meio da adoção da arte, cinema e literatura, o que na pesquisa é categorizado como empíria fictícia, interpretada por Honneth como capaz de prover o desenho do social mais preciso que a pesquisa social.

Por empíria fictícia compreende-se aquela que opera com fundamento em símbolos fictícios ao alcance da análise do social, com ênfase em registros de sentido da realidade tomados ao amparo do campo do imaginário. Consiste em se analisar o social com base em recursos mediadores do seu sentido de ordem fictícia.

Tal alteração se justifica para Honneth (2014a) por refutar a precisão dos estudos da pesquisa social, pois alega ter “havido poucas investigações sérias sobre esta questão, e normalmente devemos confiar em observações generalizadas da experiência cotidiana ou em obras de arte que são um comentário sobre o presente” (HONNETH, 2014a, p. 141, tradução nossa)¹¹⁰. De acordo com essa estratégia, Honneth (2014a) passa a ancorar seus argumentos “não de estudos sociológicos e de análises empiricamente informadas, mas, antes, de exemplos da arte, com destaque para literatura e cinema” (CAMPELLO, 2014, p. 192). Nesse sentido, identifica que “[...] romances, filmes ou obras de arte ainda são a melhor fonte de *insights* iniciais sobre as tendências contemporâneas para deformações reflexivas de ordem superior do comportamento social” (HONNETH, 2014a, p. 87, tradução nossa)¹¹¹.

Algumas objeções podem ser delineadas à adoção desse recurso metodológico, principalmente quanto à perda de acesso ao real social em razão de sua representação fictícia. A objeção se justifica pela incerteza da concretude do diagnóstico do social amparado em uma empíria fictícia, como se verifica em alguns casos presentes em *O direito da liberdade*. Além disso, por reduzir o sentido e valor da pesquisa social, Honneth tende a conclusões imprecisas do social que assumem múltiplas interpretações, por vezes completamente antagônicas entre si.

¹¹⁰ “It is not easy to determine how accurate such sceptical prognoses in fact are; there have been few serious investigations on this issue, and we must typically rely on generalized observations of everyday experience or on works of art that are a commentary on the present.”

¹¹¹ “[...] the analysis of indirect displays of these symptoms in the aesthetic sphere; novels, films or works of art still the best source of initial insights into contemporary tendencies toward higher-order, reflexive deformations of social behaviour.”

Num primeiro momento, a adoção da empiria fictícia parece se relacionar apenas à exemplificação de contextos fáticos abordados pelo autor, o que por si não seria um problema quanto a tornar factível o teorizado, porém, em uma análise apurada, percebe-se que o autor identifica um real potencial de acesso à realidade do social por essa forma de empiria. Expressamente, compreende as categorias artísticas, cinematográficas e literárias como formas de acesso ao fundamento de algumas de suas reflexões, de modo que transmite a realidade imaginária para a base de seus apontamentos, o que se reflete na incerteza quanto à verossimilhança dos problemas sociais diagnosticados por essa via informativa.

O questionamento da segurança desse recurso empírico alude ao duvidoso potencial de validade da arte, literatura e cinema, uma vez que o real parece se sustentar tão somente a análises relacionadas ao contexto histórico em que se inscrevem, o que, com muita cautela, corresponderia efetivamente à realidade. Contudo, não foi esse o sentido empregado por Honneth (2014a), que extrai das narrativas e obras de arte o fundamento empírico de algumas de suas posições. Como resultado, algumas das reflexões parecem um tanto quanto idealistas e mais racionalizadas do que empiricamente sustentadas, em oposição à vasta pesquisa do social por meio da qual acessava o social em *Luta por reconhecimento*. Ademais, o referido recurso empírico parece incapaz de integrar a vida cotidiana em suas mais variadas facetas ao empreendimento crítico.

Verifica-se o apontado em algumas passagens, como, e.g., ao tratar da indecisão e falta de objetivos concretos como patologias da liberdade, importantes ao desenvolvimento da autocompreensão individual. Nessa passagem, Honneth (2014a) legitima seu argumento tendo em vista o modo relacional dos personagens do cinema:

Se, no entanto, tomarmos o cinema ou a literatura como o indicador mais preciso da constituição social de tais relações de interação, teremos que reconhecer que houve um movimento recente na direção de uma crescente falta de propósito e incapacidade de formar vínculos. Muitas vezes, os protagonistas são descritos como não tendo mais disposição motivacional para aceitar as obrigações normativas exigidas para relacionamentos íntimos de longo prazo. (HONNETH, 2014a, p. 151, tradução nossa).¹¹²

O problema que aponta não necessariamente corresponde ao da realidade, pode ser algo contextual a narrativas específicas. Tal diagnóstico pode corresponder tão somente a especulações que tornam a suposta base empírica dotada de refutável legitimidade.

¹¹² “If, however, we take film or literature as the most accurate indicator of the social constitution of such relations of interaction, then we will have to recognize that there has been a recent move in the direction of growing purposelessness and inability to form attachments. Often, protagonists are described as no longer having the motivational willingness to accept the normative obligations required for long-term intimate relationships.”

De igual modo ocorre quando trata da indecisão e falta de objetivos concretos como patologias da liberdade moral importantes ao desenvolvimento da autocompreensão individual sustentada com base em um romance¹¹³. Ou ainda, quando aborda as obras de Shakespeare, ao compreender suas obras como “descrição dos apegos baseados em sentimentos de paixão, usando meios poéticos para distinguir esses apegos das práticas sociais dominantes” (HONNETH, 2014a, p. 142, tradução nossa)¹¹⁴. Tal como ao aferir as condições sociais da produção descritas por Victor Hugo em “Os Miseráveis”¹¹⁵ ou à problemática da desconsideração do viés comunicativo em função da razão jurídica, na subordinação do mundo da vida ao meio da lei, quando trata do filme “Kramer x Kramer”¹¹⁶, dentre outros casos inscritos em *O direito da liberdade*.

As indagações que são suscitadas a partir dos mencionados recursos “empíricos” se referem principalmente ao que dessas colocações traduzem ou não a realidade fática concreta dos problemas que relatam. Assim como a dúvida se os problemas não seriam meramente ficcionais.

Arte, cinema e literatura com muito esforço apenas correspondem à visão de mundo do artista, diretor ou escritor. Ou mesmo nem isso expressam, podendo se referir unicamente a um imaginário não correspondente à realidade. A própria escolha dos recursos simbólicos não é justificada por Honneth, o que ampara mais ainda a compreensão enquanto recursos limitados e incertos.

Como reflexo do recorte empírico fictício, Honneth não dota a proposta crítica de análises contextuais relacionadas às representações dos atores sociais que poderiam indicar em que medida correspondem a problemas do social efetivamente. O resultado disso é que, em grande parte dos casos, a função dos recortes serve com muito esforço apenas ao objetivo de ilustrar situações problemas que não necessariamente correspondem à realidade, exatamente por não apresentar elementos reais que as amparam, o que compromete o potencial avaliativo e emancipatório da crítica honnethiana. Figura-se como verdadeiro déficit de empiria, na medida em que foca mais na realidade conceitual, na estrutura teórica, do que propriamente na experiência como ancoramento de seus argumentos.

Outro reflexo desse déficit alude às múltiplas interpretações dos casos apresentados pelo autor, o que é algo inerente às diversas expressões artísticas, o que, por outro lado, consiste em

¹¹³ HONNETH, 2014a, p. 93 e p. 351.

¹¹⁴ “[...] describe attachments based on feelings of passion, using poetic means to distinguish these attachments from dominant social practices.”

¹¹⁵ HONNETH, 2014a, p. 226.

¹¹⁶ HONNETH, 2014a, p. 90

um problema quanto ao balizamento do sentido crítico à proposta de Honneth, na medida em que pode resultar em certa relativização dos seus apontamentos. Isso é sentido, e.g., quanto ao filme “Kramer x Kramer”. No caso, há a dúvida se a primazia da razão jurídico-legal em detrimento da comunicativa seria de fato uma patologia social. Essa dúvida surge principalmente em face de alguns contextos mais complexos, como e.g., de terrorismo, em que a comunicação soa um tanto quanto bloqueada.

Numa outra perspectiva, verifica-se que Honneth (2014a) não contempla em suas avaliações as influências externas aos recursos empíricos. Há latente foco no conteúdo e ignorância aos aspectos que interferem diretamente no desenvolvimento da substância do ficcional. Assim, as características de quem escreve e o momento em que escreve, que tendem a integrar o conteúdo das obras, não são considerados. Dessa forma, nota-se que Honneth (2014a) toma como base argumentos menos confiáveis e mais incertos do que a pesquisa social.

Como resultado, sugere-se que Honneth incorre no déficit sociológico pertinente à falta de recursos empíricos e de pesquisa social suficientes a criar acesso à experiência intersubjetiva, uma vez que questionável a correspondência ao real das discussões sustentadas por meio da empiria ficcional.

Se por um lado a falta da pesquisa social torna questionável a confiabilidade do diagnóstico empreendido por Honneth, por outro, da forma como o autor promove a análise do social, limita seu desenho do social a apenas uma abordagem, a institucional, e em termos do princípio da liberdade, cujos limites e objeções são tratados adiante.

5.2 Instituições e liberdade: a Filosofia do Direito Hegeliana reatualizada

Honneth, em um primeiro momento do desenvolvimento da Teoria da Justiça como Reconhecimento, identifica no projeto do Jovem Hegel o potencial correspondente aos pressupostos de uma teoria eminentemente crítica. O autor relaciona o potencial ao acesso a campos de injustiça social que não se restringissem à ótica econômica e que tornassem possível a crítica multifacetada do social.

Apesar disso, Honneth percebia, no decurso do tempo, a insuficiência do “reconhecimento”, à ótica jovem hegeliana, como base à análise crítica do social. Nesse contexto, Honneth retoma os escritos maduros de Hegel, em destaque a obra *Fundamentos da Filosofia do Direito*, 1820, por identificar nela os recursos necessários à incorporação das instituições em sua crítica. Para Honneth (2014a), seria a proposta dotada de forte normatividade, o que torna o projeto “mais interessante para fins de reatualização e a,

metodologicamente, mais bem acabada teoria hegeliana do reconhecimento” (CRISSIUMA, 2013, p. 73).

Entretanto, verifica-se que há uma série de conflitos que permeiam a obra madura de Hegel que são, inclusive, considerados por Honneth, relacionados ao patriarcalismo inscrito na família e no Estado, e à falta de intersubjetividade no desenvolvimento teórico do autor. Tais problemas inviabilizariam sua aplicabilidade na realidade contemporânea sem a adaptação por Honneth. Associam-se os conflitos da obra aduas objeções apresentadas por Sobottka (2013):

[...] primeiro, que, ao subjugar os direitos de liberdade individual à autoridade ética do estado, a obra de Hegel teria consequências profundamente antidemocráticas; segundo, razões metodológicas vinculariam excessivamente essa obra com a “Lógica” e dificultariam ver nela uma contribuição sistemática independente para uma filosofia do direito. As duas formas de interpretação, no entanto, não seriam necessárias e nem fariam justiça à contribuição central daquela obra hegeliana. Por isso, Honneth contrapõe à tradição interpretativa consagrada uma outra interpretação que melhor reatualize a Filosofia do direito. (SOBOTTKA, 2013, p. 158).

Além disso:

[...] a interpretação majoritária de Hegel assume que, nos escritos posteriores, a intuição do reconhecimento intersubjetivo teria sido deixada de lado e substituída por uma filosofia na qual o indivíduo isolado e sua inserção nas– em trânsito pelas– instituições sociais tornou-se central. O próprio Honneth inicialmente assume essa interpretação. (SOBOTTKA, 2013, p. 147).

Por esses motivos, percebe-se que criar-se-ia um problema quando do desenvolvimento da teoria de Honneth baseada em um estudo cujo fundamento, as relações intersubjetivas, fosse retraído. Ao reconhecer isso, Honneth identifica a necessidade de se reconstruir o pensamento do autor por meio da “reatualização”, meio segundo o qual “[...] quer indicar o pensamento da Filosofia ou dos problemas contidos na sua história, tendo em vista os problemas do presente” (RAVAGNANI, 2009, p. 9). Especificamente, a “reatualização” é estruturada por Honneth ao “oferecer uma explicitação da intenção fundamental e da estrutura do texto, abrir mão tanto do conceito hegeliano de Estado quanto da *Lógica* hegeliana e seu correspondente conceito ontológico de espírito” (GOMES e CATTONI DE OLIVEIRA, 2014, p. 67). Assim, Honneth (2007a) se afasta das acepções antidemocráticas e patriarcais inerentes à perspectiva madura de Hegel e interpreta o modelo à luz da intersubjetividade imanente do social.

Pela ótica do Hegel Maduro, “tem-se uma mudança no foco da teoria de Honneth “da antropologia filosófica para a reconstrução de instituições de reconhecimento” (MATTOS, 2018, p. 69), interpretadas como complexos de comportamento normativo condensados no

decorso do tempo, de modo que “possuem uma estrutura de autorreprodução, tornando assim sua identidade inteiramente dependente da autocompreensão das pessoas envolvidas” (HONNETH, 2014a, p. 134, tradução nossa)¹¹⁷.

As instituições sociais são tidas para Honneth como recurso “capaz de acessar as determinações de um contexto social específico e os índices racionais que se depositam em suas práticas” (DE CAUX, 2017, p. 54). Há assim confiança do autor na racionalidade das instituições sociais como hábeis em traduzir a realidade social, uma vez que refletiriam valores e normas inscritas na práxis social.

Assim:

[...] só tem sentido falar de “realização” do reconhecimento em determinados modos de comportamento [...] tão logo, no entanto, nós trocamos de escala e temos diante dos olhos casos de reconhecimento generalizado, tal como são exercidos por instituições sociais, nós não podemos mais meramente supor a consumação do reconhecimento em formas de interação ou modos de comportamento correspondentes. Certamente, o reconhecimento institucionalmente generalizado, a longo prazo, também tenderia a se reverter em uma modificação nas formas de comportamento [Habitusformen], mas a primeira fonte de sua realização consiste ela mesma no terreno de medidas e providências institucionais. Quando novos modos de reconhecimento generalizado são implementados socialmente, determinações de direito precisam ser alteradas, outras formas de representação política têm de ser estabelecidas, redistribuições materiais têm de ser efetuadas. (HONNETH, 2014b).¹¹⁸

Esse processo de renovação da Teoria da Justiça como Reconhecimento marca a tentativa de resposta a algumas das lacunas nas quais se inseria, bem como singulariza um novo modo de racionalidade do social que se mostrava necessário, uma vez que as instituições sociais se corporificam como relevantes núcleos do social. Por essa via, “Honneth evita a antropologia e a ética formais e opta por um relato historicamente específico das normas com as quais opera” (FREYENHAGEN, 2015, p.140, tradução nossa)¹¹⁹.

Nessa nova guinada teórica da crítica honnethiana em sua dimensão institucional, verifica-se a modificação das esferas da eticidade inscritas na realidade social (espírito objetivo). Em 1992, o autor compreendia as esferas da eticidade em termos da “família”, da “sociedade civil” e do “Estado”, de modo que “em cada uma delas o reconhecimento intersubjetivo assume uma forma específica: o amor, o direito e a estima social” (SAAVEDRA e SOBOTKA, 2013, p. 156). Segundo Honneth (2012), essa divisão até então difundida

¹¹⁷ “[...] possess a self-reproducing structure, thus making its identity entirely dependent on the selfunderstanding of the persons involved.”

¹¹⁸ Publicação não paginada.

¹¹⁹ “Honneth eschews formal anthropology and ethics, and opts instead for a historically specific account of the norms with which he operates.”

carecia de conexões entre reconhecimento moral e legal, o que correspondia à ausência de tratamento adequado às instituições sociais.

Em razão disso, Honneth (2014a) modifica as esferas da eticidade para formas mais abrangentes de esferas sociais inerentes às relações pessoais, aqui englobada as relações de amizades e família; à satisfação mútua de necessidades, tendo em vista o consumo e mercado de trabalho; e à formação comunicativa da vontade, esfera pública democrática e estado de direito. A partir desse novo panorama, Honneth (2014a) atribui maior amplitude a sua crítica do social, verificada, sobretudo, ao admitir que no decurso do tempo possam surgir outras esferas sociais.

Mediante ressignificação das esferas da eticidade, tidas como esferas sociais, Honneth (2014a) amplia a base da análise do social. Ademais, rompe com o determinismo injustificado das três esferas de que era acusado inicialmente.

Em relação ao modo de análise do social, nota-se que as esferas sociais se tornam avaliadas em termos de correspondência das pretensões normativas por elas incorporadas à realização do princípio da justiça da liberdade social, uma das principais inovações empreendidas por Honneth. Assim, “nossas sociedades podem, portanto, ser julgadas como ‘justas’ na medida em que as esferas correspondentes são organizadas de forma a permitir que cada pessoa realmente exerça a liberdade prometida por aquela respectiva esfera” (HONNETH, 2012, p. 147, tradução nossa)¹²⁰.

A adoção da liberdade enquanto paradigma avaliativo das instituições sociais não representa o abandono do “reconhecimento”, como acusa Kirsten (2019). Pois, a liberdade “só pode ser alcançada em e por meio de instituições sociais que sustentam e promovem relações apropriadas de reconhecimento mútuo” (ZURN, 2015a, p. 10, tradução nossa)¹²¹. Consiste, na verdade, em se buscar uma nova roupagem do desenvolvimento crítico institucional, mediada pela “concepção de justiça que se aproxima mais do Hegel tardio” (SIMIM, 2015, p. 651).

É, pois, nessa direção que “o conceito de reconhecimento passa a representar, antes, um papel de ponto de partida das reformulações do projeto honnethiano, enquanto é a partir do conceito de liberdade social que são discutidas as esferas de uma teoria da eticidade democrática” (CAMPELLO, 2013, p. 187). Desse modo, modifica-se a forma como Honneth empreende o desenvolvimento crítico, focado na crítica do social em termos de realização da

¹²⁰ “Our societies can therefore be judged as ‘just’ to the extent that the corresponding spheres are organized in a way that allow each person actually to exercise the freedom promised by that respective sphere.”

¹²¹ “While freedom is in fact the keyword of the book, Honneth has not abandoned the notion of recognition. Instead, he argues that real freedom – what he calls “social freedom” – can only be achieved in and through social institutions that sustain and promote appropriate relations of mutual recognition.”

liberdade social. Por conseguinte, uma ordem social justa é compreendida como aquela em que haja satisfação da experiência de liberdade na seara institucional.

A premissa inicial de Honneth é a de que:

[...] cada esfera constitutiva de nossa sociedade incorpora institucionalmente um aspecto particular de nossa experiência de liberdade individual. Ou seja, a ideia moderna de justiça se divide assim em tantos aspectos quantos são as esferas institucionalizadas da promessa de liberdade. (HONNETH, 2014a, p.vii, tradução nossa).¹²²

Logo, “[...] as deficiências e conquistas significativas das instituições contemporâneas, seus aspectos progressivos e patológicos, devem ser diagnosticados em termos do grau em que a liberdade social é facilitada, impedida ou frustrada” (ZURN, 2015a, p. 11, tradução nossa)¹²³.

Se por um lado a institucionalização desse modo de racionalidade representa a resposta a algumas das lacunas e aporias de sua crítica, por outro alguns problemas surgem quanto à forma como Honneth incorpora as instituições sociais a sua crítica. Relaciona-se o apontado a dois aspectos: 1) à primazia do institucional sobre as relações intersubjetivas e 2) ao balizamento da justiça social em termos de realização institucional do princípio da liberdade social.

Acerca do primeiro argumento, percebe-se que há um reducionismo do autor à apreensão crítica sob o escopo do institucional, sem considerar a existência de dimensões do social que não se expressem em termos institucionais. Remete-se, essencialmente, à não incorporação por Honneth de contextos sociais que não são propriamente institucionais ou nem sempre se exteriorizam como tal, e que, não obstante, poderiam vir a se institucionalizar. Soa como uma tentativa do autor de se reduzir todo o social à perspectiva das instituições, o que corresponde à parcialidade dessa dimensão normativa substantiva à promoção de mudança social. Semelhantemente ao que fizera anteriormente, em *Luta por reconhecimento*, por meio da categoria dos conflitos sociais, porém agora por meio da redução de toda a experiência intersubjetiva à dimensão institucional.

Da forma como Honneth dispõe acerca do institucional implica na abdicação da normatividade imanente aos microcontextos de relações intersubjetivas, que soam insuficientemente considerados pela avaliação do autor e que, no entanto, apresentam forte

¹²² “The initial premise of my study is that each constitutive sphere in our society institutionally embodies a particular aspect of our experience of individual freedom. The modern idea of justice is thus divided into as many aspects as there are institutionalized spheres of the promise of freedom.”

¹²³ “[...] the significant deficiencies and achievements of contemporary institutions, their progressive and pathological aspects, are to be diagnosed in terms of the degree to which social freedom is facilitated, impeded, or frustrated.”

potencial de rompimento, manutenção e reprodução de injustiças sociais. Em outros termos, desconsidera o fundamento moral dos contextos interrelacionais e prévios ao desenho institucional (nem sempre expressos na qualidade de institucional).

Em função disso, verifica-se que em relação a certos contextos sociais, como se verifica quanto a alguns conflitos sociais experienciados na vida cotidiana, e.g., não são mais interpretados em consonância à injustiça que podem ensejar senão quando decorrentes de sua expressão institucional, uma vez que Honneth tende a dar menos atenção ao nível da interação intersubjetiva, anterior às instituições sociais. Assim, no caso, e.g., de grupos sociais cujo desrespeito à esfera da autoestima se constitui pela busca de igual consideração, a análise de Honneth tende a se restringir a tão somente identificar se as instituições sociais promovem ou não condições para a igual expectativa de reconhecimento desses grupos.

Práticas ordinárias, nem sempre institucionais, soam negligenciadas pela crítica do autor, as quais podem traduzir o social e as demandas por justiça que se inserem na práxis social com igual ou mais propriedade que o institucionalizado. Trata-se de verdadeira redução da intersubjetividade do modelo de racionalidade que Honneth propõe, uma vez que os processos de interação intersubjetiva são avaliados por meio do enfoque exclusivo do institucional, o que se reflete como unidimensionalidade da crítica do autor.

Além das tratadas restrições, a desconfiança no potencial das instituições sociais em promover a análise do social se fundamenta no fato de que nem toda instituição em reprodução social traduz de fato as demandas inscritas na realidade social, como, e.g., acerca de instituições em reprodução numa sociedade ultraconservadora. Logo, o recorte institucional parece limitar e gerar aporias à crítica do autor, sobretudo por não refletirem uma série de relações que permeiam as instituições.

Igualmente, outro problema parece animar a proposta de Honneth do ponto de vista do balizamento das condições institucionais de reconhecimento, apresentadas por Honneth em termos de realização de liberdade social. As questões que surgem dessa escolha correspondem essencialmente ao contraponto a outros princípios igualmente relevantes.

Honneth (2014a) seleciona a liberdade em reprodução à perspectiva hegeliana, por identificar que “todos os outros valores são expressos e justificados com referência à liberdade individual” (HONNETH, 2019, p. 696, tradução nossa)¹²⁴. O sentido da liberdade torna-se interpretado como realização do mútuo reconhecimento, de modo que “um sujeito só é ‘livre’ se encontra outro sujeito, no quadro das práticas institucionais, ao qual se une numa relação de

¹²⁴ “All the other values are expressed and justified with reference to individual freedom.”

reconhecimento mútuo; só então pode-se considerar os objetivos do outro como a condição para a realização de seus próprios objetivos” (HONNETH, 2014a, p. 45, tradução nossa)¹²⁵.

No entanto, a primazia da liberdade também poderia ser sustentada em referência a outros valores, como, e.g., a igualdade. Demandas por liberdade por vezes se refletem antes como demandas por igualdade, seja de tratamento, consideração ou respeito jurídico. Ponto não considerado suficientemente por Honneth (2014a) e que parece se relacionar à miopia sociológica do autor, por não ser capaz de identificar que na práxis social há uma série de outros valores cuja incorporação ou não das instituições sociais serviriam ao balizamento do diagnóstico do social, nem sempre redutíveis em termos de liberdade. Ou ainda que o correto seria avaliar o social em termos de critérios abrangentes de reconhecimento intersubjetivo, o que demandaria a maior abertura à apreensão política de sua proposta crítica ao nível do método de análise e crítica do social.

No mesmo sentido:

O que dizer, por exemplo, da igualdade, do bem-estar e do florescimento humano, da perfeição humana, da justiça, da legitimidade, da não dominação, do autogoverno coletivo e assim por diante? Talvez existam valores múltiplos, concorrentes e incompatíveis que não podem ser priorizados (relacionado ao pluralismo) ou talvez alguma combinação desses outros valores modernos devam ser priorizados sobre a liberdade (ao estilo das filosofias morais ou políticas concorrentes). (ZURN, 2015a, p. 192, tradução nossa).¹²⁶

A justificativa da precedência da liberdade em relação aos outros valores parece um tanto quanto insuficientemente justificada, o que torna questionável a análise crítica do social por esse princípio e não por outros igualmente relevantes ou até mais em alguns contextos.

Verifica-se, então, fraquezas no projeto honnethiano associadas à superação dos limites consolidados institucionalmente que parecem se amparar na forma por meio da qual Honneth desenvolve o sentido do social. Como admite Honneth (2019): “problemas gerados por minha proposta de analisar as mudanças estruturais das sociedades capitalistas atuais, na perspectiva normativa das possibilidades e dos perigos da liberdade social” (HONNETH, 2019, p. 695, tradução nossa)¹²⁷.

¹²⁵ “[...] A subject is only ‘free’ if it encounters another subject, within the framework of institutional practices, to whom it is joined in a relationship of mutual recognition; only then can it regard the aims of the other as the condition for the realization of its own aims.”

¹²⁶ “What, for instance, of equality, human welfare and flourishing, human perfection, fairness, legitimacy, non-domination, collective self-rule, and so on? Perhaps there are multiple, competing, and incompatible values which cannot be prioritized (à la pluralism) or perhaps someone or a combination of these other modern values ought to be prioritized over freedom (à la competing moral or political philosophies).”

¹²⁷ “[...] problems generated by my proposal to analyse the structural changes of the present capitalist societies in the normative perspective of the chances and endangerments of social freedom.”

Sugere-se tratar de semelhante limitação identificada em Horkheimer e Adorno quanto à unidimensionalidade de suas teorias, apesar de não em termos funcionalistas produtivistas. Assim, indica-se que Honneth tende a uma avaliação parcial do social, sendo todo o social reduzido ao paradigma das instituições sociais. Por causa disso, Honneth omite campos não institucionais como igualmente capazes de produzir injustiças sociais.

Tendo em vista os problemas tratados até aqui, nota-se que desembocam no recurso metodológico que Honneth adota ao fito da análise das instituições sociais: o método da Reconstrução Normativa. Por meio desse recurso, Honneth objetiva avaliar a realização ou não do princípio da liberdade social nas instituições sociais, o que o remete a limitações ao papel dos sujeitos na estrutura do seu diagnóstico e prognóstico do social, argumento tratado a seguir.

5.3 Reconstrução Normativa

A obra *O direito da liberdade* surge com a promessa de Honneth de desenvolver uma teoria da justiça sob o formato de análise do social. De forma a empreender essa reconfiguração de sua proposta crítica, o autor emprega o método da Reconstrução Normativa como principal instrumental para a crítica do social, por meio do qual objetiva rastrear como as mais variadas instituições sociais incorporam princípios normativos sedimentados no decurso do tempo em termos de realização ou não de liberdade social. Consiste em se descrever a realidade social do ponto de vista de sua racionalidade normativa.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Reconstrução Normativa é adotada por Honneth anteriormente à publicação de *O direito da liberdade*, como se verifica sobretudo em *Sofrimento de indeterminação* (2007). Contudo, foi em *O direito da liberdade* que deu contornos mais precisos ao método, em uma formulação sistematizada marcada pelo distanciamento do naturalismo inscrito na Psicologia Social de Mead.

O método da Reconstrução Normativa consiste em se “examinar, acompanhando o desenvolvimento histórico de cada uma das esferas sociais, o grau de liberdade institucionalizada que nelas já foi alcançada socialmente” (HONNETH, 2014a, p.viii, tradução nossa)¹²⁸. Trata-se de recurso metodológico cujo objetivo consiste em se tentar “entender um processo de diferenciação e institucionalização daquelas esferas da eticidade cujo conteúdo

¹²⁸ “On the basis of this fundamental notion, the central and most comprehensive part of the analysis will consist in what I call a ‘normative reconstruction’, which will allow us to examine, by following the historical development of each of these social spheres, the degree to which the understanding of freedom institutionalized within them has already been socially attained.”

normativo deixa revelar uma crescente expressão da liberdade individual” (CAMPELLO, 2013, p. 188). Nesse sentido, a Reconstrução Normativa seria:

[...] o elo entre a teoria da justiça ou, de maneira mais ampla, a tarefa de fundamentar normativamente os critérios da crítica, por um lado, e as análises sociais e os diagnósticos históricos por meio dos quais se atestam as possibilidades reais de transformação emancipatória, por outro lado. (REPA, 2020, p. 103).

O principal mérito da Reconstrução Normativa foi tornar mais evidente a leitura da Teoria da Justiça como Reconhecimento em sua orientação crítica, talvez uma das principais carências de *Luta por reconhecimento*, e de maneira irrestrita ao forte viés identitário que parecia marcar seu programa inicial. Com isso, Honneth reconhece que não basta transformar os modos como os sujeitos moldam suas expectativas de comportamento no âmbito das relações intersubjetivas, quando numa ótica institucional expressam-se valores e normas promotoras de injustiças sociais. Ao passo disso,

[...] se no início Honneth se referia sobretudo a identidades individuais, a seu êxito assim como a seu insucesso, e tematizava o reconhecimento como uma postura e uma atitude, agora as lentes são postas com acuidade em vista das estruturas de sociedades apreendidas como ordens de reconhecimento. (BUSEN, HERZOG e SÖRENSEN, apud DE CAUX, 2017, p. 57).

Ou seja, se num primeiro momento a preocupação de Honneth consistia em identificar problemas sociais e potenciais emancipatórios inscritos nos conflitos e processos de lutas sociais como força moral promotora de mudança social, agora, sua análise corresponde a identificar como as normas e valores sociais inscritos nas instituições sociais afirmam e rompem com os problemas inscritos na práxis social. Trata-se de projetar a análise do social ao plano normativo imanente às instituições sociais. Dessa forma, a partir da Reconstrução Normativa, Honneth considera:

[...] as relações de reconhecimento em que os membros da sociedade se posicionam entre si dentro de várias esferas sociais como a dimensão mais reveladora dessas práticas já institucionalizadas. Estas, acredito, nos dizem mais sobre o significado normativo das instituições centrais e rotinas comportamentais inculcadas em um sistema social existente do que muitos outros fatores sociais relevantes. (HONNETH, 2021b, p. 3, tradução nossa).¹²⁹

¹²⁹ “[...] the cognitive relations in which members of society stand to one another within various social spheres as the most revealing dimension of such already institutionalised practices. These, I believe, tell us more about the normative significance of central institutions and inculcated behavioural routines in an existing social system than do many other relevant social factors.”

O método, como desenvolvido pelo autor, depende de quatro premissas fundamentais, tidas como pré-condições que tornam possível a análise crítica das instituições sociais.

A primeira, de cunho mais generalista, orienta-se pela apreensão da sociedade em sua dimensão integrativa, o que significa que “o social depende de um certo conjunto de ideais e valores fundamentais de reprodução compartilhada” (HONNETH, 2014a, p. 3, tradução nossa)¹³⁰. Correspondem aos valores éticos que orientam o agir social, em uma noção de ação social institucionalizada. A primeira premissa decorre da noção de que, mesmo em contextos heterogêneos e plurais, é possível identificar um conjunto de normas compartilhadas socialmente, que são relevantes a todo o desenvolvimento normativo inscrito nas variadas instituições sociais.

A segunda premissa diz respeito ao desenvolvimento da Teoria de Justiça do Reconhecimento com base na análise crítica do social, assim, os valores empregados à crítica serão restritos aos “valores ou ideais que, como pretensões normativas, também constituem as condições de reprodução de uma dada sociedade” (HONNETH, 2014a, p. 4, tradução nossa)¹³¹. Em outras palavras, a crítica de Honneth toma como referência critérios extraídos de forma imanente, em observância à oposição a procedimentos racionais a-históricos, como dispõe De Caux (2015b). Consiste em se colocar em evidência apenas os valores e ideais relevantes e indispensáveis à reprodução social que não decorram da apreensão pelo filósofo, mas da realidade social.

A terceira premissa alude ao destacamento “das características e particularidades essenciais dessa sociedade, demonstrando a contribuição que cada esfera social respectiva dá para garantir e realizar os valores que já foram institucionalizados na sociedade” (HONNETH, 2014a, p. 7, tradução nossa)¹³². Cuida essa premissa de propiciar a seleção das instituições sociais e práticas institucionalizadas que são capazes de realizar os valores sociais apreendidos por intermédio da segunda premissa, a qual se relaciona àqueles valores e ideais indispensáveis à reprodução social. Nesse sentido, apoiado na terceira premissa, Honneth objetiva “apresentar apenas aquelas práticas e instituições sociais cujo caráter normativo serve para realizar valores socialmente institucionalizados” (HONNETH, 2014a, p. 7, tradução nossa)¹³³. A partir disso,

¹³⁰ “[...] Social reproduction hinges on a certain set of shared fundamental ideals and values.”

¹³¹ “[...] values or ideals that, as normative claims, also constitute the conditions of reproduction of a given society.”

¹³² “[...] we must throw into relief the essential features and particularities of that society by demonstrating the contribution that each respective social sphere makes to securing and realizing the values that have already been institutionalized in society.”

¹³³ “[...] presenting only those social practices and institutions whose normative character serves to realize socially institutionalized values.”

“[...] da diversidade da realidade social, selecionamos –ou para colocar em termos metodológicos, nós reconstruímos normativamente– aquelas instituições e práticas que são verdadeiramente capazes de assegurar e realizar valores gerais” (HONNETH, 2014a, p. 10, tradução nossa)¹³⁴.

Por fim, quanto à quarta premissa, relaciona-se efetivamente ao viés crítico da proposta, na medida em que “[...] a questão não pode ser meramente descobrir e reconstruir instâncias da vida ética já existente, mas também ser possível criticar essas descobertas à luz de valores incorporados” (HONNETH, 2014a, p. 10, tradução nossa)¹³⁵. Dessa maneira, percebe-se que o elemento balizador da crítica às instituições pauta-se naqueles valores que já as orientam e não em outros, que poderiam, inclusive, ser melhores do que os que já as norteiam, para assim, identificar “[...] até que ponto as instituições e práticas éticas não representam os valores gerais que incorporam de forma suficientemente abrangente ou perfeita” (HONNETH, 2014a, p. 10, tradução nossa)¹³⁶.

Como forma de ilustrar o sentido da quarta premissa, percebe-se que a análise crítica de Honneth é direcionada a saber em que medida, e.g., a instituição casamento concretiza ou não os valores que nela estão imbuídos em termos de realização do princípio liberdade social. Percebe-se, pelo exposto, que o viés propriamente crítico de diagnóstico e prognóstico do social se tornam mais bem estruturados por meio da Reconstrução Normativa, muito embora limitados à única faceta normativa das instituições e foco exclusivo nos valores que já orientam as instituições, ponto central à crítica suscita por De Caux (2015b).

Para De Caux (2015b), em função da forma como Honneth delimita sua investigação, haveria uma confiança do autor de que as normas sociais reproduzidas socialmente, identificadas pela primeira premissa, são moralmente legítimas (por estarem em reprodução social) e, assim, capazes de servir à análise crítica das instituições sociais que incorporam os referidos valores. Ou seja, não admite que aquelas normas e valores reproduzidas por determinados contextos sociais e que já estão fundamentando as instituições sejam patológicas. Lida, pois, como se todas essas normas e valores fossem “[...] resultado da sedimentação histórica de uma racionalidade produzida como resultado de lutas por reconhecimento” (DE CAUX, 2015b, p. 95).

¹³⁴ “[...] diversity of social reality, we select – or to put it in methodological terms, we normatively reconstruct – those institutions and practices that are truly capable of securing and realizing general values.”

¹³⁵ “The point cannot be merely to uncover and reconstruct instances of already existing ethical life, rather it must also be possible to criticize these findings in light of embodied values.”

¹³⁶ “[...] clearly demonstrates the extent to which ethical institutions and practices do not represent the general values they embody in a sufficiently comprehensive or perfect fashion.”

Em decorrência disso, Honneth teria negligenciado desenvolvimentos normativos cujos índices de racionalidade não se expressam ao propósito de se maximizar contextos de justiça social. Dessa maneira, o balizamento por meio do qual Honneth almeja interpretar a realidade social pode ser problemático e ainda assim passar despercebidamente a sua avaliação do social. Essa acusação é agravada principalmente em face de contextos cuja “[...] irracionalidade que irrompe destas normas racionais, isto é, com um sem-número de desenvolvimentos normativos desviantes (normative fehlentwicklungen), de processos sociais que contrariam, sem qualquer explicação, as normas sociais que lhes sustentam” (DE CAUX, 2015b, p. 95). De acordo com essa acusação, verifica-se que uma instituição social pode surgir com uma promessa de liberdade social, contudo os processos sociais que levam a sua reprodução social podem produzir efeitos completamente antagônicos e ainda assim ser interpretada como uma instituição justa do ponto de vista da promessa que nela estaria integrada.

De Caux (2015b) associa a sua crítica também à racionalidade que se encontra na estrutura das segunda e terceira premissas, a qual obsta a integração ao método de processos normativos cuja racionalidade desvie às promessas normativas que já orientam as instituições.

Para além da referida crítica, o déficit sociológico da proposta de Honneth parece ser relacionado principalmente a outros dois problemas associados à Reconstrução Normativa, tocantes: 1) à falta do protagonismo dos sujeitos na crítica e 2) à redução de toda a apreensão crítica do social ao paradigma normativo.

No tocante à 1) falta do protagonismo dos sujeitos na crítica de Honneth, consiste na não consideração pelo autor dos modos como os sujeitos interpretam a realidade social nas premissas da Reconstrução Normativa. Essa acusação se consubstancia no fato de que o papel dos sujeitos na estrutura do método parece um tanto quanto não acessado amplamente, tanto ao nível do diagnóstico, em decorrência da falta das operações interpretativas dos sujeitos ao modo como o autor racionaliza o social; como também do prognóstico, no que toca à mitigação da força revolucionária inscrita na ação dos sujeitos.

Acerca desse ponto, nota-se que embora Honneth interprete a liberdade numa dimensão intersubjetiva, a modificação dos contextos em que obstada a liberdade somente ocorre por meio de transformação na seara institucional. O efeito disso é sentido pelo reduzido papel dos movimentos e lutas sociais como potencial emancipatório, na medida em que a limitada maleabilidade das instituições sociais tende a restringir sua transformação a uma dimensão gradual.

Consequentemente, configuração teórica de Honneth não está aberta à mudança radical no que concerne a formas de revolução da base normativa e institucional, como acusa Repa

(2020), no sentido de que Honneth é incapaz de explorar os potenciais de revolução das condições de realização do reconhecimento que não estão contidos no prisma institucional.

Assim:

As sociedades progrediriam se os problemas e obstáculos à realização da liberdade social fossem gradualmente sanados dentro das instituições já existentes. Nessa visão, a teoria crítica se afasta de outra forma possível de progresso: a de um progresso revolucionário, caracterizado pelo abandono de normas em operação por outros complexos de normas que não surgiram simplesmente das normas anteriores, como propõe Schaub (2015). (BURIL, 2018, p. 271).

O motivo dessa colocação se deve à não abertura do recurso metodológico à apreensão opoente aos valores que já se encontram a pautar as instituições sociais. Consequentemente, a Reconstrução Normativa se reduzia a:

[...] um caminho metodológico que deveria evidenciar as contradições e os paradoxos de ideais, concepções e formas de vida já presentes, com o objetivo de encontrar uma possibilidade de realização individual mais coerente, mas que acaba abordando a normatividade das sociedades ocidentais capitalistas de modo a preservá-la de uma crítica radical (BURIL, 2018, p. 270).

Honneth (2015a) chega a admitir a correspondência da acusação, de modo que entendia que “[...] só podemos esperar melhorias sociais ‘graduais’ na aplicação dos ideais de liberdade que sustentam as várias esferas de ação nas ordens sociais modernas” (HONNETH, 2015a, p. 208)¹³⁷. Tendo em vista o referido equívoco, Honneth (2015a) acredita que o problema seria solucionado por meio da admissão de maior maleabilidade institucional às formas de revolução. Por “revolução institucional” Honneth (2015a) compreende a “possibilidade de que a norma subjacente a uma determinada esfera de ação só possa ser realizada de forma mais adequada e abrangente por meio de uma mudança fundamental da instituição que anteriormente serviu para realizá-la” (p. 208, tradução nossa)¹³⁸.

Os méritos dessa modificação podem ser identificados no conteúdo de sua interpretação do socialismo em *A ideia do Socialismo: uma tentativa de reatualização*, 2015, obra em que o autor retoma a ideia de crítica radical do social com mais vigor. Contudo, como não altera a estrutura do método da Reconstrução Normativa, sugere-se que ainda é incapaz de acessar efetivamente as formas de “revolução institucional” que se inserem na práxis social.

¹³⁷ “[...] we can only expect “gradual” social improvements in the application of the ideals of freedom which underpin the various spheres of action in modern social orders.”

¹³⁸ “This consists in the possibility that the underlying norm of a particular sphere of action can only be realized in a more appropriate and comprehensive way, through a fundamental change of the institution that had previously been served to realize it.”

Outrossim, ainda acerca da ideia de revolução, nota-se que Honneth restringe o senso de revolução ao paradigma institucional. Por causa disso, mitiga o seu sentido crítico, em razão da exclusão do potencial de “revolução normativa”, entendida como a que vai além da transformação institucional, em uma dimensão anterior e subjacente a ela, no que diz respeito aos valores que estão em seu plano de fundo.

Uma revolução normativa seria algo que eu claramente excluo: estou excluindo a possibilidade de que no futuro mudemos nosso vocabulário normativo a tal ponto que justifiquemos as instituições sociais específicas mais importantes para nós com referência a outro valor, diferente do individual liberdade. (HONNETH, 2019, p.698).¹³⁹

Ao não admitir formas de “revolução normativa”, Honneth obsta recursos de prognóstico que seriam consubstanciados em valores distintos da liberdade e que poderiam ser inclusive melhores no contexto temporal e espacial que se inserem. Mas também negligencia contextos de transformação social normativa regressistas, consolidadas no abandono da liberdade social. Algo que poderia ocorrer em contextos extremos, como decorrentes de guerra, e.g., ou mesmo em contextos de “reconhecimento ideológico”, situação na qual os sujeitos interpretariam outros valores sociais como se correspondentes ao da liberdade, e.g..

A mencionada exclusão do potencial de “revolução normativa” talvez se relacione ao eurocentrismo cada vez mais forte na crítica de Honneth, de modo que deixa de fora da análise âmbitos que fogem ao contextual europeu. Assim:

No contexto do foco de *Direito da Liberdade* apenas no desenvolvimento das sociedades ditas “estranhas” – democracias ocidentais, educadas, industrializadas, ricas – torna-se uma preocupação que o desenvolvimento europeu e norte-americano seja hipostasiado como o único e único *telos* de legítimos ou história digna. Isso então denigre, pelo menos por implicação, quaisquer arranjos ou desenvolvimentos sociais alternativos encontrados em sociedades não ocidentais (Allen 2013). Embora a alegação de superioridade cultural nunca seja endossada, ou mesmo abordada, pelo que posso dizer no livro de Honneth, parece, no entanto, uma inferência plausível da celebração das práticas e instituições de liberdade social ali encontradas. (ZURN, 2015a, p. 194, tradução nossa).¹⁴⁰

¹³⁹ “A normative revolution would be something I clearly exclude: I am excluding the possibility that in the future we would change our normative vocabulary to such a degree that we would justify the specific social institutions most important for us with reference to another value, different to individual freedom.”

¹⁴⁰ “In the context of FR’s focus only on the development of the so-called ‘weird’ societies – western, educated, industrialized, rich democracies – this becomes a worry that European and North American development is hypostasized as the single and sole *telos* of legitimate or worthy history. This then denigrates, at least by implication, any alternative social arrangements or developments found in non-western societies (Allen 2013). Even though the claim to cultural superiority is never endorsed, or even broached, as far as I can tell in Honneth’s book, it seems nevertheless a plausible inference from the celebration of the practices and institutions of social freedom found there in.”

Dessa maneira, se considerasse sociedades com desenvolvimentos morais distintos da europeia o autor poderia identificar um potencial não acessado de “revolução normativa”.

Por outro lado, a referida exclusão de formas de “revolução normativa” parece se relacionar também à mitigação dos mecanismos de poder social em detrimento da dinâmica institucional, como sustenta Mattos (2018). O reflexo mais claro consiste na negligência de parcela expressiva do social que nem sempre encontra abrigo e desdobramentos exclusivamente amparados no institucional, como nem sempre seguem à mesma lógica pautada na liberdade social, relacionada ao modo como os sujeitos representam o social.

Da forma como desenvolve o método, sugere-se que Honneth pressupõe em certa medida a consciência crítico-reflexiva dos sujeitos sociais, pois não apresenta recursos que integrem os múltiplos modos como os sujeitos interpretam a dinâmica do social para além das práticas institucionalizadas, como se de certa forma reduzisse todas as relações intersubjetivas ao paradigma institucional.

Esse problema pode ser associado à forma como Honneth interpreta o social, sem o amparo de descrições sociológicas, verdadeiramente empíricas, a sustentar suas interpretações da realidade, por meio das quais poderia redesenhar o potencial modificativo da realidade social em termos de lutas sociais. Como resultado, sua crítica parece estar restrita a analisar as instituições sociais, mas para além, a sua análise se limita à dimensão valorativa, o que se sugere corresponder 2) à redução de toda a apreensão crítica do social ao paradigma normativo por meio do qual embasa sua crítica e que parece animar as aporias nas quais se inscreve.

Verifica-se que Honneth (2014a) foca em apreender o social a partir das normas e valores que a sociedade encarna e deixa de fora tudo o que não corresponda ao referido panorama de análise do social, uma vez que se restringe à “[...] reconstrução das práticas e condições de reconhecimento já institucionalizadas” (SIMIM, 2015, p. 650). A restrição da crítica de Honneth à dimensão normativa implica no afastamento às demandas não inscritas em termos institucionais, como apontadas no subcapítulo anterior. Mas também, em função da estrutura do método da Reconstrução Normativa, resulta em uma limitação quanto à forma como analisa as instituições, restrita à dimensão dos valores que encarnam.

Justifica-se o apontado com base na limitação da crítica do autor às promessas normativas das instituições em termos de valores que já as orientam. Assim, o potencial de crítica parece incapaz de acessar para além do que a instituição já expressa. Dessa forma, o caminho tomado por Honneth parece ser tão bloqueado quanto o de Horkheimer e Adorno, de modo que o conflito entre forças produtivas e relações de produção dá lugar aos conflitos entre

desenvolvimentos institucionais e as pretensões normativas que se encontram no seu plano de fundo.

No mesmo sentido:

[...] a reconstrução normativa é muito mais limitada em escopo quando comparado com outras versões de crítica interna. Uma das premissas da reconstrução normativa afirma que apenas as normas que já estão subjacentes às instituições sociais existentes e reprodutivamente relevantes podem se tornar o objeto da reconstrução normativa e, por implicação, da crítica reconstrutiva; outras formas de crítica interna são, ao contrário da reconstrução normativa, abertas para reconstruir, por exemplo, as normas que informam contrapráticas que são impulsionadas por experiências negativas que as pessoas têm com as normas que são realizadas por instituições sociais estabelecidas e reprodutivamente relevantes. (SCHAUB, 2015, p. 112, tradução nossa).¹⁴¹

É possível elucidar as críticas dirigidas à Reconstrução Normativa ao suporte de algumas das imprecisões contidas em *O direito da liberdade*, como se denota, especialmente, a partir da crítica de Honneth à esfera social do “mercado”, a qual ilustra algumas das aporias que parecem ser motivadas pela forma como estruturado o método da Reconstrução Normativa.

Segundo Honneth (2014a), o “mercado” seria uma esfera social mantida e reproduzida por meio do consentimento dos sujeitos em razão do exercício de sua liberdade. Não aborda, então, a possibilidade de existência e manutenção institucional sem o consentimento dos sujeitos, nem a ideia de que os valores subjacentes ao mercado se reflitam como promessas patológicas. O apontado é verificado na seguinte passagem: “assim como qualquer outra esfera social, o mercado também conta com o consentimento moral dos participantes, de modo que sua existência não pode ser explicada sem referência às normas complementares que legitimam o mercado aos olhos dos atores econômicos” (HONNETH, 2014a, p. 152, tradução nossa)¹⁴².

Logo:

[...] o mercado só poderia operar se os indivíduos consentissem com eles; uma vez que os mercados existem, os indivíduos devem consentir com eles; uma vez que há consentimento ele deve ser baseado no acordo básico dos indivíduos com os valores que os mercados realizam; esses valores devem ser reconstruídos como os da

¹⁴¹ “[...] normative reconstruction is much more limited in scope compared to other versions of internal critique. One of the premises of normative reconstruction states that only norms that are already underlying existing, reproductively relevant social institutions can become the subject matter of normative reconstruction and, by implication, of reconstructive criticism; other forms of internal critique are, unlike normative reconstruction, open to reconstruct, for instance, the norms informing counter-practices that are driven by negative experiences people have with the norms that are realized by established, reproductively relevant social institutions. A case in point is the radically critical ‘labour movement’ that was not in any obvious way ‘dealing with the principle of the reformability’ of the capitalist market, but aimed for ‘an entirely different model’.”

¹⁴² “Just like any other social sphere, the market also relies upon the moral consent of the participants, such that its existence cannot be explained without reference to the supplementary norms that legitimate the market in the eyes of economic actors.”

liberdade social; portanto, os mercados são, *ceteris paribus*, moralmente justificados como permitindo a liberdade social. (ZURN, 2015a, p. 202, tradução nossa).¹⁴³

Com isso, percebe-se a negligência de Honneth quanto a um aspecto que havia resolvido anteriormente: o “reconhecimento ideológico”. Nessa guinada institucional, Honneth não considera o falso reconhecimento que pode alçar o bojo institucional, o que o levaria a crer tratar-se, em verdade, de um falso consentimento dos sujeitos capaz de gerar a manutenção de determinadas instituições. Outrossim, também não dispõe acerca da possibilidade de que o mesmo “consentimento” capaz de manter instituições injustas, possa obstar outras instituições justas e promotoras de liberdade social. Soa como um retrocesso teórico, pois não admite, ao menos inicialmente, que o consentimento legitimador seja viciado e promotor de resultados contraditórios.

Essa conclusão da qual Honneth toma como ponto de partida evidencia à pressuposição da consciência crítica dos sujeitos, uma vez que não há na estrutura do método da Reconstrução Normativa recursos a criar acesso ao modo como os sujeitos interpretam a realidade. Problema que também sugere-se ser relacionado à falta de pesquisa efetivamente empírica.

Por conseguinte, verifica-se que Honneth desconsidera uma questão elementar, qual seja: “o consentimento dos indivíduos não poderia ser apenas mais um produto fabricado artificialmente que os mercados produzem, em vez de uma forma de endosso autêntico dos valores que comercializam?” (ZURN, 2015a, p. 202, tradução nossa)¹⁴⁴. Para além:

[...] a ameaça de fome e morte prematura após a recusa do mercado - ser confundido aqui com a participação livremente consentida? Os mercados de trabalho e de consumo não continuariam a funcionar mesmo se os participantes não percebessem sua liberdade social neles, agindo consciente e mutuamente como as condições da liberdade uns dos outros? Os sistemas econômicos não podem se tornar autônomos do controle normativo, funcionando mais ou menos automaticamente, mesmo quando a maioria dos membros da sociedade se opõe a eles? (ZURN, 2015a, p. 203, tradução nossa).¹⁴⁵

¹⁴³ “[...] markets could only operate if individuals consent to them; since markets do exist, individuals must be consenting to them; since there is consent, it must be based on individuals’ basic agreement with the values that markets realize; those values should be reconstructed as those of social freedom; therefore, markets are, *ceteris paribus*, morally justified as enabling social freedom.”

¹⁴⁴ “Couldn’t individuals’ consent be just another artificially manufactured product that markets produce, rather than a form of authentic endorsement of the values that markets?”

¹⁴⁵ “Couldn’t raw, materialist power – say, the threat of starvation and premature death upon refusal of the market – be mistaken here for freely consented participation? Wouldn’t labor and consumer markets continue to function even if participants didn’t realize their social freedom in them by consciously and mutually acting as the conditions of one another’s freedom? Can’t economic systems become autonomous of normative control, running more or less automatically even when most societal members are opposed to them?”

Em função dessa compreensão, Honneth (2014a) indica ignorar o vício por trás do consentimento, pois desconsidera a concepção do “mercado” como uma instituição de dominação mantida pelo seu próprio contexto de dominação e não pelo consentimento livre e autônomo dos sujeitos. Parece como uma incapacidade de oferecimento pelo autor de uma avaliação suficientemente considerativa dos sujeitos no desenho do institucional, intrínseca ao modo como os sujeitos na vida diária se ligam à esfera social do “mercado”, bem como às demais esferas sociais.

Como resultado, identifica-se que Honneth se torna incapaz, pelo método da Reconstrução Normativa, de empreender uma avaliação do social que transponha aos limites que o institucional impõe. Em outras palavras, contradiz a si mesmo na crítica que desenvolve às primeiras gerações da Teoria Crítica ao perder de vista o social em termos da primazia dos sujeitos na modificação da realidade social em razão da estrutura metodológica da Reconstrução Normativa que mitiga o papel dos sujeitos no empreendimento crítico. Assim, apesar de Honneth não admitir dimensões livres da ação dos sujeitos, como ocorre com as gerações antecedentes, parece mitigar o papel que desempenham no desenho de sua análise do social, o que se expressa como déficit sociológico de sua crítica.

Por todo o exposto, sugere-se que para desvencilhar dos déficits sociológicos de sua teoria crítica o caminho a ser tomado por Honneth tenha de perpassar: 1) pela ampliação das formas como Honneth racionaliza o social por meio da reincorporação da categoria dos conflitos sociais como meio de acesso ao social; 2) pela elaboração de um critério de justificação eminentemente político; 3) pelo abandono da empiria fictícia e reconciliação com a Pesquisa Social; 4) pela abertura a formas de “revolução normativa” do social; e 5) pela revisão das premissas da Reconstrução Normativa. As sugestões ora expostas são tratadas de maneira meramente indicativa para trabalhos posteriores, não havendo pretensão de desenvolvê-las na presente pesquisa.

Acerca da 1) ampliação das formas como Honneth racionaliza o social, considera-se a necessidade que se identifica de que sejam conjugadas as duas formas de racionalidade do social já previstas em sua teoria crítica, embora separadas no decurso das modificações empreendidas, relacionadas ao estudo do social tendo em vista o horizonte das relações sociais estáveis, como também o seu abalo. Justifica-se o retorno do sentido contido no plano de fundo moral dos conflitos sociais, pois diz muito sobre como os sujeitos representam o social.

Não obstante, a proposta de retomada dos conflitos sociais como meio de diagnóstico e prognóstico do social é sugerida de forma conjugada à perspectiva institucional. Ou seja, consiste em se sustentar a crítica tanto na apreensão dos desenvolvimentos sedimentados no

decorso do tempo na dimensão institucional, como também pela atenção àqueles contextos fáticos que não se restringem a essa faceta e que, apesar disso, estão presentes na vida cotidiana, ambos em sua perspectiva de conflito e estabilidade social.

A partir dessa forma de avaliação, dar-se-ia maior abrangência à análise do social de modo a identificar, por mais vias, contextos de injustiça social, bem como formas de transformação radical da realidade social por meio das lutas sociais.

Quanto à 2) elaboração de um critério de justificação eminentemente político, trata-se do estabelecimento de um critério capaz de propiciar a avaliação de quais demandas inscritas na realidade social correspondem ou não a problemas de justiça social efetivamente, porém sob um balizamento político. Isso permitiria a Honneth solucionar conflitos de prevalência entre demandas por reconhecimento, além de segregar aquelas demandas injustas representadas por alguns sujeitos como justas e legítimas, ao nível, inclusive, da Reconstrução Normativa.

A identificação desse critério de justificação seria o maior desafio à proposta de Honneth, principalmente pela imanência que demanda aos moldes dos pressupostos que animam à teoria do autor e à tradição da Teoria Crítica. Em razão disso, propõe-se que esse critério de justificação poderia ser elaborado a partir da 3) reconciliação com a Pesquisa Social e abandono da empiria fictícia, de modo a assim corresponder concretamente à realidade social.

Indica-se que o critério de justificação deveria ser mais abrangente que o princípio da liberdade, uma vez que se adotado unicamente o referido princípio, no mais das vezes o seu sentido tornar-se-ia reduzido a um conceito *sui generis*, principalmente em face de outros valores, como a igualdade, e.g.. Dessa forma, sugere-se que a alternativa tenha de perpassar por um “princípio de justificação pública”, eminentemente político, como já indicava Werle e Melo (2008).

Como resultado, ter-se-ia uma teoria crítica cujo diagnóstico e prognóstico do social expressar-se-iam em termos mais abrangentes do social, por incorporar a realidade institucional e não institucional, bem como conflituosa e não conflituosa. Além de permitir ao filósofo recursos normativos hábeis efetivamente em avaliar em que medida correspondem ou não a contextos de injustiça social. Consequentemente, romper-se-ia com a análise monofocal ora em termos da experiência de injustiça, ora em termos institucionais.

Para além, abriria margem à 4) transformação radical do social, uma vez que seu prognóstico do social estaria munido de elementos institucionais e não institucionais. Dessa maneira, a ideia de luta, revolução e revolta apareceriam com mais força na proposta de Honneth, de modo a identificar formas de mudança social graduais, como também formas de transformação radical da realidade social, norteadas pela centralidade da ação dos sujeitos nos

processos emancipatórios. Isso leva à discussão à estrutura da Reconstrução Normativa, uma vez que parece um tanto quanto bloqueada a formas de transformação radical da realidade social.

Esse problema que se inscreve a Reconstrução Normativa parece ser resolvido com a modificação da segunda e terceira premissas em um sentido de 5) revisão da Reconstrução Normativa. A modificação sugerida consiste na abertura à análise do social não apenas aos valores que são promessas nas instituições, como também àqueles decorrentes do critério de justificação pública. Essa revisão ocorreria no sentido de abrir-se a apreensão dos fenômenos sociais inscritos na realidade social que nem sempre se processam em termos institucionais e propriamente normativos. O mérito dessa inserção resultaria na incorporação de contextos irracionais de formação e reprodução de injustiças sociais. Por outro lado, tal modificação também permitiria a identificação de que os valores que orientam determinadas instituições como suas promessas nem sempre se expressam em termos de justiça, em função da incapacidade de efetivação prática dessas promessas.

Ao considerar os impactos das modificações sugeridas, indica-se que tenderiam a se consolidar em uma Teoria da Justiça como Reconhecimento cujo potencial de crítica do social seria altamente incorporador das múltiplas facetas do social capazes de produzir injustiças sociais, bem como de explorar o potencial emancipatório por suas mais variadas formas, pertinentes ao modo como os sujeitos representam o social intersubjetivamente em termos experienciais, como também sob um viés institucional. Caminho que parece perpassar pelo retorno da categoria dos conflitos sociais a sua posição de primazia, porém, por vias mais amplas que em *Luta por reconhecimento*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da dissertação, objetivou-se organizar o debate acerca da proposta crítica de Honneth, bem como fundamentar uma crítica a sua Teoria da Justiça como Reconhecimento, tendo como recorte as modificações e inovações teóricas empreendidas pelo autor decorrentes do deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia. Tendo isso em vista, a análise partiu de sua base mais elementar figurada em sua acusação às gerações antecedentes da Teoria Crítica sob a forma de déficits sociológicos, para, assim, responder em que medida Honneth incorre ou não nas referidas lacunas e aporias de que acusa as gerações antecedentes ao renovar sua teoria crítica da forma como procede.

No primeiro e segundo capítulos, foram apresentados ao leitor os pressupostos elementares à proposta crítica de Honneth, relacionados ao pertencimento à Teoria Crítica e às acusações que desenvolve em relação às propostas críticas antecedentes sob o formato de déficits sociológicos. A partir disso, evidenciou-se o fundamento basilar à leitura de Honneth, por vezes ignorado pelos comentadores do autor, que alude à base teórica que anima à tradição filosófica na qual se insere a sua teoria. Outrossim, foi referenciada a acusação dos déficits sociológicos dirigida por ele às gerações antecedentes da Teoria Crítica, por meio dos quais o autor defende um modelo de teoria cujo potencial crítico se expresse pela capacidade de prover um desenho do social tendo como horizonte a experiência intersubjetiva.

Em razão disso, foram colocados em evidência os argumentos que amparam a atribuição dos déficits sociológicos por Honneth, mas também as consequências que advêm dos déficits sociológicos, relacionadas à incapacidade e limitação do diagnóstico e prognóstico do social. Os argumentos foram fundamentados com base na interpretação da acusação discorrida por Honneth, essencialmente nos termos da compreensão das teorias enquanto unidimensionais, deficientes em empiria intersubjetiva, aqui tendo englobado a omissão da vida cotidiana por algumas das propostas, e limitativas do papel dos sujeitos na estruturação do social, especialmente pela negligência às operações interpretativas dos sujeitos e admissão de domínios livres da ação dos sujeitos. Aos auspícios dessas três facetas dos déficits sociológicos, foi exposto o prejuízo que produziam à ótica de Honneth, o que tornava sua transposição o ponto de partida do autor.

A partir dos pressupostos decorrentes da acusação dos déficits sociológicos, reconstruiu-se no terceiro capítulo o modo como Honneth objetivou desenvolver sua proposta crítica e de igual forma responder às referidas lacunas e aporias, o que perpassou pela adoção de uma categoria elementar a todo o seu desenvolvimento teórico: os conflitos sociais. Por meio da

categoria dos conflitos sociais, Honneth foi capaz de elaborar uma teoria atenta aos microcontextos intersubjetivos, compreendidos como recurso de acesso a formas de produção e reprodução de injustiças sociais. Para além, foi capaz de colocar em evidência contextos de injustiça social que por vezes passavam despercebidos aos teóricos críticos, principalmente quanto a demandas identitárias, sintetizadas pelo autor sob o paradigma do reconhecimento.

O caminho percorrido pelo autor soava adequado, muito embora houvesse deficiências, algumas descritas no quarto capítulo, para as quais parecia ser capaz de resolver por meio da maior centralidade do reconhecimento à ótica histórica do desenvolvimento das relações intersubjetivas e da abertura de sua teoria a uma dimensão política do “reconhecimento”, a prover seu critério de justificação. Por essa via, seria possível o afastamento de sua perspectiva antropológica, que parecia relacionar-se às críticas de demasiada subjetividade, como também abrir-se à crítica ao âmbito institucional, ponto ainda omissos à teoria do autor. Ademais, também possibilitaria a determinação de quais demandas morais por reconhecimento intersubjetivo seriam ou não legítimas de serem exigidas intersubjetivamente.

Assim, acertadamente, conforme apresentado no quinto capítulo, Honneth empreendeu o deslocamento do “reconhecimento” a sua dimensão histórica, contudo ainda havia algumas questões em aberto para as quais a resposta de Honneth se consubstanciou no abandono de sua principal fonte de empiria, o conflito social, e que para ele se relacionaria às críticas pertinentes à falta do elemento institucional em *Luta por reconhecimento*.

Como consequência da perda de primazia da categoria do conflito social, o autor se deparou com a questão central da pesquisa quanto a ter ou não incorrido nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes. O relevo dessa questão se sustenta pelo risco que representa à manutenção ou não de uma das principais características de sua proposta crítica: a capacidade de elaboração de um desenho do social altamente integrador dos sujeitos.

Em função da perda de primazia da categoria dos conflitos sociais, foi sugerida e fundamentada a tese segundo a qual Honneth teria incorrido nos déficits sociológicos das gerações antecedentes.

Sem a categoria do conflito social, o autor adotou uma fonte empírica mais frágil, cujo potencial de se corresponder à realidade parece um tanto quanto limitado. Trata-se da empiria fictícia, manifesta pelo desenho do social proveniente da arte, cinema e literatura. Por meio dela, Honneth ignorou uma gama de influências que configuram tais recursos empíricos, relacionadas aos contextos nos quais se inserem e do próprio imaginário do artista e escritor. Como resultado, alguns apontamentos que empreende tornam-se refutáveis quanto ao argumento de em que medida efetivamente correspondem ou não ao real. Por outro lado, o

referido recurso parece insuficiente a acessar efetivamente o social em termos de experiência intersubjetiva, o que elevava em demasia o nível de abstração da proposta teórica de Honneth e dificultava compreendê-la em seu sentido crítico, uma vez que questionável a confiabilidade do seu diagnóstico do social.

Não bastasse isso, outro problema surge do deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua primazia, consiste na ênfase na Teoria das Instituições. Por meio das instituições, Honneth objetiva avaliar normativamente o social sob o balizamento do princípio da liberdade social, tido como princípio de justiça paradigmático à proposta crítica contemporânea de Honneth. O autor identifica um potencial inscrito no princípio da liberdade social de condensar as mais variadas tipologias de injustiça social, o que apenas com muito esforço pode se refletir ao real, principalmente diante de outros valores que talvez pudessem traduzir melhor o sentido a que Honneth objetiva direcionar sua proposta. Além disso, não aponta a necessidade de politicamente se deliberar sobre quais princípios de justiça a análise crítica do social deveria se conduzir.

Em consonância a isso, verifica-se que a proposta de Honneth tornava-se demasiadamente unidimensional, o que resultava em negligência a dimensões relevantes do social, ao nível de contextos nem sempre expressos em termos institucionais, como também suscetíveis de serem melhor considerados à luz de outros princípios que não a liberdade.

Tendo isso em vista, a análise de Honneth se restringe a examinar em termos normativos a realização dos valores que se reproduzem no âmago das instituições por meio da Reconstrução Normativa. Como resultado, perde o acesso a demandas inscritas na realidade intersubjetiva, ao nível da representação dos sujeitos, uma vez que não há na estrutura do método algo que integrasse as operações interpretativas dos sujeitos em interação intersubjetiva. Consequentemente, tende a conclusões dissonantes do real, como se denotou pela pressuposição de um consentimento normativo por parte dos sujeitos como responsável pela manutenção da esfera social do “mercado”.

Além disso, como os sujeitos não são considerados em sua primariedade, Honneth perde acesso a formas de transformação radical da sociedade, o que representa verdadeira mitigação dos recursos de diagnóstico e emancipação inscritos na realidade social.

Diante do exposto, conclui-se que Honneth, por meio das modificações e inovações teóricas empreendidas em sua proposta crítica decorrentes do deslocamento da categoria dos conflitos sociais de sua posição de primazia, incorreu nos déficits sociológicos de que acusa as gerações antecedentes de incidirem.

Importa apontar que, apesar de não se ter debatido efetivamente as formas por meio das quais o autor poderia se desvencilhar da acusação fundamentada, indica-se que o caminho deva passar pelo desenvolvimento de um maior sentido político a sua proposta e na retomada do conflito social como categoria relevante à Teoria da Justiça como Reconhecimento. Essa se mostra como forma adequada de se romper com a carência de base empírica hábil em legitimar seu diagnóstico crítico, bem como com o bloqueio ao acesso à plenitude do potencial de transformação social inscrito na ação dos sujeitos, além das restrições do diagnóstico do social centrado de forma unidimensional ao institucional; em outras palavras, com os déficits sociológicos nos quais Honneth incorre.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Jeffrey. C.; PIA LARA, Maria. **Honneth's new critical theory of recognition**. *New Left Review*, 220(1), 126-136. 1996. Disponível em: <http://www.newleftreview.org>. Acesso em: 10 set. 2021.
- ANDERSON, Joel. Situating Axel Honneth in the Frankfurt tradition. In. PETHERBRIDGE, Danielle. **Axel Honneth: critical essays: with a reply by Axel Honneth**. Brill. Leiden/Boston.2011.
- ANDERSON, Joel; HONNETH, Axel;. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. Tradução de Nathalie Bressiani. In: **Cadernos de Filosofia Alemã**. Crítica e Modernidade, v. 17, jan-jun de 2011, pp.81-112. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64839>>. Acesso em: 10 de jul. de 2021.
- ANDRADE, Ícaro Yure Freire de. Repensando a teoria crítica e sua atualidade: Honneth e seu legado teórico. **Argumentos**. Vol 17. Nº2. 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/> Acesso em 25 dez. 2021.
- BADER, Veit. Misrecognition, Power, and Democracy. In BRINK, Bert van den; OWEN, David. **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**. Cambridge Unvieristy Press. 2007.
- BARBOSA FILHO, Custódio Jovêncio. Tudo que é líquido escorrega entre os dedos: as inconsistências das lutas de classes no processo de autoconsciência. In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, 2018.
- BAYNES, Kenneth. Translator's preface. In. HONNETH, Axel. **The critique of power: reflective stages in a critical social theory**. Cambridge: The MIT Press, 1991.
- BOHMAN, James. **Critical Theory**. Paper. Stanford Encyclopedia of Philosophy. 2005. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/critical-theory>. Acesso em 15 jul. 2021.
- BRESSIANI, Nathalie de Almeida. **Crítica e poder? Crítica social e diagnóstico de patologias em Axel Honneth**. Tese (doutorado em Filosofia). Universidade de São Paulo. São Paulo. 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses>. Acesso em 10 out. 2020.
- BRESSIANI, Nathalie. Luta por reconhecimento e diagnóstico das patologias sociais: dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BRINK, Bert van den; OWEN, David. **Recognition and power: Axel Honneth and the tradition of social critical theory**. Cambridge: Cambridge University Press. 2007.
- BRUNT, Richardson Xavier. A teoria da justiça de Rawls e o socialismo atualizado de Honneth: crítica e contraponto ao neoliberalismo. In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, 2018.

BURIL, Bárbara. Patologias da Liberdade: Problemas das normas ou dos sujeitos? **Sapere aude**. Belo Horizonte, Vol 9. Nº 17, p. 268-287, Jan./Jun. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/15795/13411>. Acesso em 25 fev. 2022.

BURIL, Bárbara. **Como se forma a imagem que nos mantém presos: o déficit etiológico no diagnóstico das patologias sociais na teoria crítica contemporânea** 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream>. Acesso em 25 fev. 2022.

CAMPELLO, Filipe. ¿Cómo diagnosticar injusticias? Sobre el problema de la ?trascendencia-inmanencia? en Nancy Fraser y Axel Honneth. *Theorein. Revista de Ciencias Sociales*, v. III, p. 15-31, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8447250>. Acesso em 15 jan. 2022.

CAMPELLO, Filipe. Axel Honneth e a virada afetiva na teoria crítica. **Conjectura: Filosofia e Educação**, Caxias do Sul, Vol. 22, Nº. especial, p. 104-126, 2017. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/view/4856/> Acesso em 15 dez. 2020.

CAMPELLO, Filipe. Do Reconhecimento à Liberdade Social: sobre o “Direito da Liberdade”, de Axel Honneth. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**. Vol.2 (cad.23), 185-199. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/74736>. Acesso em 15 dez. 2020.

CAMPELLO, Filipe. Axel Honneth y la renovacion de la Teoria Critica. In: INSAUSTI, Xabier; VERGARA, Jorge. (Orgs.). **Diálogos de pensamiento crítico**. 1ed.Santiago/Sán Sebastián: 2012, v. , p. 103-116.Disponível em: https://www.academia.edu/3683472/Axel_Honneth_y_la_renovaci%C3%B3n_de_la_Teor%C3%ADa_Critica. Acesso em 21 jul. 2021.

CARDOSO, Antônio Dimas. Desenvolvimento social na teoria crítica de Honneth. In: CARDOSO, Antônio Dimas (Org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, 2018.

CRISSIUMA, Ricardo. Reconstrução e indignação: sobre o potencial transformador do último modelo de Teoria Crítica de Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**. Vol. 25; Nº 3 (Dossiê Honneth). pp.35-58. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/168604>. Acesso em: 10 jul. 2021.

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rúrion. **A Teoria Crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, Vol. 1, p. 55-82.

DARWALL, Stephen. **Reply to Honneth**. *European Journal of Philosophy*. 29 (3), p.592-596 2021. Disponível em: <https://philpapers.org/rec/DARRT> <https://philpapers.org/rec/DARRTH>. Acesso em 13 mar. 2022

DE CAUX, Luiz Philipe. Intersubjetividade e ontologia social nas revisões da Teoria da Justiça como Reconhecimento de Axel Honneth. **Ethic@**. Florianópolis, Santa Catarina. Vol 16, Nº. 1, p. 35 – 62. Jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/1677-2954.2017v16n1p35>. Acesso em 13 dez. 2020.

DE CAUX, Luiz Philipe. **Reconstrução e crítica em Axel Honneth**. Dissertação (Mestrado em Filosofia). Universidade Federal de Minas. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2015 (a). Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br>. Acesso em 13 dez. 2020.

DE CAUX, Luiz Philipe. Reconstrução normativa como método em Honneth. **Peri-Revista de Filosofia**. Vol.07. Nº 2. 2015 (b). Disponível em: <https://www.nexos.ufsc.br>. Acesso em: 25 dez. 2021.

DE CAUX, Luiz Philipe. Contorno e limites do conceito do social em Axel Honneth. **Rev de Filosofia Moderna e Contemporânea**. Brasília. Vol. 03, Nº 1. 2015 (c). Disponível em: <http://ojs.bce.unb.br/index.php/fmc/article/view/>. Acesso em 25 dez. 2021.

DEJOURS, Christophe. Work and Self-Development. **Critical Horizons: A Journal of Philosophy & Social Theory**. Vol. 15, Nº. 2. 2014. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1179/1440991714Z>. Acesso em: 05 jan. 2021

DEJOURS, Christophe, DERANTY, Jean-Philippe Deranty. The Centrality of Work. **Critical Horizons: A Journal of Philosophy & Social Theory**. Vol. 11, Nº 2. 2010. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1558/crit.v11i2.167>. Acesso em 25 dez. 2021.

DERANTY, Jean-Philippe. Hegelian Recognition, Critical Theory, and the Social Sciences. In: O'NEIL, Shane; SMITH, Nicholas. **Recognition Theory as social research. Investigating the dynamics of Social Conflit**. Palgrave Macmillan.2012 (a).

DERANTY, Jean-Philippe. Expression and Cooperation as Norms of Contemporary Work. In SMITH, Nicholas; DERANTY, Jean-Philippe. **New Philosophies of Labour: Work and the Social Bond**. Vol. 13, 151–179. Leiden: Brill, 2012 (b).

DERANTY, Jean Phillippe Dearnty. Reflective Critical Theory: a systematic reconstruction of Axel Honneth's Social Philosophy. In. PETHERBRIDGE, Danielle. **Axel Honneth: critical essays: with a reply by Axel Honneth**. Brill. Leiden/Boston.2011.

DERANTY, Jean-Philippe. **Beyond communication: a critical study of Axel Honneth's social philosophy**. Boston: Koninklijke Brill. 2009.

DERANTY, Jean-Philippe. Injustice, violence and Social Struggle: the critical potential of Honneth's Theory of Recognition. In RUNDELL, John; PETHERBRIDGE, Danielle; BRYANT, Jan; HEWITT, John; SMITH, Jeremy. **Contemporary Perspectives in Critical and Social Philosophy**. Brill. Leiden/Boston. 2004.

DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes; PEREIRA, Diogo Abineder Ferreira Nolasco. A liberdade jurídica em Axel Honneth e os tratamentos adequados de solução de conflitos. **Anais do II Congresso de Processo Civil Internacional**. Vitória. Vol. 02. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/processocivilinternacional/article/view/19864>. Acesso em 12 nov. 2020.

FERREIRA, João Vicente Hadich; BUENO, Sinésio Ferraz. Racionalidade instrumental, fascismo e Educação na contemporaneidade. **Conjectura: Filosofia e Educação**. Caxias do Sul/RS. Vol. 25. 2020. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index>. Acesso em 25 dez. 2021.

FLECK, Amaro. Afinal de Contas o que é Teoria Crítica? **Princípios- Revista de Filosofia**. Natal. Vol. 24 Nº 44. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FLEMING, Ted; FINNEGAN, Fergal. Honneth and Recognition as Sensitizing Concept for Narrative Analysis. 2011. **Research non-traditional Learners in Higher Education (RANLHE)**. Wroclaw. Poland. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/286459751>. Acesso em 10 set. 2021

FRASER, Nancy. "Social justice in the age of identity politics", In FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. Nova York, Verso, pp. 7-109. (2003a).

FRASER, Nancy. "Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth". In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. Nova York, Verso, pp. 198-236. (2003b).

FREYENHAGEN, Fabian. Honneth on Social Pathologies: a critique. **Critical Horizons**. Vol 16. Nº2. 2015. Disponível em: <https://filosofia.fflch.usp.br/sites/filosofia.fflch.usp.br/files/docentes/sites/safatle/2017/FLF0278%20THCI/FREYENHAGEN,%20Fabian.%20Honneth%20on%20Social%20Pathologies%20A%20Critique.pdf>. Acesso em 10 fev. 2022.

GOMES, David. F. L.; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. A.. Notas introdutórias a Sofrimento de Indeterminação, de Axel Honneth. In: Cattoni de Oliveira, Marcelo Andrade; Gomes, David. (Org.). **Constitucionalismo e Dilemas da Justiça**. 1ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, p. 66-85.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HABERMAS, Jurgen. **Sobre a constituição da Europa: um ensaio**. Tradução Denilson Luiz Werle, Luiz Repa e Rúrion Melo. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

HOLMES, Pablo. Reconhecimento e normatividade: a transformação hermenêutica da teoria crítica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 24 no 69 fevereiro/2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/gydYGyFLhgs4h86nCPptbCN/?lang=pt>. Acesso em 10 dez. 2021.

HONNETH, Axel. You” or “We”: The limits of the second-person perspective. **European Journal of Philosophy**. Department of Philosophy, Columbia University, New York, New York, USA. 2021(a). Disponível em: <https://philpapers.org/rec/HONYOW>. Acesso em 13 mar. 2022.

HONNETH, Axel. Reply to Darwall. **European Journal of Philosophy**. Department of Philosophy, Columbia University, New York, New York, USA. Vol. 29, Nº 3, p.1–6. 2021(b) Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ejop>. Acesso em 13 mar. 2022.

HONNETH, Axel. Recognition, democracy and social liberty: a reply. **Philosophy and Social Criticism**. Vol. 45. Nº 6. 694–708. 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0191453719843439?journalCode=pscdb>. Acesso em 12 out. 2021.

HONNETH, Axel. Taylor’s Hegel. **Philosophy and Social Criticism**. Vol. 44. Nº 6. 773-774. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0191453718781249> Acesso em 12 out. 2021.

HONNETH, Axel. **A ideia de socialismo: tentativa de atualização**. Tradução Mariam Toldy e Teresa Toldy. Edições 70. Lisboa: Portugal. 2017.

HONNETH, Axel. As relações de trabalho no mundo atual. Entrevista cedida à Elsa Bevian. **Revista INTERthesis**. Florianópolis, Vol.13, Nº 2, p.165-183 Mai-Ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2016v13n2p165>. Acesso em 12 out. 2021.

HONNETH, Axel. Rejoinder. **Critical Horizons**. Vol. 16. Nº2. 2015a. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1179/1440991715Z.00000000048>. Acesso em 10 jul. 2022.

HONNETH, Axel. As enfermidades da sociedade: aproximação de um conceito quase impossível. **Civitas**, Porto Alegre, Vol. 15, Nº 4, p. 575-594, out.-dez. 2015b. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/22520>. Acesso em 02 mar. 2022.

HONNETH, Axel. **Freedom’s right: the social foundations of democratic life**. Tradução de Joseph Ganahl. Polity Press. United Kingdom. 2014a.

HONNETH, Axel. Reconhecimento como ideologia: sobre a correlação entre moral e poder. Tradução de Ricardo Crissiuma- HONNETH, Axel. WestEnd Neue Zeitschrift für Sozialforschung. 2004. São Paulo: **Revista Fevereiro**. 2014b. Disponível em: <http://www.revistafevereiro.com/pag.php?r=07&t=09>. Acesso em 27 jul. 2020.

HONNETH, Axel. Barbarizações do conflito social: lutas por reconhecimento ao início do século 21. **Civitas**, Porto Alegre, Vol. 14, Nº 1, p. 154-176. 2014c. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/16941> Acesso em: 02 mar. 2022.

HONNETH, Axel. The Normativity of Ethical Life. Freedom's Right: A Symposium on Axel Honneth's Political Philosophy **Philosophy and Social Criticism**. United Kingdom Vol. 40, Nº 8. p. 817-826. Unpublished lecture. 2014d. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0191453714541538?journalCode=pscb>. Acesso em 02 mar. 2022.

HONNETH, Axel. Recognition and Critical Theory today: An interview with Axel Honneth. Entrevista cedida à Gonçalo Marcelo. **Philosophy and Social Criticism**. United Kingdom. Vol. 39. Nº2. p.209-221. 2013a. Disponível em: sagepub.co.uk/journalsPermissions.nav. Acesso em 20 jul. 2020.

HONNETH, Axel. O “eu” no “nós”: reconhecimento como força motriz de grupos. In **Sociologias**. Porto Alegre. Ano 15. Nº33, p.56-80. 2013b. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/revistaideacao/article/view/3151/2543>. Acesso em 21 ago. 2021

HONNETH, Axel. Grammatology of modern recognition orders: an interview with Axel Honneth. Entrevista cedida à Rasmus Willig. **Distinktion: Scandinavian Journal of Social Theory**. Vol. 13. Nº1, 145-149. 2012. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1600910X.2012.648740?journalCode=rdis20>. Acesso em 02 mar. 2022.

HONNETH, Axel. Rejoinder. In. PETHERBRIDGE, Danielle. **Axel Honneth: critical essays- with a reply by Axel Honneth**. Brill. Leiden/Boston.2011(a).

HONNETH, Axel. A Teoria Crítica da Escola de Frankfurt e a teoria do reconhecimento. Entrevista à Olivier Voirol. **Cadernos De Filosofia Alemã: Crítica E Modernidade**. Nº18. p. 133-160. 2011 (b). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/64849>. Acesso em 15 set. 2021.

HONNETH, Axel. **The I in We: studies in the Theory of Recognition**. Translated by Joseph Ganahl. Polity Press. Cambridge. 2010 (a).

HONNETH, Axel. Reconocimiento y criterios normativos. Entrevista cedida à Gustavo Pereira. **Andamios**. Ciudad de México. Vol. 7, Nº 13, mai-ago.p.323-334. 2010 (b). Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-0063201000020014. Acesso em 20 nov. 2021.

HONNETH, Axel. Grounding Recognition: a rejoinder to critical questions. **Inquiry: An Interdisciplinary Journal of Philosophy**. 45:4, 499-519. 2010 (c). Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/002017402320947577>. Acesso em 15 set. 2021.

HONNETH, Axel. A dimensão moral. Entrevista cedida à Marcos Nobre e Rúrion Melo. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 27 de setembro. Caderno Mais!. 2009 (a). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2709200917.htm>. Acesso em 20 jul. 2020.

HONNETH, Axel. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. Porto Alegre: **Civitas**. V. 9, Nº 3. p. 345-368 set.-dez. 2009 (b). Tradução do alemão: Emil A. Sobottka e Joana Cavedon Ripoll. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6896>. Acesso em 20 jul. 2020.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009(c).

HONNETH, Axel. Rejoinder. In. HONNETH, Axel. **Reification**: a new look at an old idea. Oxford University Press. United States of America. 2008 (a).

HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. Trad. Emil Sobottka e Giovani Saavedra. **Civitas**. Porto Alegre. V. 8. Nº 1. P. 68-79.2 2008 (b). Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4322>. Acesso em 20 dez. 2021.

HONNETH, Axel. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. **Civitas**. Tradução: Emil Sobottka e Giovani Saavedra. Porto Alegre. V.8, Nº 1, jan-abril. 2008(c). Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4321>. Acesso em 27 jul. 2020.

HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação**: uma reatualização de filosofia do direito de Hegel. São Paulo: Singular, Esfera Pública. 2007 (a).

HONNETH, Axel. Recognition as ideology. In BRINK, Bert van den; OWEN, David. **Recognition and Power**: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory. Cambridge University Press. 2007 (b).

HONNETH, Axel. Rejoinder. In BRINK, Bert van den; OWEN, David. **Recognition and Power**: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory. Cambridge University Press. 2007 (c).

HONNETH, Axel. Organized Self-realization: some paradoxes of individualization. **European Journal of Philosophy**. Vol. 7. Nº4. p.463-478. 2004. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.924.1026&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em 12 out. 2021.

HONNETH, Axel. Patologias da liberdade individual: diagnóstico hegeliano de época e o presente. **Novos Estudos CEBRAP**. (Tradução: Luiz Repa). Nº 66. p. 77-90. 2003 (a). Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/>. Acesso em 10 out. 2020.

HONNETH, Axel. Redistribution as recognition: A response to Nancy Fraser. In.:FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange**. London; New York: Verso, 2003 (b).

HONNETH, Axel. Honneth esquadrinha “déficit sociológico”. Entrevista cedida à Marcos Nobre e Luiz Repa. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 11 de outubro. 2003 (c). Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs2709200917.htm>. Acesso em 20 jul. 2020.

HONNETH, Axel. Invisibility: on the epistemology of ‘Recognition’. **Proceedings of the Aristotelian Society Supplementary**. Vol.75. Nº 1. 2000. Disponível em: https://www.cairn-int.info/article-E_RES_129_0039--invisibility-on-the-epistemology-of.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

HONNETH, Axel. Teoria Crítica. In. GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan. **Teoria social hoje**. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: UNESP. 1999.

HONNETH, Axel. Democracy as reflexive cooperation: John Dewey and the Theory of Democracy Today. **Political Theory**. Vol. 26. Nº. 6, December. 763-783.1998. Disponível em: <https://journals.sagepub.com>. Acesso em 20 jul. 2020.

HONNETH, Axel.; FARREL, John. Recognition and Moral Obligation. **Social Research**. The New School. Vol. 64, Nº. 1. pp. 16–35.1997. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40971157>. Acesso em 15 set. 2021.

HONNETH, Axel. **The critique of power: reflective stages in a critical social theory**. Cambridge: The MIT Press, 1991.

IORIO, Gennaro; CAMPELLO, Filipe. Love, society and agape: An interview with Axel Honneth. **European Journal of Social Theory**, v. 16, p. 246-258, 2013. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1368431012459697>. Acesso em 21 jul. 2021.

KALYVAS, Andreas. Critical Theory at the crossroads: comments on the Axel Honneth’s theory of recognition. **European Journal of Social Theory**. 2 (1): 92-108. 1999. Londres/Nova Delhi/ Thousand Oaks-CA, Sage. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/13684319922224338>. Acesso em: 10 set. 2021.

KAUPPINEN, Antti. The Social Dimension of Autonomy. In. PETHERBRIDGE, Danielle. **Axel Honneth: critical essays: with a reply by Axel Honneth**. Brill. Leiden/Boston.2011.

KIRSTEN, Kassius Marques. **O reconhecimento como justiça em Axel Honneth: uma análise sobre a normatividade da interação social como teoria da justiça**. Dissertação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2019. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8657>. Acesso em 27 jul. 2021.

LERBACH, Brena. Contribuições de Axel Honneth aos debates da teoria crítica. **Simbiótica**. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória-ES. Nº6.pps. 101-119. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/8081/5720>. Acesso em 22 dez. 2021.

LIMA, Erick Calheiros. Normatividade e a dialética de individualização e socialização: Hegel, Habermas e Honneth. In: MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA, Francisco. Concepções procedimentalistas e reconstrutivistas da justiça. **Conexão Política**. Teresina. Vol. 8, Nº 2, 61–71, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/10265/5965>. Acesso em 10 jan. 2021.

MARCELO, Gonçalo. O socialismo de Axel Honneth: da ideia à política. In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, 2018.

MARQUES, Stanley Souza; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo. Axel Honneth e a reconstrução da Justiça: Uma tentativa de superação do paradigma da distribuição. In: FERNANDES, Bernardo; DA COSTA, Ilton Garcia, SARTORI, Vitor Bartoletti. (Org.). **Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2015, v. 1, p. 317-337. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210566617.pdf>. Acesso em 10 dez. 2021.

MATTOS, Patrícia. A teoria do reconhecimento de Axel Honneth: uma análise de sua proposta de atualização do socialismo. In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, p. 67-95. 2018.

MEEHAN, Johanna. Recognition and the Dynamics of Intersubjectivity. In: PETHERBRIDGE, Danielle. **Axel Honneth: critical essays: with a reply by Axel Honneth**. Brill. Leiden/Boston. 2011.

MELO, Rúrion. Repensando o déficit sociológico da teoria crítica: de Honneth a Horkheimer. **Cadernos de Filosofia Alemã**. Vol. 22; Nº. 2. pp.63-76. Jul. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema>. Acesso em 17 set. 2020

MELO, Rúrion. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Nº15. Brasília, setembro – dezembro. pp. 17-36. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view>. Acesso em 20 set. 2021.

MELO, Rurion. **Marx e Habermas: teoria crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Saraiva. 2013 (a).

MELO, Rúrion. Práxis social, trabalho e reconhecimento: o problema da reconstrução antropológica da teoria crítica. In: MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013 (b).

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis: um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo. Ed. Saraiva. 2013.

NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. (Apresentação) In: Honneth, Axel. **Luta por reconhecimento: a Gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, p. 07-19. 2009.

NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 3ª edição. 2004.

O'NEILL, Shane; SMITH, Nicholas. **Recognition theory as social research: investigating the dynamics of social conflict**. New York: Palgrave Macmillan. 2012.

OWEN, David. Recognition as statecraft? Contexts of Recognition and Transformations of State Membership regimes. In: O'NEIL, Shane; SMITH, Nicholas. **Recognition Theory as social research: Investigating the dynamics of Social Conflict**. Palgrave Macmillan. 2012.

PETHERBRIDGE, Danielle. **The Critical Theory of Axel Honneth**. Lexington Books. United Kingdom 2013.

PIROMALLI, Eleanora. Teoria crítica e psicanálise: um processo de aprendizado de Adorno, através de Habermas, até Honneth. In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, 2018.

POLI, Luciana. Um olhar sobre a teoria crítica de Axel Honneth. **Iusgentium**. 2015. Vol. 12, nº 6. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article> Acesso em: 15 set. 2021.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Uma introdução à Teoria Crítica de Axel Honneth. **Intuitio**. Porto Alegre. Vol. 2, Nº3. 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio>. Acesso em 25 dez. 2021.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Honneth leitor do jovem Hegel. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, Vol. 8, Nº 1, p. 91-101, 2008 (a). Disponível em: <http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/ric/article/view/186/171>. Acesso em 18 ago. 2020.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. A filosofia social do Reconhecimento: fundamentos normativos para uma teoria crítica da sociedade. **Simbio-Logias**, Vol.1 , Nº 2, Nov/2008 (b). Disponível em: <https://www.ibb.unesp.br>. Acesso em 18 jul. 2020.

RAVAGNANI, Herbert Barucci. Intersubjetividade e Reconhecimento: Honneth leitor do jovem Hegel. **AURORA**. Ano II número 3 Vol. 2, Nº 1. 2008(c). Disponível em: www.marilia.unesp.br/aurora. Acesso em 18 jul. 2020.

REPA, Luiz. O leve ajuste do método: reconstrução normativa e experimentalismo socialista na Teoria Crítica de Axel Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**. Vol. 25. Nº3. pp. 95-112. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/view/167134>. Acesso em 10 jul. 2022.

RUNDELL, John; PETHERBRIDGE, Danielle; BRYANT, Jan; HEWITT, John; SMITH, Jeremy. **Contemporary Perspectives in Critical and Social Philosophy**. Brill. Leiden/Boston. 2004.

RUNDELL, John; PETHERBRIDGE, Danielle; BRYANT, Jan; HEWITT, John; SMITH, Jeremy. Issues and debates in Contemporary Social and Critical Philosophy. In: RUNDELL, John; PETHERBRIDGE, Danielle; BRYANT, Jan; HEWITT, John; SMITH, Jeremy. **Contemporary Perspectives in Critical and Social Philosophy**. Brill. Leiden/Boston. 2004.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Discursos filosóficos do Reconhecimento. **Civitas**. Porto Alegre. Vol. 8. Nº 1. P. 386-401.2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6898>. Acesso em 18 ago. 2021.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**. Porto Alegre. Vol. 8., Nº 1. pp. 9-18.2008 Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>. Acesso em 18 ago. 2021.

SCHAUB, Jörg. Misedevelopments, pathologies, and normative revolutions: Normative Reconstruction as Method of Critical Theory. **Critical Horizons**. V. 16. Nº2. 2015. Disponível em: <http://repository.essex.ac.uk/13663/7/1440991715Z%252E00000000043.pdf>. Acesso em 20 dez. 2022.

SEGLOW, Jonathan. Recognition and religious diversity: The case of Legal Exemptions. In. O'NEIL, Shane; SMITH, Nicholas. **Investigating the dynamics of social conflict**. Palgrave. MacMillan. 2012.

SIMIM, Tiago. A justiça das instituições sociais. Uma crítica da reconstrução normativa de O direito da Liberdade de Axel Honneth. **Civitas**. Porto Alegre. Vol. 15, Nº. 4, p. 648-663, out./dez. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/20526>. Acesso em: 17 out. 2021.

SINNERBRINK, Robert. Recognitive Freedom: Hegel and the problem of Recognition. In RUNDELL, John; PETHERBRIDGE, Danielle; BRYANT, Jan; HEWITT, John; SMITH, Jeremy. **Contemporary Perspectives in Critical and Social Philosophy**. Brill. Leiden/Boston. 2004.

SMITH, Nicholas. Work as a sphere of norms, paradoxes, and Ideologies of Recognition. In: O'NEIL, Shane; SMITH, Nicholas. **Recognition Theory as social research: Investigating the dynamics of Social Conflict**. Palgrave Macmillan. 2012.

SOBOTTKA, Emil. A. Liberdade, reconhecimento e emancipação- raízes da teoria da justiça de Axel Honneth. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 15, Nº 33, mai/ago, p. 142-168. 2013. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/8243>. Acesso em 09 dez. 2020.

SOBOTTKA, Emil; SAAVEDRA Giovani. Justificação, reconhecimento e justiça: tecendo pontes entre Boltanski, Honneth e Walzer. **Civitas**. Porto Alegre. V. 12, Nº 1. 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view>. Acesso em 09 dez. 2020.

TESTA. Ítalo. Intersubjetividade, natureza e sentimentos morais: a teoria crítica de A. Honneth e a regra de ouro. Porto Alegre: **Civitas**. Traduzido por Filipe Campello. 2008. <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4324>. Acesso em 21 jul. 2021.

VANZULLI, Marco. Exposição crítica da teoria do reconhecimento de Axel Honneth, In: CARDOSO, Antônio Dimas (org). **Desigualdade e reconhecimento: atualidade da teoria de Axel Honneth**. Montes Claros, Editora Unimontes, p. 14-29. 2018.

VOIROL, Olivier. A esfera pública e as lutas por reconhecimento: de Habermas a Honneth. **Cadernos de Filosofia Alemã**. Nº 11. P. 33 – 56. Jan-Jun 2008. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema>. Acesso em 10 jul. 2020.

VOIROL, Olivier. Filosofia social e pesquisa social: o “problema hegeliano” de Max Horkheimer a Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo.Ed. Saraiva. 2013.

WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. Reconhecimento e justiça na teoria crítica da sociedade em Axel Honneth. In: NOBRE, M. (Org). **Curso livre de Teoria Crítica**. Campinas, SP: Papyrus, 2008.

WERLE, Denílson Luis e MELO, Rúrion Soares. Teoria Crítica, teorias da justiça e a “reatualização” de Hegel. In: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel**. Trad: Rúrion Soares Melo. São Paulo: Singular, Esfera Pública. p. 07-44. 2007.

YOUNG, Iris Marion. Recognition of love's labor: considering Axel Honneth's feminism. In BRINK, Bert van den; OWEN, David. **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**. Cambridge University Press. 2007.

ZURN, Christopher. Axel Honneth. **A critical theory of the social**. Polity Press. Cambridge. 2015a.

ZURN, Christopher. Misrecognition, Marriage, and Derecognition. In: O'NEIL, Shane; SMITH, Nicholas. **Recognition Theory as social research: Investigating the dynamics of Social Conflict**. Palgrave Macmillan. 2015b.

ZURN, Christopher. **The philosophy of recognition**. New York: Lexington Books. 2010.

ZURN, Cristopher. Recognition, Redistribution, and Democracy: dilemmas of Honneth's Critical Social Theory. **European Journal of Philosophy**. Vol. 13. Nº 1. pp. 89–126. Blackwell Publishing Ltd. 2005. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.1032.5768&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em 10 ago. 2021.

ZURN, Cristopher. Identity or status? Struggles over ‘Recognition’ in Fraser, Honneth and Taylor. **Constellations**. Vol. 10, Nº 4. Blackwell Publishing Ltd. 2003. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1046/j.1351-0487.2003.00351>. Acesso em 10 ago. 2021.

ZURN, Cristopher. Anthropology and normativity: a critique of Axel Honneth's ‘formal conception of ethical life’. **Philosophy & social criticism**. Vol 26. Nº 1. pp. 115–124. 2000. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/01914537000260010>. Acesso em 10 ago. 2021.